

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 012/2021

AUTOS Nº 1007247-57.2019.8.11.0037

SIMP Nº 002957-013/2018

Pelo presente instrumento, celebrado nos termos do artigo 5º, §6º, da Lei nº 7.347/1985, de um lado o **COMPROMITENTE**:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, por meio de seu signatário, Promotor de Justiça de Primavera do Leste no Estado de Mato Grosso, **ADRIANO ROBERTO ALVES**, doravante denominado **COMPROMITENTE**.

E de outro lado os seguintes **COMPROMISSÁRIOS**:

ÁGUAS DE PRIMAVERA S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.042.374/0001-20, com sede na Rua Londrina, nº 249, Centro, Primavera do Leste/MT, concessionária dos serviços públicos de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário do Município de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso, conforme o Contrato de Concessão, assinado em 25 de agosto de 2000 com o Município de Primavera do Leste/MT, neste ato representada na forma de seu estatuto social, pelo Diretor-Presidente, Sr. **ANDRÉ BICCA MACHADO**, brasileiro, união estável com separação total dos bens, engenheiro civil, portador do RG nº 1073494204/RS, inscrito no CPF sob o nº 939.852.230-68, e Diretor Executivo, Sr. **ROBSON LUIZ CUNHA**, brasileiro,

casado sob o regime de comunhão parcial dos bens, químico, portador do RG nº 1263480 SEJUSP/MS, inscrito no CPF sob o nº 005.278.761-35, com a assistência de seu advogado Sr. **ERICH WYATT**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB nº 124.891/RJ, todos com endereço comercial na Rua Londrina, n.249, Centro, Primavera do Leste - MT; doravante denominada também **PRIMEIRA COMPROMISSÁRIA** e,

MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Maringá, nº 444, Centro, nesta Comarca, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **LEONARDO TADEU BORTOLIN**, doravante denominado também **SEGUNDO COMPROMISSÁRIO**, quando em conjunto com a **PRIMEIRA COMPROMISSÁRIA**, doravante denominados **COMPROMISSÁRIOS**.

E como **INTERVENIENTE ANUENTE**, a **AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS**, com sede na Rua J, 371, Bela Vista, Barra do Garças - MT, atual entidade reguladora dos serviços públicos de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário, neste ato representada pela Diretora Presidente, Sra. **MARIA OLIVIECKI COIATELLI**, brasileira, casada, Administradora, Diretora Presidente da AGER - Barra do Garças, portadora do RG nº 2123078848, inscrita no CPF nº 725.772.311-72, e pelo Diretor Técnico Operacional, Sr. **PAULO MAYRUNA SIQUEIRA BELÉM**, brasileiro, solteiro, Advogado, portador do RG nº 4528393 DGP-GO, inscrito no CPF nº 701.167.761-53, residente e domiciliada na rua Goiabeiras, nº 992, bairro Jardim Amazônia I, Barra do Garças/MT, CEP 78.601.302, doravante simplesmente denominado **AGÊNCIA DE REGULAÇÃO**.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (Constituição Federal, artigo 127);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (Constituição Federal, artigo 129, I e III);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 225, assevera que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a proteção do meio ambiente e o combate à poluição é competência comum da União, dos Estados e do Município, em consonância com o disposto no art. 23, VI, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que a efetivação do direito ao meio ambiente ecologicamente impõe ao Poder Público promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública visando à sua adequada preservação (art. 225, §1º, VI);



M

no.



CONSIDERANDO que os **COMPROMISSÁRIOS** celebraram em 25 de agosto de 2000, Contrato de Concessão, cujo objeto é a concessão dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgotos sanitários na Cidade de Primavera do Leste, incluindo o bombeamento, o tratamento, a distribuição e adução de água, a coleta e o tratamento final de esgotos sanitários ("**CONTRATO DE CONCESSÃO**").

CONSIDERANDO que o **COMPROMITENTE**, propôs as Ações Cíveis Públicas em face dos **COMPROMISSÁRIOS**, oriundas das investigações realizadas no bojo dos Inquéritos Cíveis, bem como investiga as condutas indicadas nos Inquéritos Cíveis, relacionadas no **Anexo I**.

CONSIDERANDO que é de interesse do **SEGUNDO COMPROMISSÁRIO** que a **PRIMEIRA COMPROMISSÁRIA** execute as obras necessárias para a ampliação da capacidade de produção de água, para suprir a demanda de abastecimento até o ano de 2040.

CONSIDERANDO que é de interesse do **COMPROMITENTE** e do **SEGUNDO COMPROMISSÁRIO**, que a **PRIMEIRA COMPROMISSÁRIA** implante uma nova Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) no Rio dos Perdidos, distante aproximadamente 14 km do perímetro urbano.

CONSIDERANDO que é de interesse do **SEGUNDO COMPROMISSÁRIO** que a **PRIMEIRA COMPROMISSÁRIA** execute as obras de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Distrito Industrial IV, criado pela Lei Municipal nº 1.788 de 11 de abril de 2019.

CONSIDERANDO que é de interesse do **SEGUNDO COMPROMISSÁRIO** que a **PRIMEIRA COMPROMISSÁRIA** execute as obras de esgotamento sanitário nos bairros Castelândia I, Castelândia II a IV, Jardim Progresso I e II, Jardim Santa Clara I e II, Gnoato, Jardim Milano, Jardim Serra das Flores, Cohab Tancredo Neves, Cristo Rei e São José relacionados no **Anexo II**.

CONSIDERANDO que a **PRIMEIRA COMPROMISSÁRIA** cumpriu com a obrigação prevista no **CONTRATO DE CONCESSÃO**, relativa à implantação de 70% (setenta por cento) de cobertura de esgoto.

CONSIDERANDO que é obrigação do **SEGUNDO COMPROMISSÁRIO**, que detém o poder de polícia, a fiscalização e autuação dos usuários que conectam seus imóveis na rede de drenagem do Município; que se utilizam de poços artesianos e não se conectam na rede pública de abastecimento de água do Município e os imóveis factíveis de esgoto, que possuem rede de esgotamento sanitário à sua disposição, e que não se conectam ao sistema, afetando as receitas auferidas pela **PRIMEIRA COMPROMISSÁRIA**, que são necessárias para o cumprimento das suas obrigações contratuais, e para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO DE CONCESSÃO**.

CONSIDERANDO que é obrigação do usuário, conforme o artigo 45 da Lei Federal n.º 11.455/07, o contrato de concessão e o regulamento de serviços, que toda edificação permanente urbana seja conectada às redes públicas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário disponíveis e sujeita ao pagamento das tarifas e de outros preços públicos decorrentes da conexão e do uso desses serviços.

CONSIDERANDO que a adesão dos usuários à rede de esgotamento sanitário no Município, traz benefícios para a saúde e ao meio ambiente de forma significativa, uma vez que há a redução de doenças e também a correta destinação do esgoto para tratamento, o que contribui para a preservação dos rios.

CONSIDERANDO que as partes reconhecem que o **CONTRATO DE CONCESSÃO** encontra-se desequilibrado, tendo inclusive a **PRIMEIRA COMPROMISSÁRIA** protocolado, em 21 de novembro de 2019, pleito de revisão extraordinária, para fins de reequilíbrio econômico-financeiro, processo este que foi autuado sob o nº 19.996/2019-16 ("**PLEITO PROTOCOLADO**"), demonstrando todo o embasamento jurídico, técnico e quantificado individualmente para cada um dos fatores de desequilíbrio, nos termos da legislação vigente, do Edital de Licitação e do **CONTRATO DE CONCESSÃO**.

CONSIDERANDO que, para efeitos do processo de revisão contratual e implantação das medidas de reequilíbrio do **CONTRATO DE CONCESSÃO**, as partes, incluindo a **AGÊNCIA DE REGULAÇÃO**, concordam em observar as premissas e diretrizes definidas neste **TAC**, a serem ratificadas no **TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO - TAM**, conforme definição abaixo.

CONSIDERANDO que a prorrogação do prazo do **CONTRATO DE CONCESSÃO**, para fins de recomposição da equação econômico-financeira do contrato, se mostra a medida de reequilíbrio contratual mais vantajosa, que não onera as finanças públicas do Município e os usuários, assegura ainda a continuidade dos serviços de forma adequada, e permite os novos investimentos, em observância ao Art. 6º §1º da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

CONSIDERANDO a aprovação legislativa e a celebração da gestão associada para a regulação e fiscalização dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no Município, bem como a celebração do respectivo convênio de cooperação entre o Município de Primavera do Leste com o Município de Barra do Garças, no qual foi delegada a regulação e fiscalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pela **PRIMEIRA COMPROMISSÁRIA** à **AGÊNCIA DE REGULAÇÃO**.

CONSIDERANDO que de acordo com o Inciso IX, da Cláusula Quarta do Termo de Cooperação, compete à **AGÊNCIA DE REGULAÇÃO** a homologação dos reajustes e revisões tarifárias, de modo a assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO DE CONCESSÃO**, em conformidade com o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, nos art. 9º e 10º, da Lei Federal nº 8.987/95; art. 11, §2º IV "b", da Lei Federal nº 11.445/07; e na cláusula quarta do Contrato de Concessão.

CONSIDERANDO que a **AGÊNCIA DE REGULAÇÃO** analisou e homologou os cálculos dos reajustes tarifários, correspondentes a variação do IGP-M, Índice Geral de Preços do Mercado, ao período de Julho de 2017 a Junho de 2018, no percentual de 6,94%, de Julho de 2018 a Junho de 2019, no percentual de 6,5279%, conforme a Resolução nº 007, de 27 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado, de 30 de abril de 2020, e de Julho de 2019 a Junho de 2020, no percentual de 7,31%, conforme a Resolução nº 011, de 14 de agosto de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado, de 28 de agosto de 2020, contudo a aplicação destes ainda não foi efetivada. 

CONSIDERANDO, por fim, que este **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** visa encerrar as Ações Cíveis Públicas e os Inquéritos Cíveis em andamento, relacionadas no **Anexo I**.

R E S O L V E M:

Celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC**, o qual se regerá pelas cláusulas e condições ora estipuladas, que deverão ser incluídas no Contrato de Concessão, através de **TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO - TAM**, com inteira submissão às disposições legais aplicáveis à espécie, para todos os fins de direito, nos termos que seguem:

TÍTULO I
DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula Primeira - Os compromissários **ÁGUAS DE PRIMAVERA S/A e MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE**, voluntariamente, após reuniões com o Ministério Público, manifestaram interesse em celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, ciente das consequências advindas do presente ajuste.

Cláusula Segunda - A **PRIMEIRA COMPROMISSÁRIA**, pelo presente instrumento, fica obrigada, além de cumprir seus compromissos dispostos no **CONTRATO DE CONCESSÃO**, que não conflitarem com as obrigações aqui previstas, a cumprir as seguintes obrigações, detalhadas conforme **Anexo II**:

I. Iniciar, após a assinatura deste TAC:

- a) as obras emergenciais de abastecimento de água e/ou fornecer os caminhões pipas para abastecer os reservatórios, necessários para início das construções das indústrias no Distrito IV;
- b) em **até 30 dias**, após a autorização emitida pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Mato Grosso ("**SEMA/MT**"), a perfuração do poço que abastecerá o Distrito IV; e
- c) protocolar na **SEMA/MT** requerimento de Licença para Instalação da Captação no Córrego dos Bois conforme Plano Municipal de Saneamento Básico ("**PMSB**"), e da Captação no Rio dos Perdidos;

II. Tendo em visa que as alterações contratuais pactuadas neste **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUITA** deverão ser incluídas no Contrato de Concessão, através de **TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO - TAM**, a ser celebrado entre os **COMPROMISSÁRIOS** e a **AGÊNCIA DE REGULAÇÃO**, a **PRIMEIRA COMPROMISSÁRIA**, nos termos da Cláusula Sexta e Sétima abaixo, se compromete, após a publicação do extrato do **TAM** a:

- a) Executar a Etapa 1, da ampliação da capacidade de produção de água, em **até 12 (doze) meses**, após a aprovação da **SEMA/MT** e do **ÓRGÃO AMBIENTAL DO MUNICÍPIO**, composta pela implantação da captação no córrego dos Bois, conforme PMSB, e a implantação de 4km de adutora DN600mm-Trecho 1;

- b) Executar a totalidade das obras de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no Distrito Industrial IV, **em até 12 (doze) meses**, após a aprovação da **SEMA/MT** e do **ÓRGÃO AMBIENTAL DO MUNICÍPIO**;
- c) Executar as obras de esgotamento sanitário no bairro **Castelândia I**, **iniciando as obras em até 10 (dez) meses**, após a publicação do extrato do **TAM**, devendo concluir todas as obras necessárias para atender o bairro, **em até 20 (vinte) meses do início das obras**;
- d) Executar a Etapa 2, para ampliação da capacidade de produção de água, **em até 56 (cinquenta e seis) meses**, após a publicação do extrato do **TAM**, composta (I) pela implantação da captação no Rio dos Perdidos; (II) a implantação de mais 4km de adutora DN600mm-Trecho 3; e (III) a duplicação da adutora existente, na extensão de 4km de adutora DN400;
- e) Indenizar até o limite de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) o proprietário da Área na qual será implantada a nova estação de tratamento de efluentes, no Rio dos Perdidos, constante do **Anexo II ("NOVA ETE")**, em decorrência da desapropriação, a qual foi avaliada em R\$ 2.020.000,00 (dois milhões e vinte mil reais) pelo **SEGUNDO COMPROMISSÁRIO**, conforme laudo de avaliação realizado em 2018, atualizado para setembro de 2020, pela variação do IGP-M;

- f) Implantar a nova estação de tratamento de efluentes, no Rio dos Perdidos ("**NOVA ETE**"), **em até 56 (cinquenta e seis) meses**, após a publicação do extrato do **TAM**, com capacidade para tratamento da carga orgânica de lançamento autorizada pela SEMA conforme Decreto nº 336 de 06/06/2007 que regulamenta a Outorga de Direitos de Uso dos Recursos Hídricos no Estado de Mato Grosso, e que atenda as condições, parâmetros, padrões e diretrizes do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA;
- g) Suspender a operação da atual Estação de Tratamento de Esgoto, localizada nas proximidades do Bairro Jardim Riva, **em até 12 (doze) meses**, após a conclusão e início de operação da **NOVA ETE**, devendo a atual ETE ser desativada definitivamente no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da aprovação do Plano de Desativação e seu Plano de Recuperação de Área Degradada - PRAD, pela **SEMA/MT**, e
- h) Até que seja instalada a **NOVA ETE**, a existente deverá receber, por parte de **ÁGUAS DE PRIMAVERA S/A**, os investimentos necessários para garantir que a emissão de efluentes nas águas receptoras atenda as condições, parâmetros, padrões e diretrizes do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA.
- h.I)** A infração a essa cláusula sujeitará a multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por constatação, limitado ao valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) por ano;

h.II) Toda a vez que o Ministério Público entender conveniente a aferição do cumprimento da regra retro, será oficiado a **ÁGUAS DE PRIMAVERA S/A**, a **SEMA/MT** e o **ÓRGÃO AMBIENTAL DO MUNICÍPIO**, sobre o agendamento do dia e horário em que será coletada amostra no emissário de efluente para análise, sendo que cada parte designará um representante, servindo a análise como prova;

i) Contratar a cada 05 (cinco) anos, consultoria independente, a ser definida pela **PRIMEIRA COMPROMISSÁRIA**, para avaliar a disponibilidade hídrica para o abastecimento do Município, apontando os investimentos e obras necessárias para adequação do sistema de abastecimento se necessário; e

j) Implantar a quantidade de hidrantes, de acordo com o projeto e cronograma a ser pactuado com o Corpo de Bombeiros Local, cujo prazo não deverá ser superior à 1 (um) ano.

III. **A PRIMEIRA COMPROMISSÁRIA, se compromete, a executar as obras de esgotamento sanitário nos bairros Castelândia II a IV, Jardim Progresso I e II, Jardim Santa Clara I e II, Gnoato, Jardim Milano, Jardim Serra das Flores, Cohab Tancredo Neves, Cristo Rei e São José, 4 (quatro) anos após a repactuação do CONTRATO DE CONCESSÃO prevista na Cláusula Décima deste TAC, devendo concluir todas as obras necessárias para atender os bairros, em 2 (dois) anos;**

Parágrafo Único - O não cumprimento a qualquer item avençado nessa Cláusula, inclusive das datas fixadas, sujeitará a multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais) até que seja cumprida, com exceção de regra específica estipulada para a alínea "h".

Cláusula Terceira - O **SEGUNDO COMPROMISSÁRIO** autoriza neste ato, a aplicação da majoração da tarifa decorrente da recomposição da inflação do período em que não ocorreram os reajustes das tarifas e dos demais preços dos serviços de água e esgotamento sanitário, conforme previsto no contrato de concessão, no percentual de 22,25% (vinte e dois vírgula vinte e cinco por cento), correspondente a variação do IGP-M, Índice Geral de Preços do Mercado, entre o período de julho de 2017 a junho de 2020, até então represado.

Parágrafo Único - O percentual de reajuste, será aplicado em 2 (duas) parcelas cumulativas, conforme abaixo:

- I. 14,00% (quatorze por cento), a partir da assinatura deste **TAC**, observado o prazo de 30 dias de aviso prévio aos usuários, nos termos da Lei (TRA de R\$ 2,85 para R\$ 3,25);
- II. 7,25% (sete vírgula vinte e cinco por cento), em 01 de janeiro de 2022, mais a variação do IGPM de julho de 2020 a outubro de 2021, observado o prazo de 30 dias de aviso prévio aos usuários, nos termos da Lei.

Cláusula Quarta - Os valores das tarifas de água e de esgotamento sanitário e da tabela de prestação de serviços serão reajustados com periodicidade anual, obedecendo a

legislação e regulamentação vigente, mediante a aplicação da variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas, sendo o período de apuração sempre de novembro a outubro, com aplicação a partir de 01 de Janeiro do ano subsequente, sendo que o primeiro reajuste a observar a referida metodologia será aplicado em 01 de janeiro de 2023, tendo como período de apuração o mês de novembro de 2021 ao mês de outubro de 2022.

Parágrafo Primeiro - O cálculo dos reajustes anuais das tarifas e dos demais preços dos serviços de água e esgotamento sanitário serão elaborados pela **PRIMEIRA COMPROMISSÁRIA**, que deverá encaminhar até 10 de novembro de cada ano, à **AGÊNCIA DE REGULAÇÃO**, para que esta verifique a exatidão dos cálculos.

Parágrafo Segundo - A **AGÊNCIA DE REGULAÇÃO** terá até o dia 30 de novembro de cada ano, para examinar o cálculo apresentado pela **PRIMEIRA COMPROMISSÁRIA** e manifestar-se a respeito.

Parágrafo Terceiro - Estando correto o cálculo do reajuste, deverá a **AGÊNCIA DE REGULAÇÃO** homologá-lo e publicá-lo, sem a necessidade de edição de Decreto ou Lei pelo **SEGUNDO COMPROMISSÁRIO**, para entrar em vigor.

Parágrafo Quarto - Caso a **AGÊNCIA DE REGULAÇÃO** não se manifeste nos prazos estabelecidos nesta cláusula, considerar-se-á procedente e aceito o cálculo do reajuste apresentado, e será aplicado tacitamente pela **PRIMEIRA COMPROMISSÁRIA**, observado o disposto no Parágrafo Sétimo abaixo.

Parágrafo Quinto - A **AGÊNCIA DE REGULAÇÃO** somente poderá deixar de homologar e publicar o reajuste tarifário caso comprove, de forma fundamentada, que:

a) Houve erro matemático no cálculo do novo valor tarifário apresentado pela **PRIMEIRA COMPROMISSARIA**; ou

b) Não se completou o período de apuração da tarifa reajustada;

Parágrafo Sexto - Na hipótese de ocorrer divergências no cálculo da nova tarifa, por conta dos índices de reajustamento contratualmente pactuados, a **PRIMEIRA COMPROMISSARIA** poderá aplicar a nova tarifa decorrente do valor incontroverso pela **AGÊNCIA DE REGULAÇÃO**, reservando-se o direito de pleitear nas esferas pertinentes a complementação do valor controverso.

Parágrafo Sétimo - A **PRIMEIRA COMPROMISSARIA**, até o dia 01 de dezembro de cada ano, dará ampla divulgação aos usuários do valor tarifário reajustado, sempre observando a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da entrada em vigor dos novos valores das tarifas de água e de esgotamento sanitário e da tabela de prestação de serviços.

Cláusula Quinta - O **SEGUNDO COMPROMISSÁRIO** se compromete:

a) declarar a utilidade pública, para fins de desapropriação da área relativa à **NOVA ETE**, em até 90 (noventa) dias, após a publicação do extrato do **TAM**, conforme estabelecido na "Cláusula Nona - Utilização de bens públicos" do **CONTRATO DE CONCESSÃO**;

b) aportar os recursos necessários para o pagamento do valor da indenização devida, que sejam superiores ao valor definido na letra "e", do Inciso II, da Cláusula Segunda deste Termo.

Cláusula Sexta - Os **COMPROMISSÁRIOS** e a **INTERVENIENTE ANUENTE** se comprometem, em até 60 (sessenta) dias, após a assinatura deste **TAC**, a celebrar o respectivo **TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO - TAM** ao Contrato de Concessão, para inclusão das novas obrigações, do novo regulamento de serviços, das medidas do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos da Cláusula Sétima abaixo, e demais condições pactuadas neste Termo.

Parágrafo único - Em caso de atraso na celebração do **TAM** acima, todos os prazos relativos às obrigações assumidas pela **PRIMEIRA COMPROMISSÁRIA**, que estejam vinculadas a este evento, nos termos da Cláusula Segunda, serão automaticamente prorrogados por período idêntico ao período do atraso.

TÍTULO II

DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO DE CONCESSÃO

Cláusula Sétima - Sem prejuízo dos eventos de desequilíbrio do Contrato de Concessão já apresentados no âmbito do **PLEITO PROTOCOLADO**, os quais a **PRIMEIRA CONCESSIONÁRIA** ressalva neste ato, as partes, incluindo a **AGÊNCIA DE REGULAÇÃO**, acordam que, a fim de reestabelecer a equação econômico-

financeira original do **CONTRATO DE CONCESSÃO**, em razão, exclusivamente, das novas obrigações pactuadas neste instrumento pela **PRIMEIRA COMPROMISSÁRIA**, e ainda da não aplicação dos reajustes das tarifas e dos demais preços dos serviços de água e esgotamento sanitário, conforme previsto no contrato de concessão, no percentual de 22,25% (vinte e dois vírgula vinte e cinco por cento), entre o período de julho de 2017 a junho de 2020, até então represados pelo **SEGUNDO COMPROMISSÁRIO**, serão adotados todos os procedimentos necessários para que o processo de reequilíbrio do Contrato de Concessão, seja concluído no prazo de **45 (quarenta e cinco) dias**, contados da assinatura deste **TAC**.

Parágrafo Primeiro - A **PRIMEIRA CONCESSIONÁRIA** elaborou os estudos relativos aos impactos econômico-financeiros no Contrato de Concessão, decorrentes exclusivamente dos compromissos assumidos neste **TAC**, cuja memória de cálculo, conjuntamente com cópia do Pleito Protocolado, os quais são parte integrante do presente acordo (**Anexo V**), e os quais o **SEGUNDO COMPROMISSÁRIO** e a **AGÊNCIA DE REGULAÇÃO** declaram ter conhecimento.

Parágrafo Segundo - O **COMPROMITENTE**, o **SEGUNDO COMPROMISSÁRIO** e a **AGÊNCIA DE REGULAÇÃO** estão cientes e concordam que as obrigações da **PRIMEIRA COMPROMISSÁRIA**, descritas na Cláusula Segunda, II, somente terão eficácia e serão passíveis de exigibilidade quanto ao seu cumprimento, a partir da publicação do extrato do **TAM**, a ser celebrado entre os **COMPROMISSÁRIOS** e a **AGÊNCIA DE REGULAÇÃO**, e caso o resultado das medidas de reequilíbrio, a serem definidas no

processo de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão, representem, no mínimo:

- I. Prorrogação do prazo contratual, por mais 10 (dez) anos, o qual passará a vigorar até 25 de agosto 2040;
- II. Alteração da Tarifa Referencial de Esgoto - TRE, que passará a ser de 90% (noventa por cento) da Tarifa Referencial de Água, a partir de 01/01/23; e
- III. Indenização mediante pagamento com recursos públicos, no valor de R\$ 4.500.000,00 ("**Valor para Reequilíbrio**"), o qual deverá ser disponibilizado, pelo **SEGUNDO COMPROMISSÁRIO** à **PRIMEIRA COMPROMISSÁRIA**, no prazo de até 9 (nove) meses contados da publicação do extrato do **TAM**.

Parágrafo Terceiro - A **PRIMEIRA COMPROMISSÁRIA**, em prol do benefício das melhorias dos serviços e dos novos investimentos, concorda que caso as medidas de reequilíbrio, apuradas no âmbito do processo de reequilíbrio econômico-financeiro, sejam superiores aquelas constantes do Parágrafo Segundo desta Cláusula, a transigir com o **SEGUNDO COMPROMISSÁRIO**, no sentido de limitá-las às medidas de reequilíbrio acima, conforme autoriza o artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/93, não representando novação ou renúncia das condições de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, originalmente definidas nos documentos integrantes do **CONTRATO DE CONCESSÃO**.

Parágrafo Quarto - Na hipótese do processo de reequilíbrio econômico-financeiro, a ser homologado pela **AGÊNCIA DE**

REGULAÇÃO, nos termos do caput desta cláusula, não concluir por medidas de reequilíbrio que representem, pelo menos, as medidas constantes do Parágrafo Segundo desta Cláusula, a **PRIMEIRA COMPROMISSÁRIA** estará desobrigada dos compromissos assumidos no Inciso II da Cláusula Segunda deste instrumento.

TÍTULO III

DOS INVESTIMENTOS EM PROJETOS E AÇÕES SOCIAIS

Cláusula Oitava - A **PRIMEIRA COMPROMISSÁRIA** se compromete, como forma de viabilizar este **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUCTA**, ainda a investir nos seguintes projetos e ações sociais:

- I. Executar em **até 90 (noventa) dias**, após a assinatura deste **TAC**, as redes de água e de esgotamento sanitário, nas 60 (sessenta) unidades habitacionais que serão construídas pelo **SEGUNDO COMPROMISSÁRIO** em um terreno pertencente ao Poder Público, localizado próximo ao bairro Primavera III, para atender aos ex-moradores das margens da BR-070, contemplados no Programa "Vida Nova";
- II. Implantar os seguintes Projetos Sociais, os quais estão detalhados no **Anexo III**, em parceria com as Secretarias Municipais, Prefeitura, Câmara de Vereadores e Ministério Público Estadual:
 - a) **PORTAS ABERTAS**: Receber nas instalações da **PRIMEIRA COMPROMISSÁRIA**: entidades, escolas, faculdades e toda comunidade formadora de opinião interessada em

conhecer por meio de palestras e de visitas monitoradas às unidades da empresa.

- b) **AFLUENTES**: Integração entre Associações de Moradores / lideranças comunitárias e a **PRIMEIRA COMPROMISSÁRIA**, disponibilizando espaço para os líderes comunitários expor suas críticas, elogios e sugestões, além de problemas relacionados à prestação dos serviços que estão ocorrendo nos bairros, de forma a serem encaminhados aos setores responsáveis e tenham uma solução imediata.
- c) **SAÚDE NOTA 10**: A **PRIMEIRA COMPROMISSÁRIA**, com o intuito de levar conhecimento sobre educação ambiental para o público estudantil de ensino fundamental I e II das escolas municipais, elaborará o Programa "Saúde Nota 10" que tem o compromisso de disseminar o conhecimento de forma lúdica, por meio de apresentação teatral nas escolas com uso de bonecos, palestras em sala de aula; concurso entre os alunos, entrega de material didático (revistas, formulários, entre outros).
- d) **INFLUENCIADORES DO AMANHÃ**: Realização do CONCURSO INFLUENCIADORES DO AMANHÃ, com participação de alunos matriculados em Escolas Públicas do Município. Contará com as parcerias da Secretaria Municipal da Educação e da Secretaria Municipal da Cultura. O concurso visa à promoção da produção audiovisual, exaltando o potencial artístico-cultural dos alunos.
- e) **SANEAR É VIVER**: Estimular os professores a elaborar

planos de aula de 1º ao 9º ano que contemplem elementos de informação e sensibilização sobre saneamento básico dentro das suas respectivas disciplinas de ensino. Esse programa possibilita os professores a construção do conhecimento e os estimulam a formação de uma metodologia socioambiental, através de capacitação fornecida pela empresa e incentivo a elaboração de planos de aulas que permitem tanto a comunidade estudantil, como a comunidade em geral a terem referências sobre saneamento básico.

TÍTULO IV
DAS AÇÕES CONJUNTAS ENTRE AS PARTES

Cláusula Nona - O **COMPROMITENTE**, os **COMPROMISSÁRIOS**, com o apoio da **AGÊNCIA DE REGULAÇÃO**, se comprometem e se obrigam a realizar as seguintes ações conjuntas para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO DE CONCESSÃO**, conforme detalhado no **Anexo IV**:

- l. para a fiscalização e autuação dos usuários que conectam seus imóveis na rede de drenagem do Município, contribuindo para a mitigar os casos de extravasamentos verificados, principalmente em dias de chuvas;

- II. para a fiscalização e autuação dos usuários que utilizam de fontes alternativas de abastecimento de água, como poços artesianos, e não se conectam na rede pública de abastecimento de água; e
- III. para a fiscalização e autuação dos imóveis factíveis à conexão ao sistema de esgoto; que possuem disponibilidade de rede de esgotamento sanitário, à sua disposição, e não se conectam à rede pública;

TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Décima— Os **COMPROMISSÁRIOS** e a **AGÊNCIA DE REGULAÇÃO** se comprometem em **até 240 (duzentos e quarenta) dias** após a publicação deste **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, a repactuar o **CONTRATO DE CONCESSÃO**, de modo a refletir as metas de universalização de água (100%) e esgotamento sanitário (98%), mediante novo processo de revisão contatual, o qual deverá observar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO DE CONCESSÃO**, nos termos da legislação vigente.

Cláusula Décima-Primeira - Em função da celebração deste **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, o **COMPROMITENTE** e os **COMPROMISSÁRIOS** concordam que todos os fatos e denúncias objeto desse acordo que acarretaram na propositura de Ações

Civis Públicas e Instauração de Inquéritos Civis listados no **Anexo I**, sem prejuízo de outros procedimentos ativos e que investigam supostas irregularidades no âmbito da prestação dos serviços objeto do **CONTRATO DE CONCESSÃO** perdem seu objeto, devendo ser arquivados no que se referem aos inquéritos, e requerida a desistência, pelo **COMPROMITENTE**, com relação as respectivas ações judiciais.

Parágrafo único - O **COMPROMITENTE** apresentará pedido de extinção por perda de objeto no âmbito processos judiciais ativos, bem como irá promover o arquivamento/extinção dos Inquéritos Civis em andamento. Caso o **COMPROMITENTE** não promova tal peticionamento e/ou arquivamento no prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura desse **TAC**, fica expressamente autorizada a **PRIMEIRA COMPROMISSÁRIA** a peticionar nos autos destes procedimentos administrativos e ações judiciais, informando a perda do objeto e solicitando a extinção dos feitos e inquéritos em razão deste acordo.

Cláusula Décima-Segunda - O **COMPROMITENTE** dirimirá eventuais dúvidas e empecilhos que venham a surgir em decorrência da execução do presente termo de ajuste, bem como zelará por seu efetivo cumprimento e acompanhará o seu andamento em todas as etapas, resguardando-se em promover as responsabilidades civis e penais que porventura sejam verificadas;

Cláusula Décima-Terceira - Sem prejuízo das sanções penais eventualmente cabíveis e de outras ações na área cível, o descumprimento de qualquer das obrigações assumidas neste **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** pelos **COMPROMISSÁRIOS** e que não estejam previstas na Cláusula

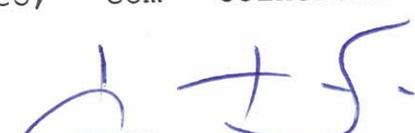
Segunda, importará, para aquele que der causa ao descumprimento, na aplicação de multa pecuniária equivalente a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por mês ou fração equivalente, enquanto durar a infração, limitado ao valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais, a serem revertidos ao Fundo Municipal Dos Direitos Difusos e Coletivos de Primavera do Leste/MT.

Cláusula Décima-Quarta - Em decorrência da assinatura e do cumprimento do presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, o **COMPROMITENTE** submeterá o acordo à homologação judicial nos autos das Ações Cíveis Públicas, para efeitos de extinção futura do processo com julgamento de mérito, na forma da legislação processual pertinente.

Cláusula Décima-Quinta - Fica autorizada a divulgação do presente **TAC** para terceiros e público em geral pelas partes.

E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente **TAC**, o qual após assinado será objeto de cópia em 06 vias de igual teor e forma, sendo para instruir o Procedimento de Acompanhamento a ser instaurado, das Ações Cíveis Públicas e dos Inquéritos Cíveis listados no **Anexo I**, e quatro a serem entregues aos **COMPROMISSÁRIOS**.

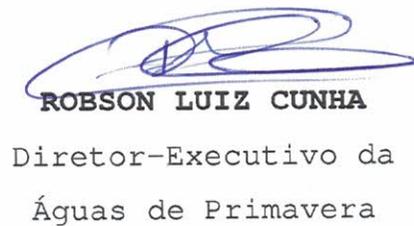
Primavera do Leste/MT, 25 de março de 2021 (data da conclusão do presente objeto, com colheitas de assinaturas subsequentes).

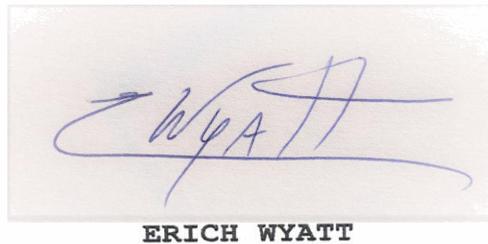

ADRIANO ROBERTO ALVES

Promotor de Justiça

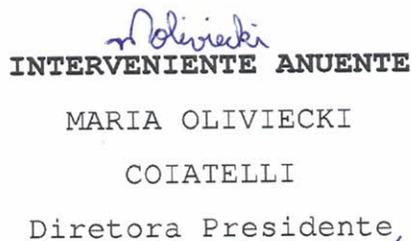

LEONARDO TADEU BORTOLIN
Prefeito Municipal de
Primavera do Leste/MT

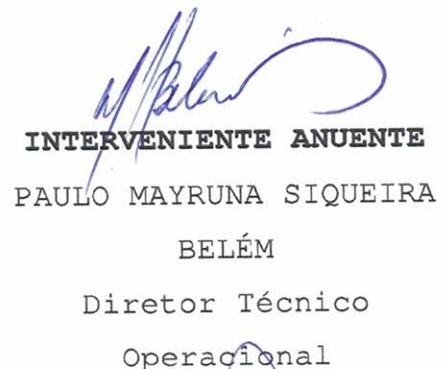

ANDRÉ BICCA MACHADO
Diretor-Presidente da
Águas de Primavera

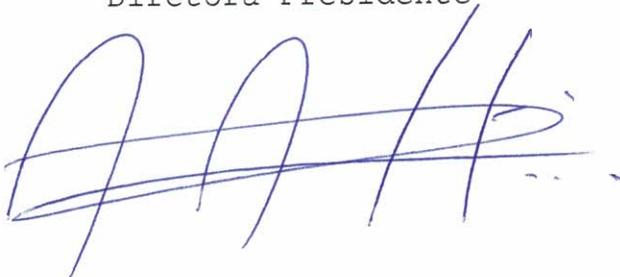

ROBSON LUIZ CUNHA
Diretor-Executivo da
Águas de Primavera


ERICH WYATT

Advogado da Concessionária - OAB/RJ n. 124.891


INTERVENIENTE ANUENTE
MARIA OLIVIECKI
COIATELLI
Diretora Presidente


INTERVENIENTE ANUENTE
PAULO MAYRUNA SIQUEIRA
BELÉM
Diretor Técnico
Operacional





ANEXO I

AUTOS Nº 1007247-57.2019.8.11.0037 - SIMP Nº 002957-013/2018

Com a assinatura do TAC nos exatos termos, o **COMPROMITENTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO** se compromete a promover o ARQUIVAMENTO dos seguintes procedimentos:

1 - O IC - Inquérito Civil nº 002958-013/2018, o qual apura possível cobrança abusiva de tarifa de esgoto em virtude da cobertura de tratamento não corresponder em tese com a realidade fática;

2 - O IC - Inquérito Civil nº 002078-013/2018, o qual apura a falta de hidrantes urbanos em número suficiente em Primavera do Leste e a omissão da concessionária Águas de Primavera para a sua instalação;

3 - O IC - Inquérito Civil nº 001185-013/2018, a sanar as irregularidades apontadas no Inquérito Civil de portaria 48/2018, cujo objeto apura os danos ambientais provocados pela concessionário pelo extravasamento de efluentes das estações

elevatórias e lançamento dos mesmos em solo e cursos d'água sediados no município;

4 - O IC - Inquérito Civil nº 005175-013/2017, apura serviços de reparo em asfalto de maneira irregular pela concessionária Águas de Primavera quando da necessidade de intervenção para reparos nas redes de água e esgoto;

5 - O IC - Inquérito Civil nº 002163-013/2020, Apurar as questões ambientais/urbanísticas relativas ao contrato de concessão dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgotos sanitários na cidade de Primavera do Leste conforme previsto no Edital da Concorrência n.º 001/05/2000 e demais aditivos, concernente nesse momento ao forte odor oriunda da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) e contaminação do Lago Municipal Vô Pedro Viana, que embora tenha sido objeto de TAC não fora solucionado o problema,

6 - O IC - Inquérito Civil nº 002163-013/2020, APURAR EMPREENDIMENTO POTENCIALMENTE POLUIDOR SEM A DEVIDA LICENÇA, CONSISTENTE NA CONSTRUÇÃO DE UMA ESTÃO ELEVATÓRIA NO LOTEAMENTO BELVEDERE, constaando como investigados a empresa Águas de Primavera S.A e o loteador Waldomiro Riva,

7 - Ação judicial de execução TAC - simp 005116-013/2011, PJE 1000428-75.2017.811.0337, Estação de tratamento de esgoto - odor insuportável;

8 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR DANO AMBIENTAL - 003096-013/2012 - PJE 0005038-79.2012.8.11.0037, (arquivamento parcial, apenas em face da Águas de Primavera);

9 - ACP Nº 1007247-57.2019.8.11.0037 - SIMP Nº 002957-013/2018 (referente a ação principal do acordo que encontra-se suspenso);

10 - Ação de execução - 005116-013/2011, PJE 1000428-75.2017.811.0337 - Estação de tratamento de esgoto;

11 - Por fim, juntar o presente acordo à **ACP - Defensoria** - 004401-013/2018 - PJE 1006234-57.2018.811.0037 - problemas no abastecimento de água em determinados bairros da cidade, nos meses de agosto e setembro de 2018 e pedir sua extinção com fiscal da lei;



M

ANEXO II

AMPLIAÇÃO DA CAPACIDADE DE PRODUÇÃO DE ÁGUA

Cláusula Segunda, Inciso II.a)

Etapa 1 - Composta pela implantação de:

- Captação do córrego dos Bois, conforme PMSB;
- Implantação de 4km de adutora DN600mm Trecho 1;
- Realizar a transposição de bacía



Mapa referencial do traçado da adutora





ANEXO II

AMPLIAÇÃO DE CAPTAÇÃO SUPERFICIAL PRIMAVERA

Cláusula Segunda, Inciso II.d)

Etapa 2 - Composta pela implantação de:

- Captação no Rio dos Perdidos
- Implantação de 4km de adutora DN600mm Trecho 3;
- Duplicação do trecho existente, 4km de adutora DN400;



Mapa referencial do traçado da adutora

(Assinatura manuscrita)

(Assinatura manuscrita)

(Assinatura manuscrita)

M

ANEXO II

"NOVA ETE" NO RIO DOS PERDIDOS

Cláusula Segunda, Inciso II.f)



Mapa referencial das opções de áreas da Nova ETE

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

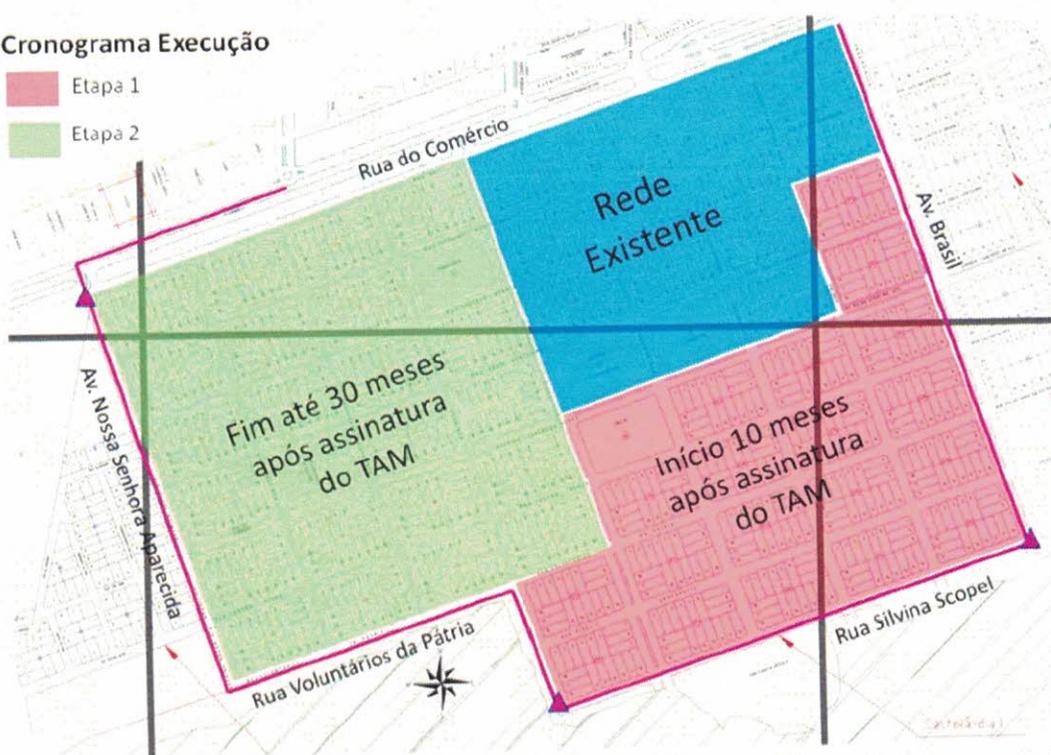
ANEXO II

**REDE DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO BAIRRO
CASTELÂNDIA I**

Cláusula Segunda, Inciso II.c)

Cronograma Execução

- Etapa 1
- Etapa 2



Mapa referencial das Etapas de construção

(Handwritten signatures and initials in blue ink)

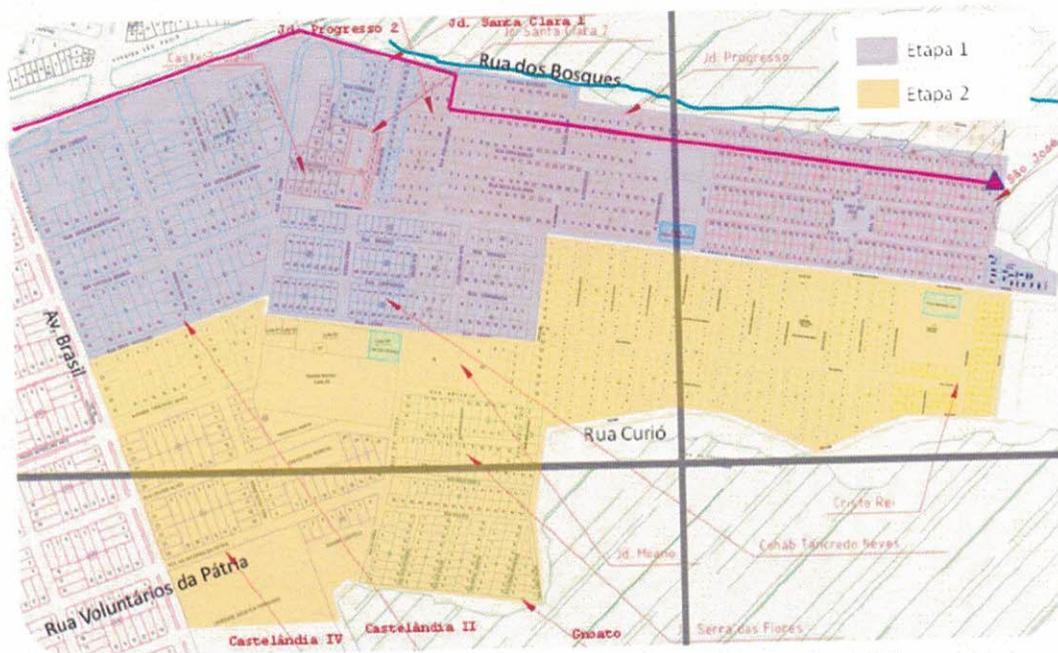
M

ANEXO II

REDE DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NOS BAIRROS CASTELÂNDIA II A IV, JARDIM PROGRESSO I E II, JARDIM SANTA CLARA I E II, GNOATO, JARDIM MILANO, JARDIM SERRA DAS FLORES, COHAB TANCREDO NEVES, CRISTO REI E SÃO JOSÉ

Cláusula Segunda, Inciso III.

Cronograma Execução



Mapa referencial das Etapas de construção

(Assinaturas manuscritas em azul)

(Assinatura manuscrita em azul)

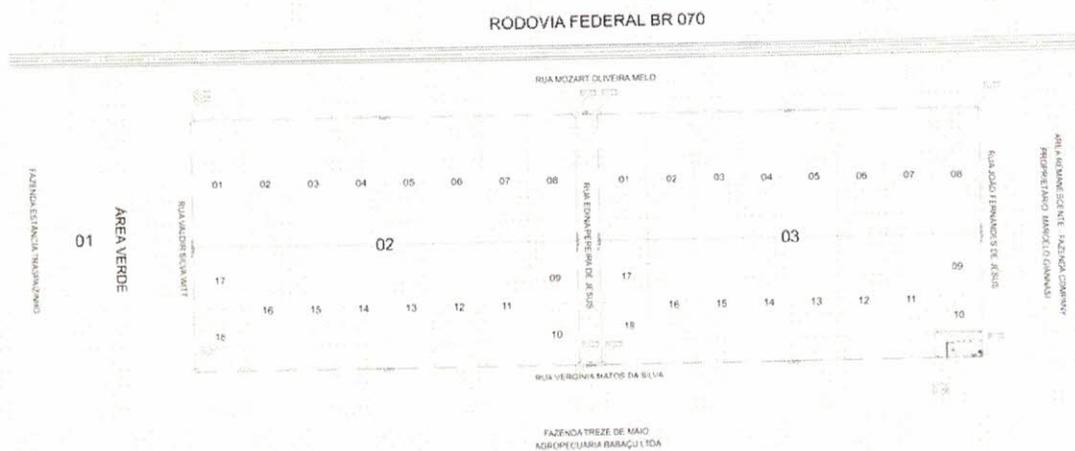
ANEXO II

DISTRITO INDUSTRIAL IV

Cláusula Segunda, Inciso II.b)



Vista aérea do Distrito Industrial IV



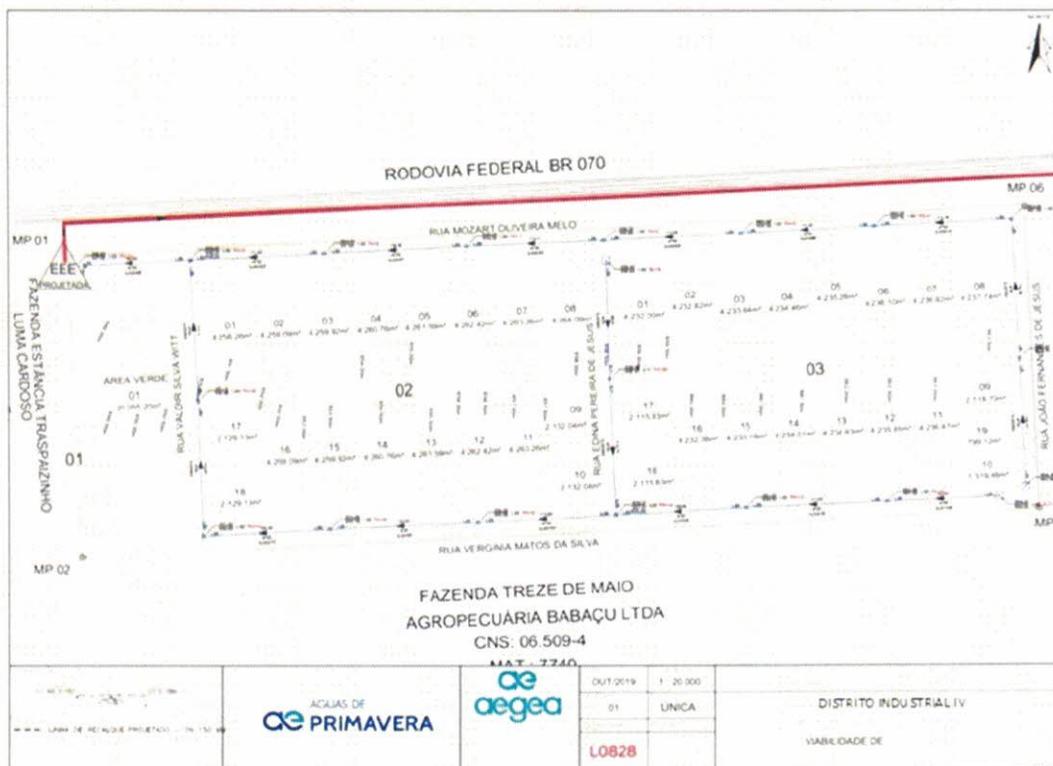
Rede de Abastecimento de Água do Distrito Industrial IV
(Projeto Referencial)

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

ANEXO II

DISTRITO INDUSTRIAL IV

Cláusula Segunda, Inciso II.b)



Rede de Esgoto do Distrito Industrial IV (Projeto Referencial)

ANEXO III
DOS PROJETOS SOCIAIS DA CONCESSIONÁRIA

#primaverano 
ce
PORTAS ABERTAS

OBJETIVO: Receber nas instalações da empresa: entidades, escolas, faculdades e toda comunidade formadora de opinião interessada em conhecer por meio de palestras e de visitas monitoradas às unidades da empresa. Com o intuito de expandir os conhecimentos e esclarecer dúvidas relacionadas ao sistema de coleta e tratamento de água e de esgoto.

PROCEDIMENTOS:

Primeiro contato - Os interessados entram em contato com a empresa através de e-mails ou telefonemas demonstrando o interesse em conhecer às instalações da empresa.

Agendamento - É encaminhado um e-mail ao solicitante com as orientações para o acontecimento da visita e anexo a ele uma ficha, da qual o deve ser preenchida com as informações solicitadas e reenviadas para a confirmação do agendamento.

Execução - Os locais a serem visitados são:

- ETA (Estação de Tratamento de Água), onde entendem como é a gestão dos serviços de captação, adução, produção, tratamento e distribuição de água potável.
- ETE (Estação de Tratamento de Esgoto), onde os estudantes entendem a gestão dos serviços de coleta e tratamento de esgotos da cidade.

CONCLUSÃO: Através do Programa Curso das Águas, a empresa abre suas portas para estreitar o relacionamento e estabelecer um canal aberto de comunicação com a comunidade.



ANEXO III
DOS PROJETOS SOCIAIS DA CONCESSIONÁRIA

#primaverano 
de
AFLUENTES

OBJETIVO: Integração entre Associações de Moradores / lideranças comunitárias e a empresa Águas de Primavera do Leste, disponibilizando espaço para os líderes comunitários expor suas críticas, elogios e sugestões, além de problemas relacionados à empresa que estão ocorrendo nos bairros, de forma a serem encaminhados aos setores responsáveis e tenham uma solução imediata.

PROCEDIMENTOS :

1. Atendimento personalizado aos líderes comunitários, através da área de Atendimento Social e Comunitário da empresa;
2. Visitas aos presidentes das Associações de Moradores com a finalidade de manter um bom relacionamento entre lideranças comunitárias e a empresa, conhecer as necessidades dos bairros, atualizar o cadastro das lideranças, anotar as principais reivindicações, disponibilizar um canal direto de comunicação das lideranças com a Concessionária;
3. Realização de palestras educativas e de conscientização da comunidade em relação à preservação do meio ambiente, sistema de abastecimento de água, uso racional da água, visando a melhoria da saúde e condições de vida da população;
4. Disponibilização do Atendimento Itinerante aos bairros de baixa renda, sempre com a ciência e participação dos líderes comunitários, para regularização das ligações e inclusão na tarifa social;
5. Promoção de um encontro com as lideranças de cada região do Município, onde são mostradas as principais ações tomadas pela empresa, realizadas visitas às instalações, apresentado vídeo institucional e oferecido um *coffee break* no encerramento.

RECURSOS MATERIAIS:

- Ônibus para transporte dos participantes;
- DVD de vídeo institucional;
- Folhetos informativos;
- Camisetas / brindes;
- Coffe Break.

CONCLUSÃO: Através do Programa Afluentes, a Concessionária busca estabelecer um canal aberto de comunicação com a comunidade. Em contato com as lideranças comunitárias, a Empresa aproxima da comunidade e fica conhecendo suas principais reivindicações, ouve sugestões e opiniões sobre os serviços prestados, além de agilizar e facilitar soluções de problemas de cada região com maior rapidez e eficiência.



M

ANEXO III
DOS PROJETOS SOCIAIS DA CONCESSIONÁRIA

#primavera 
ce

SAÚDE NOTA 10

JUSTIFICATIVA: A Empresa Águas de Primavera com o intuito de levar conhecimento sobre educação ambiental, para o público estudantil de ensino fundamental I e II das escolas municipais, apresenta o Programa 'Saúde Nota 10' que tem o compromisso de disseminar o conhecimento de forma lúdica, por meio de apresentação teatral nas escolas com uso de bonecos, palestras em sala de aula; concurso entre os alunos, entrega de material didático (revistas, formulários, entre outros).

OBJETIVOS: Informar, esclarecer e conscientizar a comunidade estudantil sobre os benefícios e importância (para saúde, segurança, meio-ambiente e qualidade de vida) do consumo de água tratada. Desenvolver, na criança e no adolescente, novos hábitos em relação às questões ambientais.

PÚBLICO - ALVO: Alunos de Educação Infantil ao Fundamental II das Redes: Municipal, Estadual e Particular de ensino. Pais, professores e funcionários das escolas.

PROCEDIMENTOS:

1) Contato Inicial

Reunião antecipada com a direção da escola e professores para prestar esclarecimentos sobre o Programa que será levado à escola em data estipulada para que haja preparação dos alunos e desde já criar expectativa em relação à semana da visita da equipe.

- Entrega de uma amostragem do material didático com o projeto do "Programa Saúde Nota 10".
- A reunião poderá acontecer dentro do cronograma de reuniões pedagógicas da escola ou em data estabelecida para o tema específico.

2) Desenvolvimento

2.1. Ações em sala de aula

- Palestra de introdução feita nas salas de aula - 20 minutos;
- Entrega de Atividade direcionada e da Revista Cristalino no Mundo Encanado;
- Lançamento de concursos.

2.2. Atividades - Educação Infantil e Ensino Fundamental

Atividades direcionadas, diferenciadas por série, para serem trabalhadas nas turmas e/ou em casa (à critério da escola).

- Ed. Infantil, 1º, 2º e 3º ano: Pintura do Cristalino.
- 4º e 5º ano: Ajudar o Cristalino a encontrar o caminho da estação de tratamento de Água.
- 6º, 7º e 8º ano: Caça - palavras.
- 9º ano: Completar texto através do banco de palavras.

2.3. Concursos

- Desenhos: Educação Infantil, 1º, 2º e 3º ano.
- Frases: 4º, 5º e 6º ano
- Redação: 7º, 8º, 9º ano.

Premiação Referência (estimado): 1º lugar - bicicletas
2º lugar - mochilas
3º lugar - camisetas e bonés

* comissão julgadora composta por representantes da Concessionária.

3) Evento de encerramento

- Apresentação feita pelo técnico da empresa;
- Apresentação de teatro de bonecos com a participação do Cristalino e sua turma (mascote da empresa)
- Premiação dos três primeiros classificados nos concursos

CRONOGRAMA ESTIMADO

- **Segunda-feira:** Ações em sala de aula* conforme item 2.2
 - **Terça-feira:** Ações em sala de aula
 - **Quarta-feira:** Ações em sala de aula
 - **Quinta-feira:** Ações em sala de aula
 - **Sexta-feira:** Entrega de formulários dos concursos
 - **Sexta-feira (semana seguinte):** Evento de encerramento
* conforme item 3
- cronograma sujeito a alterações

RECURSOS MATERIAIS (oferecidos pela Águas de Primavera do Leste)

- Revista Cristalino no Mundo Encanado ou similar
- Folder's
- Formulários para atividades e concursos
- Vídeo explicativo
- Brindes
- Veiculação de frases em faixas

CONCLUSÃO

Vivemos em um mundo onde muito se fala a respeito de meio-ambiente e a importância de preservá-lo, mas pouco se faz para tanto.

É com esta preocupação, que neste momento a Concessionária prioriza o trabalho de conscientização.

Para viabilizar este programa a empresa conta com parcerias das Secretarias de Educação e escolas, cedendo o espaço necessário para o acesso aos alunos.



#primaveraNO

INFLUENCIADORES DO AMANHÃ

TEMA: ÁGUA TRATADA É SAÚDE

Práticas sustentáveis do uso e gestão da água; usos culturais da água; problemas e soluções nos usos múltiplos da água, água como elemento promotor de saúde, saneamento e condições ambientais que interferem na qualidade da água e resultam no adoecimento nas comunidades humanas e não humanas.

1. APRESENTAÇÃO

Realização do CONCURSO INFLUENCIADORES DO AMANHÃ, com participação de alunos matriculados em Escolas Públicas do Município. Contará com as parcerias da Secretaria Municipal da Educação e da Secretaria Municipal da Cultura. O CONCURSO visa à promoção da produção audiovisual, exaltando o potencial artístico-cultural dos alunos.

2. JUSTIFICATIVA

Diferente das gerações anteriores, o jovem de hoje, além de consumir também produz seu próprio conteúdo, compartilhando suas impressões sobre a realidade em suas comunidades, suas experiências e sonhos, por isso, a produção de um **VÍDEO EDUCATIVO na área de SANEAMENTO**, influenciará e gerará um engajamento intenso em seu meio social.

Promoção da educação ambiental e mobilização das comunidades escolares, visando à melhoria das condições sanitárias no Município.

Dar relevância e visibilidade à produção audiovisual e criatividade dos estudantes; promover a formação e o intercâmbio dos (as) professores (as) mediadores (as); permitindo aos participantes o protagonismo social, concomitante com a concepção informativa sobre os benefícios e respeito à preservação ambiental.

POSSÍVEIS TEMAS:

CUIDADOS COM NOSSOS RIOS - FONTES CAPTAÇÃO DE ÁGUA

1. A água dos rios da nossa região está pronta para o consumo?
2. Você sabe o que a despoluição de um rio tem a ver com a água que você utiliza em casa, para consumo próprio, lavar a louça ou tomar banho?
3. Você sabe o que é a poluição orgânica?
4. É possível recuperar um rio?

5. A recuperação de áreas verdes nas cidades ajuda a equilibrar o ciclo hidrológico?
6. Cidades que recuperaram seus rios veem renascer atividades econômicas e de lazer?
7. Você sabe a relevância na recuperação de matas ciliares?

USO INTELIGENTE DA ÁGUA

1. Você sabe como utilizar a água com inteligência, evitando desperdícios?
2. Você sabe como detectar vazamentos internos?
3. Você sabe como controlar o seu consumo de água?
4. Você sabe os cuidados que se deve ter com o armazenamento da água (caixa d'água)?
5. Você sabe qual a forma correta de instalação do seu hidrômetro?
6. Você sabe qual a importância de se ter uma caixa d'água na sua residência?
7. Você sabe qual a importância de se usar água tratada?

3. PÚBLICO ALVO

Estudantes regularmente matriculados na Rede Pública de Ensino do Município:

I - A PARTIR DA 7º ANO - A equipe participante será escolhida pela sala.

4. OBJETIVO ESPECÍFICO

Promover e estimular as comunidades escolares no comprometimento com a saúde e qualidade de vida e conscientização ambiental.

Incentivar a reflexão sobre a importância do Saneamento Básico.

Proporcionar dimensões mais claras relacionadas à proteção do meio-ambiente.



Esses jovens são capazes de repercutir com sucesso o PROJETO "INFLUENCIADORES DO AMANHÃ"

5. CRONOGRAMA

Ações	Datas
Estruturar Projeto	
Buscar parceria com as Secretarias Municipais de Educação e de Cultura	
Definir origem dos recursos	
Divulgação do Concurso	
Inscrições	
Resultado	
Divulgação	
Definir local da Cerimônia de Premiação	
Avaliação da Ação	

6. ORIENTAÇÕES AOS PARTICIPANTES

Os alunos serão orientados sobre as normas e os critérios de escolha através do regulamento.

Os participantes deverão observar as normas e regulamentos relativos aos direitos autorais de trilhas sonora/musicais e de imagens:

I - A equipe de estudantes, o(a) professor(a) mediador(a) e a escola deverão obter as seguintes autorizações:

- trilhas sonoras/musicais e de imagens, quando for o caso;

II- Estarão dispensadas de autorização as equipes que utilizarem imagens e trilhas sonoras oriundas de fontes de domínio público, desde que indicadas nas fichas técnicas dos filmes.

Serão desclassificadas as produções que:

I - expressarem preconceitos, ofensas e inadequação quanto à sua classificação indicativa;

II - constituírem plágio total ou parcialmente de outros trabalhos;

III - adotarem conteúdos que tratem de propaganda política partidária e de pornografia;

IV - incentivarem o uso de bebidas alcóolicas, a prática de tabagismo e o uso de drogas ilícitas;

V - não atenderem a classificação "Livre".

Atendendo aos alunos, com deficiência auditiva, as equipes poderão elaborar em paralelo, abordando o tema, tradução em língua de sinais. (com personagem tradutor).....

7. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO (Normas, Regulamentos)

I. O vídeo deverá ser criado por uma equipe de estudantes com a participação obrigatória de um professor (a) mediador (a), lotado (a) na escola dos estudantes participantes;

O professor (a) mediador (a) deverá orientar os estudantes e incentivar a elaboração e reelaboração dos conhecimentos acumulados, da expressão estética, da utilização da tecnologia, bem como acompanhar e orientar no processo de criação e produção do Vídeo;

II. A equipe de estudantes poderá utilizar qualquer equipamento para a realização das filmagens (celular, câmera digital e filmadora), desde que apresentem boa qualidade de imagem e de som.

III. O vídeo deverá ter até 5 minutos de duração.
O vídeo que exceder 5 minutos será desclassificado.

IV. Todas as produções deverão ter classificação Livre.

8. DA INSCRIÇÃO

A inscrição das classes participantes que concorrerão à seleção do CONCURSO 'INFLUENCIADORES DO AMANHÃ' será realizada da seguinte maneira:

A ficha de inscrição deverá ser preenchida online, disponível no GOOGLE FORMS

Será obrigatório o preenchimento de todos os campos na ficha de inscrição.

Os projetos entregues deverão ser devidamente identificados.

9. COMISSÃO EXAMINADORA E JULGADORA

A Comissão será constituída por colaboradores e pessoas indicadas pela Empresa. (pessoas da área comunicação, pesquisadores, professores (as) e artistas vinculados à Secretaria de Educação e à Secretaria de Cultura do Município).

Aos membros da Comissão Examinadora caberá selecionar, avaliar e julgar os vídeos inscritos, de acordo com os critérios estabelecidos.

A Comissão seguirá os seguintes critérios para avaliação:
Para os resultados será construído um ranking de relevância, em que se destacarão autenticidade, originalidade, senso de humor e inteligência.

I- Montagem: ritmo, tempo da cena, qualidade do vídeo;

II- Fotografia: enquadramento, cor do filme, posicionamento de câmera, composição;

III- Roteiro: construção do personagem, estrutura dramática, construção de diálogos, originalidade, criatividade;

IV- Ator: interpretação, dicção, construção do personagem;

V- Atriz: interpretação, dicção, construção do personagem;

VI- Abordagem do tema: aquele que melhor contemplar o tema;

VII- O vídeo que melhor utilizou os princípios da linguagem audiovisual na narrativa apresentada.

10. AVALIAÇÃO FINAL

Os critérios de avaliação do vídeo: Direção, Trilha sonora, Roteiro, Fotografia, Maquiagem, Figurino, Criatividade e adaptação ao tema proposto.

11. CONSIDERAÇÕES

A inscrição implicará na prévia e integral concordância, por parte dos participantes com os termos e condições do concurso.

Antes da realização da inscrição da equipe (classe/série), o professor (a) mediador(a) e a escola serão responsáveis por obter todas as licenças, autorizações, direitos, atribuições de

direitos, consentimentos e permissões à produção, inscrição e divulgação do vídeo, previstos neste regulamento.

Os estudantes participantes, menores de 18 anos, deverão obter dos pais e/ou responsáveis as seguintes autorizações: direito de uso de imagem, caso atuem no vídeo e autorização de participação no Concurso, juntamente, com documento oficial que comprove a condição de representante legal do menor

As licenças, autorizações, direitos, atribuições de direitos, consentimentos e permissões à produção deverão ser anexadas junto às inscrições.

Ao enviar o vídeo a equipe participante concede o direito de uso, sem fins lucrativos.

A Concessionária terá o direito de usar o material de vídeo em quaisquer tipos de mídia, com fins institucionais.

Os 10 (dez) vídeos SELECIONADOS NA FINAL serão incorporados ao acervo da Videoteca Central da Secretaria de Cultura do Município.

12. CRITÉRIO PARA AVALIAÇÃO FINAL

Os 10 (dez) vídeos selecionados, serão exibidos na página do Facebook da Empresa e avaliados pelos internautas e o que **OBTIVER O MAIOR NÚMERO DE CURTIDAS NA PÁGINA, SERÁ O VENCEDOR DO CONCURSO.**

13. DIVULGAÇÃO DO VÍDEO VENCEDOR

O vídeo será veiculado na mídia local e mídia interna da Empresa.

14. PREMIAÇÃO

A Sala VENCEDORA receberá um TROFÉU, e um dia de cinema (com pipoca) ou passeio (com lanche). O professor ganhará uma bicicleta ou celular.

CONCLUSÃO

No enfrentamento dos nossos desafios, devemos considerar que precisamos intensificar nossas ações buscando na íntegra a interação e apoio da parceria público-privada, para a construção do potencial de uma nova geração.

O Município ganha quando desenvolve uma educação que prepara o adolescente não só para o conteúdo escolar, mas para a análise crítica da vida e uma postura cidadã.

A Concessionária incentivando e discutindo o Saneamento Básico nas Instituições de Ensino, possibilita a multiplicação, conscientização e reflexões a todas as comunidades, porque os alunos levam a informação e conseqüentemente replicam e cobram o tempo todo.



ANEXO III
DOS PROJETOS SOCIAIS DA CONCESSIONÁRIA

#primavera 
NO
ce

SANEAR É VIVER

JUSTIFICATIVA: Esse programa possibilita os professores a construção do conhecimento e os estimulam a formação de uma metodologia socioambiental, através de capacitação fornecida pela empresa e incentivo a elaboração de planos de aulas que permitem tanto a comunidade estudantil, como a comunidade em geral a terem referências sobre saneamento básico.

OBJETIVO: Estimular os professores a elaborar planos de aula de 1º ao 9º ano que contemplem elementos de informação e sensibilização sobre saneamento básico dentro das suas respectivas disciplinas de ensino.

PROCEDIMENTOS :

1. Cada professor poderá concorrer com um único plano de aula.
2. O preenchimento da autorização para divulgação do plano de aula deverá ser feito por meio impresso, audiovisual e virtual, sendo respeitados os direitos autorais.
3. Cabe a cada unidade escolar reunir os planos de aula e encaminhar para o protocolo da Secretaria Municipal de Educação (SEMED).
4. Os planos de aula devem ser entregues pelas unidades escolares até o horário e data estabelecidos, no protocolo da SEMED, via Comunicação Interna (CI).
5. Os planos de aula serão julgados composta por três membros da Concessionária e por três Técnicos de Ciências da Divisão de Ensino Fundamental da Secretaria Municipal de Educação (DEF/SEMED).

6. A Comissão Organizadora/Julgadora, por ordem de classificação, escolherá os (03) três melhores planos de aula a serem premiados.

RECURSOS MATERIAIS:

- Ônibus para transporte dos professores para a visita técnica.
- Lanche após a visita técnica.
- Prêmios para os melhores planos de aula: Notebook, Tablet, Câmera Fotográfica Digital.

CONCLUSÃO: Os conteúdos deverão contemplar os benefícios que o saneamento proporciona para a saúde, meio ambiente e qualidade de vida da população. Deverão ser abordadas questões como as doenças causadas pelo consumo de água de poços alternativos (sem tratamento) e também o perigo das fossas para a saúde e a contaminação dos recursos hídricos. A educação se mostra uma importante ferramenta de conscientização da importância do saneamento básico, podendo colaborar de forma única para que os estudantes de hoje se tornem adultos mais responsáveis e com valores sócios ambientais concretos.



Anexo IV
DAS AÇÕES CONJUNTAS ENTRE AS PARTES

"LIGAÇÕES IRREGULARES NA REDE DE DRENAGEM E
DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO"

OBJETIVO: fiscalização e autuação dos usuários, pela Prefeitura Municipal, que conectam seus imóveis na rede de drenagem do Município. Essa ação é motivada pela preocupação ambiental da companhia com os extravasamentos de esgoto e o comprometimento em passar aos clientes o conhecimento que nós temos, para prevenir irregularidades e garantir que o serviço chegue com qualidade para a população.

PARTICIPANTES:

- Ministério Público Estadual;
- Prefeitura Municipal, através da Vigilância Sanitária e da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- Agência de Regulação do Serviços Públicos Delegados;
- Concessionária Águas de Primavera.

AÇÕES:

- a) Vistorias a campo, para verificar às redes de drenagem e de esgotamento sanitário, bem como realizar a fiscalização e autuação dos usuários que conectam seus imóveis na rede de drenagem do Município
- b) Realização de testes com fumaça, bem como de outras tecnologias disponíveis para identificar as ligações irregulares na rede de esgoto em Primavera do Leste.
- c) Ações de conscientizações

Enquanto os testes forem sendo realizados, os integrantes dos respectivos participantes, realizariam ações de conscientização na vizinhança, distribuindo folhetos explicativos e orientando os moradores sobre a forma adequada de se ligarem à rede de esgoto e os cuidados que precisam tomar com suas instalações internas.

Os proprietários de imóveis cujas residências estejam fazendo escoar água das calhas direto na rede de esgoto serão orientados para viabilizar um sistema de drenagem, não podendo conectar esse sistema à rede de esgoto.

Essa ação tem como principal objetivo levar a população a ter conhecimento sobre o risco da mistura de água da chuva na rede de esgoto, além de alertá-la sobre a irregularidade desse processo, que é proibido pela legislação municipal.

RELATÓRIOS:

- a) Os participantes elaborarão relatório técnico do andamento das ações;

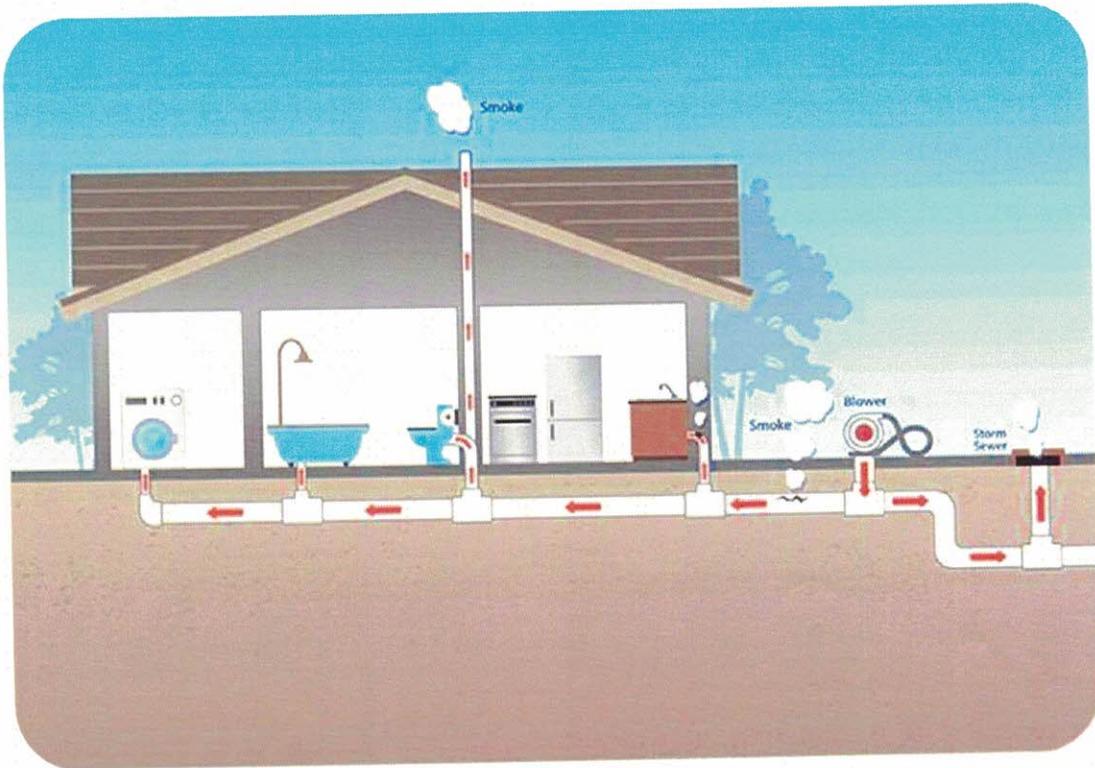
EXEMPLO:



[Handwritten signature]

[Handwritten initials]

M



Imagens referenciais

ANEXO IV
DAS AÇÕES CONJUNTAS ENTRE AS PARTES

"POÇOS ARTESIANOS E USUÁRIOS QUE NÃO SE CONECTAM A REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO"

OBJETIVO: fiscalização e autuação dos usuários, pela Prefeitura Municipal, que se utilizam de poços artesianos e não se conectam na rede pública de abastecimento de água do Município. Essa ação é motivada pela preocupação ambiental da companhia e o comprometimento em passar aos clientes o conhecimento que nós temos, para prevenir irregularidades e garantir que o serviço chegue com qualidade para a população, em prol do interesse público consubstanciado na defesa do meio ambiente (CR/88, artigo 125, caput) e a garantia da saúde pública (CR/88, artigo 196, caput).

PARTICIPANTES:

- Ministério Público Estadual;
- Prefeitura Municipal, através da Vigilância Sanitária e da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- Agência de Regulação do Serviços Públicos Delegados;
- Concessionária Águas de Primavera.

AÇÕES:

a) Inspeção individual de cada imóvel que se utiliza de poços artesianos e não se conectam na rede pública de abastecimento de água do Município.

b) Ações de conscientizações

Enquanto as inspeções forem sendo realizados, os integrantes dos respectivos participantes, realizariam ações de conscientização na vizinhança, distribuindo folhetos explicativos e orientando os moradores sobre a forma adequada de se ligarem à rede de abastecimento de água e os cuidados que precisam tomar com suas instalações internas.

RELATÓRIOS:

a) Os participantes elaborarão relatório técnico do andamento das ações;

ANEXO IV
DAS AÇÕES CONJUNTAS ENTRE AS PARTES

"FACTÍVEIS DE ESGOTO"

OBJETIVO: fiscalização e autuação, pela Prefeitura Municipal, dos imóveis factíveis de esgoto atualmente existentes no Município.

PARTICIPANTES:

- Ministério Público Estadual;
- Prefeitura Municipal, através da Vigilância Sanitária e da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- Agência de Regulação do Serviços Públicos Delegados;
- Concessionária Águas de Primavera.

AÇÕES:

- a) Inspeção individual de cada imóvel factível de esgoto
- b) Ações de conscientizações

Enquanto as inspeções forem sendo realizados, os integrantes dos respectivos participantes, realizariam ações de conscientização na vizinhança, distribuindo folhetos explicativos e orientando os moradores sobre a forma adequada de se ligarem à rede de esgoto e os cuidados que precisam tomar com suas instalações internas.

Os proprietários de imóveis cujas residências estejam fazendo escoar água das calhas direto na rede de esgoto serão orientados para viabilizar um sistema de drenagem, não podendo conectar esse sistema à rede de esgoto.

Essa ação tem como principal objetivo levar a população a ter conhecimento sobre o risco da mistura de água da chuva na rede de esgoto, além de alertá-la sobre a irregularidade desse processo, que é proibido pela legislação municipal.

RELATÓRIOS:

- a) Os participantes elaborarão relatório técnico do andamento das ações;

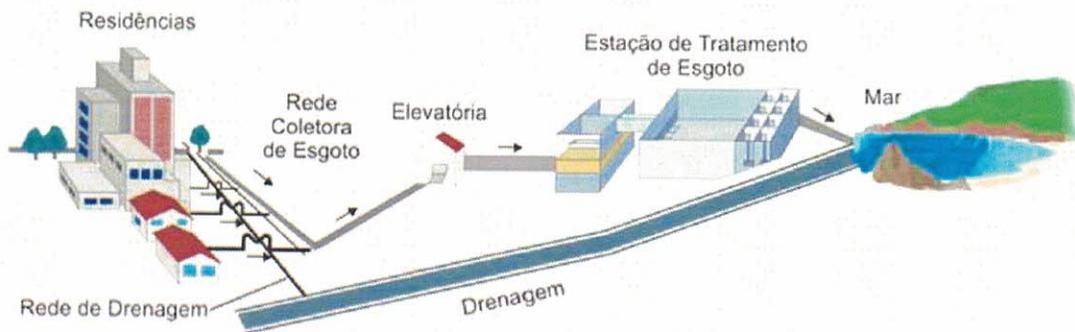
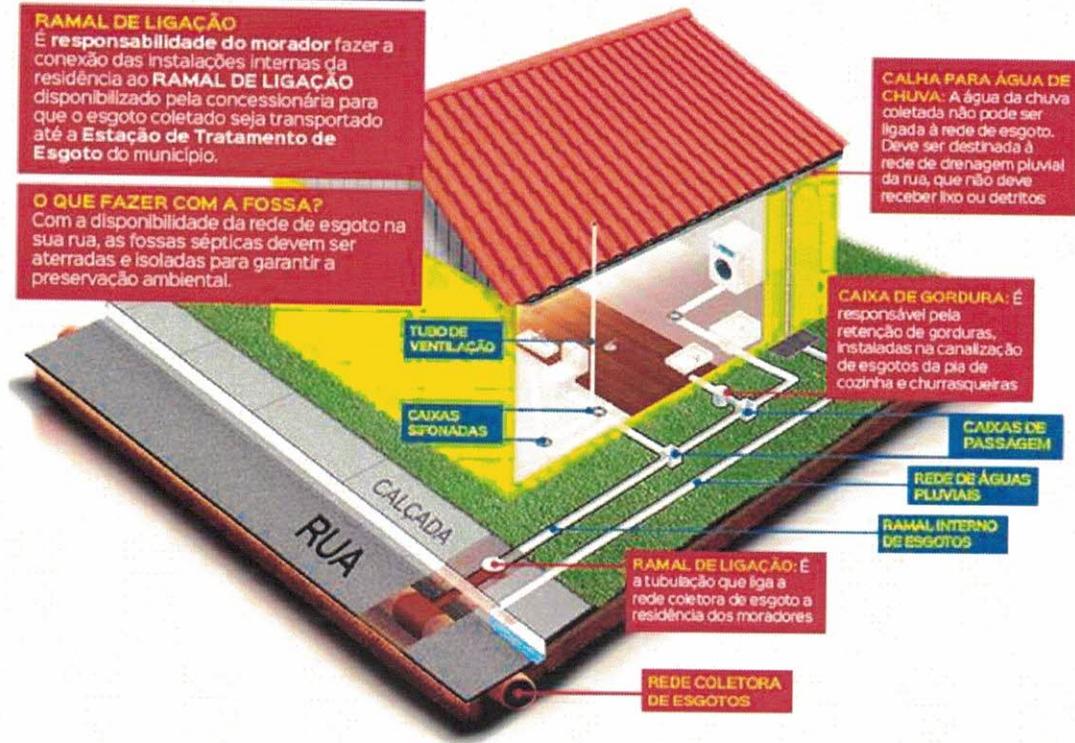


EXEMPLO :

IMPORTANTE

RAMAL DE LIGAÇÃO
É responsabilidade do morador fazer a conexão das instalações internas da residência ao **RAMAL DE LIGAÇÃO** disponibilizado pela concessionária para que o esgoto coletado seja transportado até a **Estação de Tratamento de Esgoto** do município.

O QUE FAZER COM A FOSSA?
Com a disponibilidade da rede de esgoto na sua rua, as fossas sépticas devem ser aterradas e isoladas para garantir a preservação ambiental.



Imagens referenciais

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

EXEMPLO :



LIGAÇÃO DE ESGOTO*
COM SEPARAÇÃO DE ÁGUAS PLUVIAIS

RESPONSABILIDADE DO USUÁRIO

- 1 Ramal interno de esgoto
- 2 Caixa retentora de gordura
- 3 Caixa concentradora (interna) INSTALAÇÃO OBRIGATORIA
- 4 Conexão à caixa de ligação
- 5 Captação da água da chuva
- 6 Drenagem

RESPONSABILIDADE ÁGUAS DE **PRIMAVERA**

- 7 Caixa de ligação
- 8 Ramal de ligação
- 9 Rede coletora de esgoto

RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO

- 10 Rede de águas pluviais

Ligação correta:
Cozinha, banheiro e área de serviço devem ser conectados à rede de esgoto.
Água das calhas (chovas), drenagem do terreno e piscina devem ser conectados à rede de águas pluviais.



*Aprovação de forma preliminar durante o cadastramento de conexão de esgoto do S.M.E.

Imagens referenciais



ANEXO V
PLEITO PROTOCOLADO (nº 19.996/2019-16)

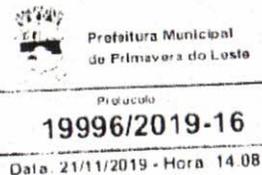
PC



Carta PVA nº 270/2019

21 de Novembro de 2019

À PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE.



Ilmo. Sr.

Leonardo Tadeu Bortolin

MD. Prefeito Municipal

Rua Maringá, 444 - CEP 78850-000

Primavera do Leste/MT

Ref.: Requerimento de revisão extraordinária do Contrato de Concessão de 25/08/2000, referente à prestação dos serviços públicos de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário do Município de Primavera do Leste-MT – Protocolo nº 14.981/2019-30 de 27 de Agosto de 2019.

ÁGUAS DE PRIMAVERA S.A., concessionária dos serviços públicos delegados de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, com sede na cidade de Primavera do Leste, Estado do Mato Grosso, na Rua Londrina, nº 249, Centro, CEP 78850-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.042.374/0001-20, doravante designada simplesmente como "**ÁGUAS DE PRIMAVERA** ou Concessionária" nos termos do Contrato de Concessão, originário da Concorrência 001/2000, assinado em 25 de agosto de 2000, (a seguir simplesmente "Contrato") neste ato representada na forma de seu estatuto social, vem, através da presente, na forma das Lei Federais nºs 8.987/95 e 8.666/93 e conforme solicitado em reunião ocorrida no dia 12 de novembro de 2019, apresentar novo **PLEITO EXTRAORDINÁRIO PARA SEU REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO Nº 2019.1**, em substituição ao **Estudo Protocolado em 27 de Agosto de 2019, Protocolo nº 14.981/2019-30 de 27 de Agosto de 2019**, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos.

❖ **FATORES DE DESEQUILÍBRIO OCORRIDOS:**

- Energia Elétrica: Bandeiras Tarifárias;
- Energia Elétrica: Revisão Extraordinária;

- Energia Elétrica: Revisão Periódica;
- Energia Elétrica: Decreto 9642/2018;
- Atraso/Não aplicação reajustamentos tarifários;
- Aumento alíquota do PIS/COFINS;
- Instituição Taxa de Regulação e Fiscalização.

❖ **FATORES DE DESEQUILÍBRIO - JÁ DETERMINADOS PELO PODER CONCEDENTE E NOVOS ESTUDOS SOLICITADOS**

- Sistema Esgoto: Desativação ETE Rio Traíras, Instalação Nova ETE e Pagamento área Nova ETE;
- Sistema Esgoto: Universalização cobertura esgoto área urbana;
- Execução das obras de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Distrito Industrial IV;
- Urbanização da área da ETE Traíras (Parque).

Desta forma, a Concessionária apresenta em Anexo o seu Estudo que embasa juridicamente e tecnicamente cada um dos fatores de desequilíbrio, apresentando a sua respectiva quantificação, nos termos do previsto no art. 37, XXI, da Constituição Federal, do regrado no inciso II, art. 38 da Lei Federal nº 11455/07, e nos arts. 9º e 10, da Lei Federal nº 8987/95, no art. 65, II, "d", da Lei Federal nº 8666/93, nas Cláusulas previstas no Edital de Licitação e no Contrato de Concessão, e em vasta doutrina e jurisprudência que trata do assunto.

Sendo o que tínhamos para o momento, certo da sua aprovação integral do pleito ora apresentado, permanecemos à disposição de V. Ex., para o que mais se fizer necessário.


André Bicca Machado
Diretor-Presidente
Águas de Primavera S/A


Róbson Luiz Cunha
Diretor-Executivo
Águas de Primavera S/A

Pleito de Revisão Extraordinária

(Anexo da Carta PVA nº 270/2019)

Protocolo nº 14.981/2019-30 de 27 de Agosto de 2019.

**Requerimento de revisão
extraordinária do Contrato de
Concessão de 25/08/2000, referente
à prestação dos serviços públicos de
abastecimento de água potável e de
esgotamento sanitário do Município
de Primavera do Leste/MT.**

Novembro de 2019



Sumário

1.	TRATAMENTO LEGAL	4
1.1.	O Direito ao Equilíbrio Econômico-Financeiro.....	4
1.2.	Do Cabimento da Revisão Extraordinária.....	9
1.3.	Dos Mecanismos contratuais de manutenção do equilíbrio: reajustes e revisões	11
2.	ALOCAÇÃO DOS RISCOS.....	13
3.	METODOLOGIA PARA AFERIÇÃO DOS EVENTOS DE DESEQUILÍBRIO – MODELO REGULATÓRIO.....	15
3.1.	Condição de equilíbrio econômico-financeiro do Contrato: manutenção da TIR Contratual.....	15
a)	Valor Presente Líquido (VPL)	16
b)	Taxa Interna de Retorno (TIR).....	16
c)	Estrutura de Fluxo de Caixa utilizada	17
d)	Metodologia para avaliação e projeção das entradas e saídas de caixa.....	19
e)	Data Base.....	21
f)	Indexador de capitalização/descapitalização	21
g)	Quantitativos anuais.....	21
h)	Ano Regulatório	21
i)	Paridade.....	22
j)	Estrutura de cálculo do desequilíbrio.....	22
4.	FATORES DE DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO.....	24
4.1.	FATOR 1: AUMENTO DE INVESTIMENTOS (“CAPEX”) E/OU DE CUSTOS/ENCARGOS (“OPEX”) EM RAZÃO DA ALTERAÇÃO DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS RELACIONADAS AO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO.	24
4.1.1.	Aumento de Investimentos (“Capex”) e de Custos/Encargos (“Opex”) em face da Determinação de Desativação da ETE Traíras e Implantação de Nova ETE no Rio dos Perdidos.	26
4.1.2.	Aumento de Investimentos (“Capex”) e de Custos/Encargos (“Opex”) em Face da Determinação de Pagamento da Indenização Devida Pela Desapropriação da Área da Nova ETE, no Rio dos Perdidos	29
4.1.3.	Aumento de Capex e de Opex em Face da Determinação de Universalização do Sistema de Esgotamento Sanitário	34
4.2.	FATOR 2: AUMENTO DE OPEX EM RAZÃO DA CRIAÇÃO DO SISTEMA DE BANDEIRA TARIFÁRIA	42
4.3.	FATOR 3: AUMENTO DE OPEX DECORRENTES DE AUMENTO EXTRAORDINÁRIO DO CUSTO DE ENERGIA.....	48
4.4.	FATOR 4: AUMENTO DE OPEX DECORRENTES REVISÕES PERIÓDICAS DE ENERGIA ELÉTRICA	51

4.5.	FATOR 5: AUMENTO DE OPEX DECORRENTES DO DECRETO 9.642/2018 – REDUÇÃO SUBSÍDIO EMPRESAS SANEAMENTO	55
4.6.	FATOR 6: FRUSTRAÇÃO DE RECEITA EM RAZÃO DO ATRASO NA APLICAÇÃO DOS REAJUSTES TARIFÁRIOS	59
4.7.	FATOR 7: AUMENTO DE ALÍQUOTA PIS/COFINS	64
4.8	FATOR 8: AUMENTO DE CAPEX, OPEX E RECEITA DEVIDO A ASSUNÇÃO DO DISTRITO INDUSTRIAL IV 66	
4.9	FATOR 9: AUMENTO DE CAPEX DEVIDO A URBANIZAÇÃO DA ÁREA DA ETE TRAÍRAS	75
4.10	FATOR 10: AUMENTO DE OPEX EM RAZÃO DA INSTUIÇÃO DA TAXA DE REGULAÇÃO E DE FISCALIZAÇÃO	79
5.	QUANTIFICAÇÃO DOS EVENTOS DE DESEQUILÍBRIOS	82
6.	CONCLUSÃO E REQUERIMENTOS	84



1. TRATAMENTO LEGAL

1.1. O Direito ao Equilíbrio Econômico-Financeiro

Define-se como **equilíbrio econômico-financeiro de um contrato de concessão** a relação equivalente de direitos e deveres, conforme Figura a seguir, originalmente assumida entre as partes no momento da celebração do contrato e que garantem a um só tempo uma remuneração justa ao contratado e uma prestação de serviço adequada aos usuários. Trata-se, pois, de uma diretriz bastante objetiva que determina que a relação entre encargos e receitas originalmente celebradas entre as partes de um contrato administrativo devem ser mantidas durante todo o período estipulado para a execução do ajuste.



“O equilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo significa a relação (de fato) existente entre o conjunto dos encargos impostos ao particular e a remuneração correspondente.

É possível (à semelhança de um balanço contábil) figurar os encargos como contrabalançados pela remuneração. Por isso se alude a “equilíbrio”. Os encargos equivalem à remuneração, na acepção de que se assegura que aquela plêiade de encargos corresponderá precisamente à remuneração prevista. Pode-se afirmar, em outra figuração, que os encargos são matematicamente iguais às vantagens. Daí a utilização da expressão “equação econômico-financeira”. (Marçal Justen Filho)

A preservação do equilíbrio econômico-financeiro em contratos administrativos constitui, de um lado, direito fundamental de quem contrata, e de outro, dever da Administração Pública contratante.

Trata-se de assegurar, ao longo da execução contratual, a proporcionalidade entre encargos e receitas pactuada quando da assinatura do Contrato, viabilizando o cumprimento de obrigações, a realização de investimentos, o atingimento das metas e assegurando a remuneração que lhes é correlata.

Esse direito decorre, inicialmente, de previsão constitucional. Consta do seu art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, que estabelece:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permite as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

(Sem destaque no original)

Note-se que o próprio conteúdo constitucional do equilíbrio contratual o associa aos termos da proposta apresentada pelo Contratado, formulada com base no edital e aceita pela Administração Pública. Afinal, conforme BOCKMANN MOREIRA (2010):

O edital é apenas a oferta de contratação dirigida a número indeterminado de pessoas, dependente da futura seleção da proposta mais vantajosa. É a aceitação dos termos da proposta do licitante que torna aquela oferta pública um negócio jurídico. (...) Esta é que confere determinação e certeza ao contrato – inclusive definindo seu equilíbrio econômico-financeiro¹.

¹ MOREIRA, Egon Bockmann. *Direito das Concessões de Serviço Público*. São Paulo: Malheiros, 2010. p. 229.

Para além do *status* constitucional, o equilíbrio econômico-financeiro do contrato é objeto de tutela também na legislação federal sobre contratação pública - Lei federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 (*Lei de Concessões*) e Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (*Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos*).

Especificamente na Lei de Concessões, o tema do equilíbrio é abordado em conjunto com a política tarifária, a partir de dois dispositivos.

O art. 9º estabelece o dever legal da Administração contratante de manter equilibrada a equação econômico-financeira do contrato, inclusive por meio de revisão tarifária, se necessário. *In verbis*:

Art. 9º A tarifa do serviço público concedido será fixada pelo preço da proposta vencedora da licitação e preservada pelas regras de revisão previstas nesta Lei, no edital e no contrato.

§ 1º A tarifa não será subordinada à legislação específica anterior e somente nos casos expressamente previstos em lei, sua cobrança poderá ser condicionada à existência de serviço público alternativo e gratuito para o usuário. (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

§ 2º Os contratos poderão prever mecanismos de revisão das tarifas, a fim de manter-se o equilíbrio econômico-financeiro.

*§ 3º Ressalvados os impostos sobre a renda, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, após a apresentação da proposta, **quando comprovado seu impacto, implicará a revisão da tarifa**, para mais ou para menos, conforme o caso.*

*§ 4º Em havendo **alteração unilateral do contrato que afete o seu inicial equilíbrio econômico-financeiro**, o poder concedente deverá **restabelecê-lo**, concomitantemente à alteração.*

(Sem destaque no original)

Já o art. 10 determina que "sempre que forem atendidas as condições do contrato, considera-se mantido o seu equilíbrio econômico-financeiro".

A Lei Geral de Licitações, por outro lado, em seu art. 65, ao tratar das possibilidades de alteração do contrato, dispôs sobre a necessidade de, nos casos

decorrentes de álea econômica extraordinária, garantir-se o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos².

Partindo do dever constitucional de assegurar o equilíbrio econômico-financeiro dos Contratos, pois, vê-se que a legislação estabeleceu as linhas gerais para o modo de sua recomposição e as condições para tanto – a partir do conceito de álea, que será adiante abordado no item sobre alocação de riscos.

Além de dever constitucional e legal, note que o equilíbrio econômico-financeiro constitui, também, interesse da Administração Pública contratante. Primeiro, porque haverá casos em que o reequilíbrio se dará em seu favor, ocasião em que haverá benefício à população atendida e/ou ao interesse público, privilegiando, por exemplo, a modicidade tarifária. Mas para além disso, um contrato devidamente equilibrado do ponto de vista econômico-financeiro tende a atingir em maior medida a sua finalidade, ao criar os incentivos adequados a tanto. Afinal, conforme BANDEIRA DE MELLO (2012), citando WALINE (2012):

O interesse do Estado é de assegurar uma remuneração normal (e não mais o menor lucro possível) a seu contratante, que vai ser associado, não como um executante sem iniciativa, mas como um colaborador ao qual tais iniciativas, pelo contrário, são pedidas em favor de uma tarefa de interesse público³.

(Sem destaque no original)

E a partir dessa ideia, conclui o citado autor que:

[...] Calha, pois, à Administração atuar em seus contratos com absoluta lisura e integral respeito aos interesses econômicos legítimos de seu contratante, pois não lhe assiste minimizá-los em ordem a colher benefícios econômicos suplementares ao previsto e hauridos em detrimento da outra parte.

² Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
(...)

II - por acordo das partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

³ WALINE, Jean, p. 585 *apud* BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. **Curso de Direito Administrativo**. Ob. Cit., p. 656.

Para tanto, o que importa, obviamente, não é a "aparência" de um respeito ao valor contido na equação econômico-financeiro, mas o real acatamento dele. De nada vale homenagear a forma quando se agrava o conteúdo. O que as partes colimam em um ajuste não é a satisfação de fórmulas ou de fantasias, mas um resultado real, uma **realidade efetiva que se determina pelo espírito da avença**, vale dizer, pelo conteúdo verdadeiro do convencionado⁴.

(Sem grifos no original)

Respeitando o conteúdo normativo do equilíbrio econômico-financeiro acima exposto, como não poderia deixar de ser, o Contrato estabeleceu regime específico sobre o tema para a prestação dos serviços prestados por essa Concessionária. Em especial na Cláusula Sétima.

Nesse sentido, a Cláusula Sétima *caput* e o seu Parágrafo Primeiro do Contrato, definiu que é pressuposto básico da equação econômico-financeira o permanente equilíbrio entre os encargos inicialmente pactuados entre a Concessionária e o Poder Concedente, sendo a **proposta econômica ofertada pela concessionária a metodologia de equilíbrio da equação econômico-financeira inicialmente pactuada**, veja-se:

Cláusula Sétima – Serviços Extras

A CONCESSIONÁRIA somente se obriga a realizar os investimentos que estejam previstos na sua PROPOSTA, sendo que qualquer modificação que venha a ocorrer será objeto de renegociação entre as PARTES, cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL rever a tarifa de modo a restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

Parágrafo Primeiro

A CONCEDENTE pode solicitar à CONCESSIONÁRIA, e esta deverá atender, alterações no planejamento dos serviços, objeto desta contratação, **assegurada a manutenção do equilíbrio da equação econômico-financeiro advinda do Planejamento Econômico-Financeiro da Concessão, constante da Proposta Econômica ofertada pela Concessionária** na Licitação que antecedeu o presente contrato.

Sem destaque no original.

⁴ BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. *Curso de Direito Administrativo*. Ob. Cit., p. 656.

Isso significa dizer que o modelo regulatório do Contrato expressamente adota a Proposta Econômica ofertada pela Concessionária como parâmetro para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, adotando para tanto uma Taxa Interna de Retorno (“TIR”) de 32,58%.

Esse modelo, inclusive, está aderente ao estabelecido pela Constituição Federal e reiterado pela Lei federal n. 8.666/93, ao prever a vinculação do contrato à proposta (art. 54, §1º e art. 65, II, d). Da mesma forma prescreveu a Lei federal n. 8.987/95, no seu art. 9º.

Eis, portanto, o primeiro elemento para manutenção do equilíbrio contratual – a preservação da TIR da Proposta Comercial. Assim, a rigor, todas as vezes que se verificar a ocorrência de eventos que alterem aquela TIR, a regra deve ser a adoção de medidas que visem a recompô-la.

Por todo o exposto, verifica-se que a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato está assegurada em termos abstratos, por norma constitucional e legal, e em termos concretos, desde a assinatura do Contrato. E no caso em discussão, a equação, para fins de verificação do referido equilíbrio, é precisamente a TIR estabelecida na proposta comercial apresentada pela Concessionária, no exato sentido e alcance do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal.

1.2. Do Cabimento da Revisão Extraordinária

Como destacado no item anterior, o equilíbrio econômico-financeiro inicial da Concessão constituiu condição fundamental do Contrato, de sorte que qualquer disposição contratual ou atitude da Administração Pública que tenha como objetivo afastar ou obstar o direito da Concessionária à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro estabelecido no momento da apresentação da proposta deve ser considerada nula e inadmissível no mundo jurídico.

Nesse sentido, conforme leciona Marçal Justen Filho, uma vez que o direito à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro está previsto na CF, no artigo 37, inciso XXI, os dispositivos que tenham como objetivo condicionar o direito da Concessionária à revisão do Contrato de Concessão são nitidamente inconstitucionais:

“O direito à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação não deriva de cláusula contratual nem de previsão no ato

convocatório. Tem raiz constitucional. Portanto, a ausência de previsão ou de autorização é irrelevante. São inconstitucionais todos os dispositivos legais e regulamentares que pretendem condicionar a concessão de reajustes de preços, revisão de preços, correção monetária a uma previsão no ato convocatório ou no contrato⁵."

Por isso é essencial que mecanismos para recomposição do equilíbrio econômico financeiro em contratos de concessão estejam devidamente previstos na legislação pátria e no próprio instrumento contratual, de forma a viabilizar que a ocorrência de riscos atribuídos à uma parte se materialize gerando dano a outra parte seja compensado de forma adequada.

A Lei 8.987/95 definiu no §2º do artigo 9º que os contratos poderão prever mecanismos de revisão das tarifas afim de ser conservado o seu equilíbrio econômico financeiro, vejamos:

"Art. 9º A tarifa do serviço público concedido será fixada pelo preço da proposta vencedora da licitação e preservada pelas regras de revisão previstas nesta Lei, no edital e no contrato."

[...]

"§ 2º Os contratos poderão prever mecanismos de revisão das tarifas, a fim de manter-se o equilíbrio econômico-financeiro."

No mesmo sentido a Lei Federal nº 11.445/2007 também cuidou de garantir que o contrato de concessão tenha ferramentas que as partes possam manter e restabelecer o seu equilíbrio econômico financeiro, inclusive consiste em uma cláusula obrigatória a ser inserida no escopo do contrato celebrado entre titular e prestador do serviço público:

"Art. 11. São condições de validade dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços públicos de saneamento básico:"

[...]

"IV - as condições de sustentabilidade e equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços, em regime de eficiência, incluindo:"

[...]

⁵ FILHO, Marçal Justen. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Ed. Dialética, 10ª Ed. Pg. 535

“b) a sistemática de reajustes e de revisões de taxas e tarifas;”

Segundo ainda a Lei Federal nº 11.445/07 as revisões tarifárias – que são os maquinismos de sustentabilidade econômico financeira do contrato segundo a Lei – poderão ser ordinárias, ou periódicas, ou ainda extraordinárias, que podem ser instauradas a qualquer momento, sempre que a equação de equilíbrio do contrato for rompida⁶.

No caso em apreciação, estamos diante de fatos não previstos no Contrato, fora do controle da Concessionária, que alteraram o seu equilíbrio econômico-financeiro, ou seja, não foram precificados na Proposta Econômica vencedora da concorrência pública que precedeu ao Contrato.

1.3. Dos Mecanismos contratuais de manutenção do equilíbrio: reajustes e revisões

Há uma diversidade de formas de manutenção ou reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos.

O reajuste é uma fórmula preventiva para preservar o contratado dos efeitos previsíveis da inflação. Transcorrido determinado período (em regra doze meses), o reajuste serve para recuperar o valor real da tarifa em função das oscilações monetárias.

O reajuste tarifário é mecanismo previsto no art. 37 da Lei nº 11.445/07 (“Lei de Saneamento”) e tem como objetivo assegurar que a remuneração do prestador de serviços de saneamento (a tarifa) não perca valor com a variação inflacionária. A aplicação do reajuste deve ser automática e calculada com base em uma fórmula pré-estabelecida em contrato ou regulamento da agência responsável.

De acordo com Marçal Justen Filho, em “Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 11ª Ed. São Paulo: Dialética, 2006”:

“No tocante ao reajuste, o procedimento deverá ser automático e simples. A razão de ser do próprio reajuste reside na necessidade de simplificação

⁶ Como estabelecido na redação do Art. 38: “As revisões tarifárias compreenderão a reavaliação das condições da prestação dos serviços e das tarifas praticadas e poderão ser: I - periódicas, objetivando a distribuição dos ganhos de produtividade com os usuários e a reavaliação das condições de mercado; II - extraordinárias, quando se verificar a ocorrência de fatos não previstos no contrato, fora do controle do prestador dos serviços, que alterem o seu equilíbrio econômico-financeiro.”

procedimental em face da revisão. Esta pressupõe, de regra, uma série complexa de etapas. A revisão exige comprovação não apenas da ocorrência de eventos excepcionais, que provocaram modificações imprevisíveis nos custos, encargos e vantagens do concessionário."

A posterior formalização do reajuste, com a sua homologação e consequente alteração da tarifa é a maneira de efetivar o direito conferido contratualmente e já adquirido pelo transcurso do tempo e da incidência de índices financeiros absorvidos na fórmula. Trata-se da consequência jurídica decorrente da constatação de que o direito ao reajuste foi, de fato, adquirido pela parte solicitante.

Por sua vez, a revisão do Contrato serve para readequar às condições do Contrato as alterações nas condições de sua execução, configuradoras de desequilíbrio econômico-financeiro.

Ambas as formas (reajuste e revisão) visam a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, ou seja, manter a relação de equivalência necessária entre os encargos e a remuneração do contratante que foram pactuados no início da relação contratual entre as partes, de acordo com as premissas assentadas em tópicos anteriores.

Nesse sentido, acrescenta José dos Santos Carvalho Filho, no "Manual de Direito Administrativo. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007.":

*"A recomposição de preços não se confunde de modo algum com o reajustamento contratual de preços, pois este surge do consenso inicial das partes, para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato durante a sua execução normal, ao passo que aquela, **a recomposição, destina-se a restaurar esse mesmo equilíbrio, desfeito por eventos supervenientes e extraordinários, não previstos e imprevisíveis pelos contratantes, que acarretam modificação anormal na situação fática existente na época da celebração do ajuste.** A recomposição de preços, assim, independe de previsão no contrato de um critério de reajustamento de preços e **torna-se devida no momento em que este deixa de atender à sua finalidade, ou seja, à manutenção da equação financeira do ajuste, em razão de atos e fatos inimputáveis ao particular contratante.***

(Sem destaque no original)"



Tratando-se de direito líquido e certo da Concessionária, caberá, sempre, a qualquer tempo, com ou sem disposição contratual expressa, o pleito administrativo perante a agência reguladora ou poder concedente visando reequilibrar o Contrato.

No que diz respeito aos tipos de revisão contratual, pode-se classifica-los entre revisão ordinária/periódica e extraordinária.

A revisão ordinária ou periódica tem como objetivo verificar dentro de determinado prazo se as premissas regulatórias adotadas estão atendendo aos objetivos propostos, induzindo à prestação de serviços eficiente e assegurando a correta remuneração do capital investido pelo prestador dos serviços.

Esse mecanismo é indispensável, pois o equilíbrio econômico-financeiro da prestação de serviços públicos é essencialmente dinâmico. Há uma constante necessidade da prestação continua dos serviços públicos e de adequação dos serviços à realidade social-econômica da população atendida e à evolução tecnológica. A revisão ordinária evita, assim, que uma das partes seja prejudicada ou indevidamente beneficiada com a mudança das premissas inicialmente utilizadas para a estruturação do modelo regulatório-tarifário.

Já a revisão extraordinária, prevista no inciso II do artigo 38 da Lei de Saneamento, deve ocorrer sempre que se verificar a ocorrência de fatos não previstos no contrato, fora do controle do prestador dos serviços, que alterem o seu equilíbrio econômico-financeiro.

2. ALOCAÇÃO DOS RISCOS

O primeiro elemento para preservação do equilíbrio econômico-financeiro, como dito acima, é a ocorrência de evento que cause seu desequilíbrio. No caso de Concessão, como indicado, a referência para aferição deste desequilíbrio é a alteração da TIR da Proposta Comercial da Concessionária.

Mas este não é o único elemento que autoriza a adoção de mecanismos de revisão extraordinária para fins de reequilíbrio contratual. É necessário averiguar se o evento que causou o desequilíbrio foi ou não alocado à Concessionária na matriz de risco do Contrato. Como aduz MARQUES NETO:



*Temos, então, que nem todo fator impactante do equilíbrio em uma concessão comum acarreta ao particular o direito à sua recomposição. O que vai determinar esse direito é o contraste entre o evento desequilibrante e o disposto no contrato com relação à distribuição de riscos.*⁷ [g.n.]

É por isso que PORTUGAL RIBEIRO define equação econômico-financeira como:

*A relação entre o serviço a ser prestado, a sua matriz de riscos e a remuneração prevista no contrato. É essa relação que é estabilizada no momento da formulação da proposta.*⁸

Daí que, no caso concreto, não basta a existência de evento desestabilizador da equação econômico-financeira para ensejar o dever de recomposição pelo Poder Concedente. **É fundamental que esse ônus seja decorrente de um risco não assumido pela Concessionária em sua proposta comercial e na assinatura do Contrato.** Para concluir-se, ou não, pela necessidade de reequilíbrio do Contrato, MARQUES NETO⁹ e sua implementação, pois, o autor sugere uma análise em quatro etapas:

- (i) a constatação de ocorrência de um evento com o condão de afetar o equilíbrio inicial;
- (ii) a verificação quanto à responsabilidade, à luz das disposições contratuais, pelo risco associado ao evento ocorrido;
- (iii) avaliação do impacto do evento, tomando como parâmetro o critério de apuração do equilíbrio;
- (iv) a escolha da medida mais adequada e eficiente para recompô-lo.

Com efeito, nos casos em análise estão devidamente preenchidos os três requisitos autorizadores da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da Concessão, indicados nos itens (i) a (iii) acima. Isso autoriza essa Prefeitura, a verificar a medida mais adequada e eficiente para recomposição do desequilíbrio (iv), conforme as opções explicitadas na Seção 5.

⁷ MARQUES NETO, Floriano de Azevedo. **Concessões**. Belo Horizonte: Fórum, 2015, p. 279.

⁸ RIBEIRO, Maurício Portugal. **Concessões e PPPs: melhores práticas em licitações e contratos**, São Paulo: Editora Atlas, 2011, p. 103

⁹ MARQUES NETO, Floriano de Azevedo. *Op. Cit.*, p. 279.

3. METODOLOGIA PARA AFERIÇÃO DOS EVENTOS DE DESEQUILÍBRIO – MODELO REGULATÓRIO

Nesta Seção, apresenta-se a metodologia de avaliação do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

Uma das primeiras premissas a serem avaliadas em processos de reequilíbrio econômico financeiro de contratos de concessão para fins de quantificação do evento, é a análise do modelo de regulação do contrato, à luz das regras contratuais.

Em linhas gerais, significa avaliar qual é a equação econômico-financeira vigente, a forma de remuneração do capital investido pela Concessionária, e, para os eventos de desequilíbrio, como é a metodologia e a base de preços para correta avaliação e quantificação.

O modelo econômico-financeiro a ser aplicado deve ser totalmente compatível com a legislação em vigor e com as cláusulas e princípios do Contrato de Concessão.

Também são apresentadas nesta Seção todas as premissas econômico-financeiras para a apuração e quantificação dos eventos de desequilíbrio detalhados na Seção 4.

3.1. Condição de equilíbrio econômico-financeiro do Contrato: manutenção da TIR Contratual

Como indicado da Seção 1, a avaliação do equilíbrio contratual é feita pela análise da Taxa Interna de Retorno (“TIR”) definida na Proposta Comercial.

Desse modo, em havendo desequilíbrio, as medidas que visem revertê-lo devem ser suficientes para levar a TIR aferida, considerando-se os itens de desequilíbrio, à TIR contratual, isto é, a apresentada na Proposta Comercial e que no caso deste Contrato de Concessão é de 32,58%.



Em seguida, são apresentados os conceitos da teoria de finanças necessários para a compreensão da metodologia a ser empregada para a avaliação do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

a) Valor Presente Líquido (VPL)

O VPL do projeto é a soma dos valores presentes de cada um dos fluxos de caixa da vida do projeto: tanto os positivos quanto os negativos. É obtido por meio da diferença existente entre as saídas de caixa (investimentos, custos e impostos) e as entradas econômicas de caixa (receitas), descontadas a uma determinada taxa de juros.

O VPL é obtido por meio da fórmula:

$$VPL = \sum_{t=0}^N \frac{FCL_t}{(1+r)^t}$$

Em que:

- FCL_t é o fluxo de caixa livre;
- t é um ano específico da concessão;
- N é o número de períodos da concessão; e
- r é a taxa de desconto utilizada para obter o VPL.

b) Taxa Interna de Retorno (TIR)

Do ponto de vista conceitual, a Taxa Interna de Retorno corresponde à taxa que iguala a zero a equação do valor presente líquido do fluxo de caixa.

$$VPL = \sum_{t=0}^N \frac{FCL_t}{(1+TIR)^t} = 0$$

Em que:

- VPL é o valor presente líquido;
- FCL_t é o fluxo de caixa livre no período 't';
- N é o número de períodos da concessão; e
- TIR é a taxa de desconto que torna a equação verdadeira.

O conceito aqui presente é que as receitas e os desembolsos realizados pela Concessionária alcancem um retorno equivalente à TIR de Projeto pactuada na Proposta Comercial. Aplicando essa definição conceitual para o Contrato, essa informação equivale a considerar que o Valor Presente Líquido (VPL) deve ser igual a zero, quando considerado uma TIR de 32,58%. Ou seja:

$$VPL = \sum_{t=0}^N \frac{FCL_t}{(1 + 32,58\%)^t} = 0$$

Note-se que as condições iniciais da proposta comercial em termos dos componentes do fluxo de caixa - receitas, custos, investimentos e tributos, chegava justamente nesse resultado, ou seja uma TIR de 32,58%. Porém, com as alterações contratuais promovidas pelos fatores de desequilíbrios discutidos na Seção 4, há alterações de receitas e novos encargos são assumidos pela Concessionária, o que altera a equação contratual e demanda que o Contrato seja reequilibrado.

c) Estrutura de Fluxo de Caixa utilizada

Nesta seção objetiva-se descrever brevemente a metodologia de Fluxo de Caixa Descontado (FCD), uma das principais metodologias de avaliação e valoração de projetos e a estrutura específica do Fluxo de Caixa do Contrato em questão.

O fluxo de caixa é assim composto pela combinação de valores que se espera receber (valores positivos ou entradas de caixa) ou que se espera pagar (valores negativos ou saídas de caixa). No fluxo de caixa (FCL_t) são projetados os seguintes grandes grupos de direcionadores: (a) receitas; (b) custos operacionais; (c) investimentos, e (d) tributos. Aplicado ao caso dessa Concessão, temos as receitas aferidas e custos, investimentos e tributos pagos pela Concessionária na prestação dos serviços, ou seja:

$$FCL_t = R_t - C_t - I_t - T_t$$

Em que:

FCL_t é o fluxo de caixa livre na data t ;

R_t é a receita bruta na data t ;

C_t é o custo na data t ;



I_t é o investimento na data t ; e
 T_t é o tributo na data t .

O Quadro 1 e Quadro 2 trazem a estrutura da DRE e do Fluxo de Caixa conforme utilizado no presente estudo de reequilíbrio. Tal estrutura tem como base as demonstrações utilizadas para embasar a proposta comercial da Concessionária.

Quadro 1: ESTRUTURA DA DRE DA PROPOSTA COMERCIAL

Especificação
1- Receita Bruta
1.1- Receita de Tarifa
2- Custos Dedutíveis do IR
2.1- Custos Operacionais/ Manutenção
2.2- Seguros/ Garantias
2.3- Depreciação
2.4- Impostos Federais (PASEP/COFINS) 3,65%
2.5 - Regulação e Controle
2.5.1 - Regulação e Controle (Indenização Patrimonial)
2.5.2 - Juros 6% aa do saldo devedor
2.5.3 - Regulação e Controle (Taxa de Outorga)
2.5.4 - Regulação e Controle----edital Item 2-2
3- Lucro Líquido antes do IR (1 - 2)
4- Imposto sobre Lucro
4.1- Contribuição Social (8,00% de 3)
4.2 - Imposto de Renda[15% de(3)]
4.3 - Adicional de IR (para LL>R\$240.000,00 ao Ano)
5- Lucro Líquido Após IR (3 - 4)

Quadro 2: ESTRUTURA DO FLUXO DE CAIXA DA PROPOSTA COMERCIAL

Especificação
1- Entradas de Caixa
1.1 - Receita da Tarifa
Total das Entradas
2- Saídas de Caixa
2.1- Custos Operacionais/ Manutenção
2.2- Regulação e Controle
2.3- Seguros / Garantias
2.4 - Investimentos da Concessionária
2.5- Imposto de Renda/ Outros Impostos
2.5.1 - Imposto de Renda
2.5.2 - Contribuição Social
2.5.3 - PASEP / COFINS
Total das Saídas de Caixa
3- Saldo de Caixa Anual (1 - 2)
Saldo de Caixa Acumulado
4- Taxa Interna de Retorno do Empreendimento %aa

d) Metodologia para avaliação e projeção das entradas e saídas de caixa

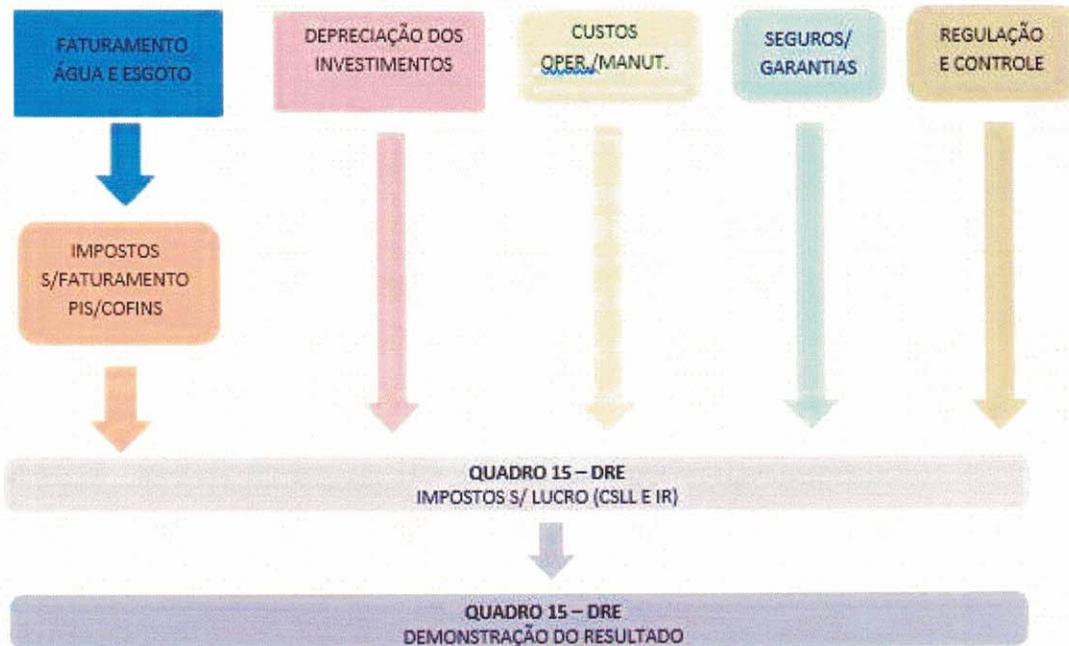
A avaliação e projeção das entradas e saídas de caixa das variáveis presentes no Fluxo de Caixa deverá tomar como base a Proposta Comercial.

Os itens de desequilíbrio deverão ser adicionados à Proposta Comercial original, e deve-se quantificar seu efeito em termos de impacto na TIR. Todos os valores deverão ser deflacionados para a data base de maio/2000, conforme explicado no item e) desta seção.

O Quadro 3 e

Quadro 4 trazem as premissas para projeção dos componentes da DRE e do Fluxo de Caixa, conforme apresentado na Proposta Comercial.

Quadro 3: PREMISSAS VARIÁVEIS DA DRE DA PROPOSTA COMERCIAL



Quadro 4: PREMISSAS VARIÁVEIS DO FLUXO DE CAIXA DA PROPOSTA COMERCIAL



Em resumo, a lógica do modelo regulatório é que os parâmetros estabelecidos na Proposta Comercial deverão prevalecer ao longo do Contrato, com exceção de situações em que não for possível utilizar esses parâmetros por falta de medidas de comparação. Dessa forma, ficam mantidos os riscos alocados à Concessionária em Contrato nas avaliações de equilíbrio econômico-financeiro.

e) Data Base

Refere-se a data utilizada como referência de preços. Todos os valores para reequilíbrio contratual apresentados estão a preço da proposta comercial vencedora do certame, isto é, foram deflacionados a data base de maio/2000, que foi a data em que a proposta foi apresentada.

Para a correção monetária foi utilizado o IGPM calculado pela FGV, conforme determina a Cláusula 4º parágrafo quarto do Contrato de Concessão, mesmo índice utilizado para reajuste tarifária da concessionária.

f) Indexador de capitalização/descapitalização

Conforme descrito acima, para que todos os valores apresentados no estudo estejam na mesma moeda devemos utilizar um indexador para capitalizar (atualizar para a moeda de 2019) ou descapitalizar (apresentar em moeda de 2000). Assim, utilizaremos o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) como indexador de capitalização/descapitalização. A utilização do IGP-M se justifica pois é este índice o fixado pelo Poder Concedente no Contrato de Concessão (Cláusula Quarta, Parágrafo Quarto) para o reajustamento das tarifas. Assim, considerando que a Tarifa Referencial de Água (TRA) contratual é de R\$/m³ 3,24 e que a TRA inicial de proposta foi de R\$/m³ 0,80, temos que o indexador acumulado é de 4,05 (3,24/0,8).

g) Quantitativos anuais

Os valores apresentados no fluxo de caixa referem-se ao total do ano em questão, sendo que os itens que para impactos de desequilíbrio mensais o efeito é calculado de forma proporcional.

h) Ano Regulatório

Há de se frisar que o período de 12 meses, para compor um ano, considerado nos estudos não se referem ao ano civil, mas sim ao ano regulatório. Ano regulatório é o período de 12 meses compreendido da data de emissão da ordem de serviços, ou seja, contado a partir do início das operações da concessionária. Assim, em Primavera do Leste o ano regulatório compreende os meses de setembro de um ano a agosto do ano seguinte, assim, quando dizemos Ano 1 da concessão nos referimos ao período de setembro de 2000 a agosto de 2001 e assim sucessivamente. Desta forma, a

Concessão em Primavera do Leste está em seu décimo nono ano (19º), ou seja, está compreendida entre o período de setembro de 2018 a agosto de 2019.

i) Paridade

Relação percentual entre a Tarifa Referencial de Esgoto (TRE) e a Tarifa Referencial de Água (TRA), que contratualmente foi fixada em 75%.

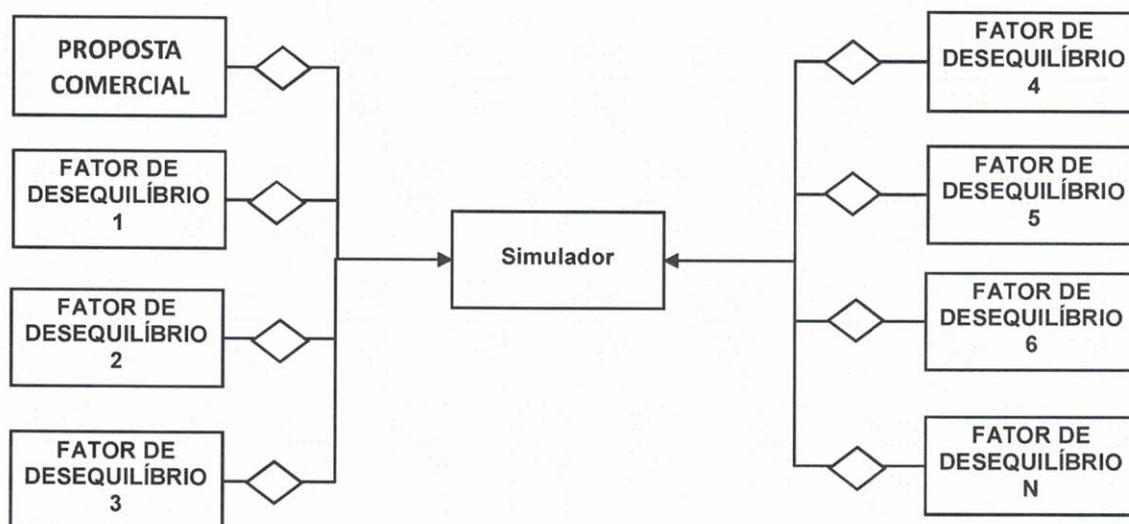
j) Estrutura de cálculo do desequilíbrio

A Taxa Interna de Retorno (TIR) 32,58% definida na Proposta Comercial da Concessionária, foi o parâmetro balizador do cálculo para reequilíbrio Econômico Financeiro do Contrato de Concessão de Primavera do Leste. Este previu a possibilidade de análise dos Fatores de Desequilíbrio isoladamente (valores aproximados) e em conjunto, bem como de avaliar uma combinação de formas de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Assim, a partir da análise da composição do Fluxo de Caixa da Proposta original, definiu-se a estrutura lógica de avaliação e do Plano de Negócio, conforme apresentado na figura a seguir:



FLUXOGRAMA DA SIMULAÇÃO



◇ opção: considera ? (Sim/Não)

4. FATORES DE DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

Esta Seção apresenta a descrição, o impacto no Fluxo de Caixa da Concessionária, e o embasamento jurídico dos eventos de desequilíbrio já ocorridos, até Agosto de 2019, bem como os novos desequilíbrios em função da solicitação do Poder Concedente.

4.1. **FATOR 1: AUMENTO DE INVESTIMENTOS (“CAPEX”) E/OU DE CUSTOS/ENCARGOS (“OPEX”) EM RAZÃO DA ALTERAÇÃO DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS RELACIONADAS AO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO.**

▪ BREVE DESCRIÇÃO

O sistema de esgotamento sanitário do Município de Primavera do Leste foi concebido para atender a 70% da população urbana da cidade com coleta, afastamento, tratamento e disposição final de efluentes, considerando a Estação de Tratamento de Esgoto (“ETE”) instalada no Bairro Jardim Riva – ETE Traíras, conforme dispõe o contrato de concessão originário da concorrência n. 001/05/2000.

Entretanto, considerando o crescimento da cidade, surgiu o interesse do Poder Concedente em alterar as regras contratuais a fim de determinar a construção de nova ETE em área afastada da mancha urbana, desativando a ETE ora existente.

Foi neste conceito que o chefe do Poder Executivo, no uso de suas atribuições, requereu à Concessionária, por meio do Ofício n. 687/2017, a elaboração de estudos de impacto orçamentário para (doc. 01 – Ofício 687/2017):

1. *desativar a atual Estação de Tratamento de Esgoto, localizada nas proximidades do Bairro Jardim Riva, afastando eventuais odores;*
2. *implantar uma nova ETE, distante do perímetro urbano, de forma a minimizar impactos decorrentes da propagação de odores;*



3. *atender, com o serviço e coleta e tratamento de esgoto, a região do Bairro Castelândia e da Vila Popular ao São José (aumento de cobertura).*

Na oportunidade, a Concessionária apresentou cálculos preliminares e solicitou mais informações sobre o imóvel que deveria ser desapropriado para a implantação da nova ETE, bem como quem custearia esta desapropriação, para que, somente então, o estudo de impacto econômico-financeiro fosse complementado de forma definitiva. (doc. 02 – Carta 179/2017).

As informações acerca da área para a implantação da nova ETE foram devidamente apresentadas no dia 23 de janeiro de 2018, através de comunicação eletrônica – e-mail –, bem como, por meio do ofício nº 068/2018, e em resposta à carta n. 197/2017, o Poder Concedente determinou que a Concessionária apresentasse o detalhamento dos cálculos, englobando a opção de pagamento da área pela concessionária, e o cronograma das obras em comento. (doc. 03 –Ofício 068/2018 e e-mail).

Assim, após apresentação do cronograma pela Concessionária (doc. 04 – Cartas 11/2018 e 008/2018), o Poder Concedente **determinou** que a concessionária arque com o pagamento da indenização pela desapropriação da área da nova ETE, além de requerer a formalização do pleito de reequilíbrio que ora se apresenta (doc. 05 – Ofício 159/2018).

Portanto, ocorreram **3 fatores de desequilíbrio econômico-financeiro atrelados ao sistema de esgotamento sanitário, os quais serão abaixo apresentados:**

4.1.1. Aumento de Investimentos (“Capex”) e de Custos/Encargos (“Opex”) em face da Determinação de Desativação da ETE Traíras e Implantação de Nova ETE no Rio dos Perdidos.

O Quadro 5 apresenta o resumo dos principais itens que caracterizam este evento de desequilíbrio.

Quadro 5 - RESUMO DO EVENTO DE DESEQUILÍBRIO

Fator de desequilíbrio	Investimentos extraordinários com desativação e implantação de nova ETE, além da aquisição de nova área
Breve descrição	Este evento de desequilíbrio é causado pelo aumento de custos e investimentos extraordinários em razão da determinação unilateral do Poder Concedente em desativar a ETE Traíras e implantar nova ETE no Rio dos Perdidos.
Materialidade do evento	Alteração unilateral do Contrato
Justificativa para recomposição	cl. sétima do contrato de concessão- Alteração unilateral
Impacto	Aumento de investimentos e encargos inicialmente não previstos

Como pode se perceber, a desativação da ETE, com consequente instalação de novo centro de tratamento, afastado do perímetro urbano, enseja novas obrigações contratuais à Concessionária, obrigações essas não **previstas inicialmente em edital e no Contrato**.

Trata-se, na verdade, de verdadeiro fato do príncipe, sendo que as novas obrigações eram imprevisíveis à licitante no decorrer da concorrência pública e, portanto, os gastos com eventual desativação da ETE não foram provisionados no fluxo de caixa constante na proposta comercial da licitante vencedora.

Da mesma forma não foram previstos os valores referentes à ampliação do projeto da nova ETE, necessária para contemplar o afastamento do tratamento do perímetro urbano e nova vazão da ETE do Rio dos Perdidos. Assim como não foi possível prever gastos com a extensão de rede até a nova Estação, com as instalações, elevatórias e gastos operacionais (energia elétrica) necessários para transferir o esgoto da bacia atual para a nova estrutura.

O Edital de Concorrência, item 11.2.12, estabelece que se ocorrerem motivos técnicos ou conjunturais que impliquem reavaliação, necessário é a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro face o reajustamento dos custos operacionais e investimentos incorridos.

11.2.12. Periodicamente, por iniciativa da Concessionária ou da Prefeitura Municipal, sempre que ocorrerem motivos técnicos, Econômicos, Financeiros ou Conjunturais que possam comprometer a cobertura dos investimentos, dos Custos Operacionais de Manutenção / Ampliação / Melhoria / Modernização / dos Serviços bem como o equilíbrio Econômico - Financeiro do Contrato, a Tarifa de Água (TRA) e a Tarifa de Esgoto (TRE) deverão ser reavaliadas e reajustadas. Caberá sempre à Prefeitura de Primavera do Leste, através do Conselho Municipal de Saneamento no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do pedido de reavaliação pela Concessionária, a análise e aprovação da proposta que venha a ser efetuada.

Não por menos o Contrato de Concessão firmado entre as partes determinou que **a Concessionária somente se obriga a realizar os investimentos que estejam previstos na sua proposta**, sendo que **qualquer modificação que venha a ocorrer será objeto de renegociação**, cabendo ao Concedente o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.¹⁰

Isto porque, no âmbito dos contratos administrativos sob o regime jurídico de direito público, uma das mais lidas garantias das partes é a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da avença.

Esse equilíbrio econômico-financeiro, "significa a relação (de fato) existente entre o conjunto de encargos impostos ao particular e a remuneração correspondente. (...). A equação econômico-financeira se delinea a partir da elaboração do ato convocatório. Porém, a equação se firma no instante em que a proposta é apresentada. Aceita a proposta pela Administração, está consagrada a equação econômico-financeira dela constante. A partir de então, essa equação está protegida e assegurada pelo direito".¹¹

As regras contratuais firmadas entre Concedente e Concessionária podem ser alteradas, mas assegurando-se a manutenção do equilíbrio da equação econômico-financeira advindo do planejamento financeiro da Concessionária quando da proposta.¹²

¹⁰ Cláusula Sétima – A CONCESSIONÁRIA somente se obriga a realizar os investimentos que estejam previstos na sua PROPOSTA, sendo que qualquer modificação que venha a ocorrer será objeto de renegociação entre as PARTES, cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL rever a tarifa de modo a restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

¹¹ Marçal Justen Filho. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos**, p. 531 e 536.

¹² Cláusula Sétima; §1º - A CONCEDENTE pode solicitar à CONCESSIONÁRIA, e esta **deverá atender**, alterações no planejamento dos serviços, objeto desta contratação, **assegurando a manutenção do equilíbrio da equação econômico-financeira** advinda do Planejamento

Os novos investimentos determinados impactam negativamente no fluxo de caixa, conforme comprovam os estudos anexos, fato que se obriga o Concedente a reequilibrá-los.

Por tais motivos a Concessionária, na obrigação de atendimento ao que se determina pelo Poder Concedente, qual seja, desativação da ETE e, por consequência, instalação de nova ETE distante do perímetro urbano, pleiteia o reequilíbrio econômico financeiro do contrato de concessão em relação aos novos custos decorrentes, os quais irão impactar na Taxa Interna de Retorno – TIR.

▪ IMPACTO NO FLUXO DE CAIXA DA CONCESSIONÁRIA

O Quadro 6 apresenta a opção de tratamento escolhida para a nova Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) no município, que está adequada as características do efluente (vazão, eficiência de remoção, etc) e do corpo receptor (Rio dos Perdidos).

Os investimentos e custos operacionais (energia elétrica) apresentados abaixo foram indicados pela literatura específica (Von Sperling Volume 1 Cap 3 Quadro fonte: Arceivala, EPA, Metcald & Eddy, Prioli et al, Vieira) de forma a termos uma referência de preços para balisar os estudos de reequilíbrio contratual.

Quadro 6 – Investimentos e Custos adicionais nova Estação de Tratamento de Esgoto – ETE Rio dos Perdidos

Tecnologia de tratamento: ETE Rio dos Perdidos	Área	Potência	Custo Energético	Investimentos (R\$)
	m2	kW/mês	R\$/ano	R\$
Lodos Ativados (aeração prolongada)	21.425	167.116	R\$ 1.002.694,68	R\$ 21.446.525,10

Assim, os valores de investimentos (R\$ 21,4 MM) e custos adicionais (1 MM) serão considerados no fluxo de caixa de proposta comercial descapitalizados para a moeda de 2000 e distribuídos conforme abaixo:

econômico-financeiro da concessão, constante da PROPOSTA COMERCIAL ofertada pela CONCESSIONÁRIA na licitação que antecedeu o presente contrato.



Quadro 7 – Cronograma de alocação dos investimentos e custos adicionais na proposta comercial (moeda ano 2000)

Tecnologias de tratamento: ETE Rio dos Perdidos	Ano Regulatório	Custo Energético	Investimentos (R\$)
Lodos Ativados (aeração prolongada)	Ano 21		R\$ 2.645.316
	Ano 22	R\$ 247.354,25	R\$ 2.645.316
	Ano 23 ao Ano 30 (por ano)	R\$ 247.354,25	

4.1.2. Aumento de Investimentos (“Capex”) e de Custos/Encargos (“Opex”) em Face da Determinação de Pagamento da Indenização Devida Pela Desapropriação da Área da Nova ETE, no Rio dos Perdidos

O Quadro 8 apresenta o resumo dos principais itens que caracterizam este evento de desequilíbrio.

Quadro 8 - RESUMO DO EVENTO DE DESEQUILÍBRIO

Fator	Investimentos e custos extraordinários face a determinação de pagamento da indenização devida pela área da nova ETE
Breve descrição	Este evento de desequilíbrio é causado pelo aumento de investimentos e de custos extraordinários em razão da necessidade de aquisição de nova área, para a implantação da ETE em local afastado.
Materialidade do evento	Alteração unilateral do Contrato
Justificativa para recomposição	cl. Sétima - Alteração unilateral
Impacto	Aumento de investimentos e encargos inicialmente não previstos

Como dito na seção 4.1., acima, o Poder Concedente determinou, para o cumprimento da instalação da nova ETE, que a Concessionária pague a indenização ao proprietário da área desapropriada. (doc. 05 – Ofício 159/2018)

Entretanto, conforme estabelecido no contrato de concessão, Clausula Nona, cabe ao Poder Concedente pagar pelas indenizações decorrentes das desapropriações das áreas necessárias à execução dos serviços contratados, a saber:

"Cláusula Nona: Utilização de bens públicos:

*No exercício de suas atividades, poderá a concessionária utilizar os bens públicos municipais, estabelecer servidões nas estradas, caminhos e logradouros públicos, para a realização de obras e instalações. **Quaisquer desapropriações necessárias serão realizadas pela concedente, sem ônus para a concessionária**, sendo que a prefeitura municipal se obriga a regularizar a situação existente antes da assinatura do contrato. (Grifo nosso)."*

Esta previsão contratual veio em linha com o disposto na Lei Federal nº 8.987/95, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências. Estabelece a lei que os editais de concessão deverão conter algumas diretrizes básicas para a contratação, entre elas as características dos bens reversíveis e a expressa indicação do responsável pelo ônus das desapropriações e instituição de servidão administrativa:

Art. 18. O edital de licitação será elaborado pelo poder concedente, observados, no que couber, os critérios e as normas gerais da legislação própria sobre licitações e contratos e conterà, especialmente: (...)

XI - as características dos bens reversíveis e as condições em que estes serão postos à disposição, nos casos em que houver sido extinta a concessão anterior;

XII - a expressa indicação do responsável pelo ônus das desapropriações necessárias à execução do serviço ou da obra pública, ou para a instituição de servidão administrativa;

Assim, no momento da confecção do edital de concorrência optou o Concedente a afastar da Concessionária o custo com aquisição de novas áreas, por desapropriação, conforme se depreende do dispositivo final da cláusula nova, já transcrito.

Ou seja, a aquisição de áreas pela Concessionária não foi contemplada em sua proposta comercial, razão pela qual a assunção desta responsabilidade neste momento desequilibra econômico e financeiramente o contrato de concessão.

É neste sentido que se pronuncia a doutrina pátria, elencando a possibilidade de outorga de poderes à concessionária, somente se assim tiver sido previsto em edital:

“Uma hipótese usual consiste na promoção da desapropriação de bens imóveis indispensáveis à execução de obras objeto da concessão. Lembre-se que a desapropriação envolve atos privativamente estatais. Assim se caracteriza, então, a declaração de utilidade pública para fins de desapropriação. É possível, se assim estiver previsto no ato convocatório, transferir a Concessionária o encargo de promover atos de implementação da desapropriação.” (grifamos)¹³

Dada tais previsões contratuais a empresa vencedora da licitação não considerou, no plano de negócios contido na proposta comercial apresentada, quaisquer custos decorrentes de desapropriações e servidões administrativas relacionados aos bens reversíveis da concessão.

Evidentemente novas imposições alteram as previsões orçamentárias feitas pela concessionária quando apresentada a proposta comercial, gerando o direito de restituição das condições financeiras pactuadas em proposta.

É condição *sine qua non* a manutenção do contrato, face a assunção da responsabilidade pelo pagamento da indenização da desapropriação, manutenção esta que deve se dar concomitantemente ao dispêndio financeiro do Concessionário.¹⁴

Neste contexto o Ofício nº 159/2018, enviado pelo Poder Concedente em 22/03/2018, determinou, com base na Lei de Concessões, que a concessionária arque com o pagamento de indenização da área desapropriada para a implantação da

¹³ JUSTEN FILHO, Marçal. Teoria Geral das Concessões de Serviço Público. São Paulo: Dialética, 2003, p. 436.

¹⁴ Lei 8987/95, Art. 9º. A tarifa do serviço público concedido será fixada pelo preço da proposta vencedora da licitação e preservada pelas regras de revisão previstas nesta Lei, no edital e no contrato. (...). § 4º Em havendo alteração unilateral do contrato que afete o seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, o poder concedente deverá restabelecê-lo, concomitantemente à alteração.

Lei 8.666/93, Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: (...). d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

Estação de Tratamento de Esgotos, ressalvado o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão.

Por essa razão, caso a concessionária seja obrigada a pagar a indenização da área da nova ETE, no valor de R\$ 1.717.847,43 (um milhão setecentos e dezessete mil e oitocentos e quarenta e sete reais), o qual não estava previsto na proposta comercial por ser de responsabilidade do Poder Concedente, conforme edital de concorrência. (doc. 06 – laudo avaliação), esse valor irá impactar nos custos previstos na proposta comercial vencedora da licitação, com a redução da Taxa Interna de Retorno (TIR) da proposta. Assim, haverá o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão, exigindo o consequente reequilíbrio, para a recomposição ao patamar contratual.

▪ IMPACTO NO FLUXO DE CAIXA DA CONCESSIONÁRIA

O valor considerado no fluxo de proposta foi baseado na valoração do terreno encaminhada pela Prefeitura Municipal e apresentada no Pleito de Reequilíbrio. Assim, como em janeiro de 2018 o valor informado foi de R\$ 1.530.000,00 (hum milhão e quinhentos e trinta mil reais), para utilização no fluxo apenas fizemos a atualização monetária, de janeiro de 2018 para junho de 2019, através da utilização do IGP-M, conforme abaixo:

Figura 1 – Valor Terreno da ETE atualizado pelo IGP-M

Resultado da Correção pelo IGP-M (FGV)

Dados básicos da correção pelo IGP-M (FGV)	
Dados informados	
Data inicial	01/2018
Data final	06/2019
Valor nominal	R\$ 1.530.000,00 (REAL)
Dados calculados	
Índice de correção no período	1,12277610
Valor percentual correspondente	12,277610 %
Valor corrigido na data final	R\$ 1.717.847,43 (REAL)

[Fazer nova pesquisa](#) | [Imprimir](#)

Fonte: <https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADA0/publico/exibirFormCorrecaoValores.do?method=exibirFormCorrecaoValores>



No quadro 9 apresentamos os valores de investimento relativo ao pagamento da área da ETE pela Concessionária, após serem descapitalizados para data base de proposta.

*Quadro 9 – Cronograma do pagamento da área da ETE na proposta comercial
(moeda ano 2000)*

Item	Ano Regulatório	Investimentos (R\$)
Pagamento área da ETE	Ano 20	R\$ 423.774,93



4.1.3. Aumento de Capex e de Opex em Face da Determinação de Universalização do Sistema de Esgotamento Sanitário

O Quadro 10 apresenta o resumo dos principais itens que caracterizam este evento de desequilíbrio.

Quadro 10 - RESUMO DO EVENTO DE DESEQUILÍBRIO

Fator de desequilíbrio	Investimentos, receitas e custos operacionais a maior em face da Determinação de Universalização do Sistema de Esgotamento Sanitário
Breve descrição	Este evento de desequilíbrio é causado pelo aumento de investimentos, receitas e custos extraordinários em razão da determinação unilateral do Poder Concedente de universalizar o sistema de esgotamento sanitário de Primavera do Leste
Materialidade do evento	Alteração unilateral do Contrato
Justificativa para recomposição	cl. sétima do contrato de concessão- Alteração unilateral
Impacto	Aumento de investimentos, receitas, custos operacionais e encargos inicialmente não previstos.
Observação	Condicional à aprovação do Fator de desequilíbrio Sistema Esgoto: Desativação ETE Rio Traíras, Instalação Nova ETE e Pagamento área Nova ETE

A universalização do acesso ao Saneamento Básico foi estabelecida pela Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, no seu artigo 2º:

[...]

Art. 2º - Os serviços públicos de saneamento básico serão prestados com base nos seguintes princípios fundamentais:

I - universalização do acesso;

II - integralidade, compreendida como o conjunto de todas as atividades e componentes de cada um dos diversos serviços de saneamento básico, propiciando à população o acesso na conformidade de suas necessidades e maximizando a eficácia das ações e resultados;



III - abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos realizados de formas adequadas à saúde pública e à proteção do meio ambiente;

IV - disponibilidade, em todas as áreas urbanas, de serviços de drenagem e manejo das águas pluviais, limpeza e fiscalização preventiva das respectivas redes, adequados à saúde pública e à segurança da vida e do patrimônio público e privado; (Redação dada pela Lei nº 13.308, de 2016)

[...]

O Plano Nacional de Saneamento Básico - PNSB, cuja elaboração foi prevista na Lei nº 11.445/2007, denominado do PLANSAB, definiu que:

[...]

No entanto, sobretudo após a Constituição Federal de 1988, a universalidade torna-se um princípio com ampla aceitação da sociedade. No caso do saneamento básico, tal preceito não foi historicamente a tônica ao longo das políticas implementadas, tendo sido consolidado apenas a partir da Lei nº 11.445/2007, que apresenta como primeiro princípio fundamental dos serviços de saneamento básico a universalização do acesso. A noção de universalidade remete à possibilidade de todos os brasileiros poderem alcançar uma ação ou serviço de que necessite, sem qualquer barreira de acessibilidade, seja legal, econômica, física ou cultural. Significa acesso igual para todos, sem qualquer discriminação ou preconceito.

Contudo, para efeito da citada Lei, considera-se a universalização como a ampliação progressiva do acesso de todos os domicílios ocupados ao saneamento básico, o que pode soar contraditório com o conceito de acesso igual para todos. Sendo a universalidade atingida nas próximas décadas, estando assegurada a possibilidade de o acesso de todos aos serviços, questões relacionadas ao financiamento e à capacidade de pagamento podem colocar em questão a garantia do acesso universal. Além disso, o conceito de universalidade, em si mesmo, pode acarretar diferentes interpretações, que não encontram necessariamente consenso, como a discussão de se "saneamento para todos" deve incluir em sua abrangência também as atividades econômicas, e se essas também seriam dever do Estado. Por outro lado, considerando a noção de saneamento básico adotada na Lei nº 11.445/2007, a universalidade do acesso deve contemplar a integralidade dos componentes, isto é, abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas.

[...]



Assim, o saneamento é um direito essencial garantido constitucionalmente no Brasil, razão pela qual a Lei Federal do saneamento e o PLANSAB definiram como meta a universalização do serviço até o final do ano de 2033. O Brasil, entretanto, também faz parte da Agenda 2030 estabelecida pela ONU em 2015, a qual estabelece 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), entre eles, o saneamento básico. Seu objetivo é uma distribuição de água de forma igualitária, de uma melhor qualidade, acesso à banheiros e a garantia de saneamento para todos até o ano de 2030.

Neste sentido, o edital e o contrato de concessão estabeleceram as diretrizes e as metas para a prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário em Primavera do Leste, bem como as obrigações do Poder Concedente e da Concessionária.

Constava no Edital de Concorrência, item 9 abaixo transcrito, que a Concessionária deveria atender a 70% da população urbana da cidade com esgotamento sanitário, sendo esta a cobertura assegurada aos serviços públicos de esgotamento sanitário enquanto perdurasse a concessão.

[...]

9. A Concessionária deverá assegurar a cobertura mínima com rede de distribuição de água e sistema de coleta e tratamento de esgoto sanitário à população residente na área urbana da Cidade, conforme quadro abaixo:

Final do Ano	Água (%)	Esgoto (%)
01	80	50
02	100	60
03 até 30	100	70

[...]

No entanto, conforme já delineado em tópico anterior, o Poder Concedente solicitou, inicialmente, estudos sobre o atendimento do Bairro Castelândia e da Vila Popular ao São José, fato que, por consequência, ampliaria a cobertura inicial de 70% (setenta por cento), já atingida, para 98% (noventa e oito por cento), universalizando-se assim o atendimento, conforme determina a Lei Federal nº 11.445/2007, e o PLANSAB.



A Concessionária, novamente, assevera que não se afasta de atendimento ao que se determina, todavia, o aumento de cobertura desequilibra a TIR estabelecida na proposta comercial, fato que, como já assentado alhures, impõe ao Poder Concedente o devido restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, concomitantemente do fato de desequilíbrio.

O aumento de cobertura de 70% (setenta por cento) para os 98% requeridos, não estava previsto na proposta da concessionária e desequilibra econômica e financeiramente o contrato, o que enseja a necessidade de reequilíbrio nos termos descritos no contrato de concessão.

Vale ressaltar o fato de que a universalização dos serviços de esgotamento sanitário causará impactos positivos e negativos no fluxo de caixa previsto na proposta comercial. Os **impactos negativos** referem-se aos investimentos e custos operacionais adicionais imputados à Concessionária, enquanto os **impactos positivos** referem-se ao incremento de receita de esgotamento sanitário não prevista na proposta comercial, haja vista que o aumento de cobertura ocasiona aumento de usuários conectados ao sistema.

Desta forma, considerando esta nova determinação imprevisível à época da licitação, a Concessionária vem, por meio deste, pleitear o concomitante reequilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão, considerando que este item impacta na redução da Taxa Interna de Retorno - TIR do contrato.

▪ IMPACTO NO FLUXO DE CAIXA DA CONCESSIONÁRIA

A universalização dos sistemas de esgotamento sanitário causará impactos positivos e negativos no fluxo de caixa previsto na proposta comercial. Os impactos negativos referem-se aos investimentos e custos operacionais adicionais imputados à concessionária, já o impacto positivo refere-se ao incremento da receita de esgotamento sanitário previsto em proposta comercial, esta ocasionada pelo aumento dos usuários conectados ao sistema.

A ampliação da cobertura de esgoto será calculada através do orçamento abaixo, que foi feito na base de preços SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil) em dezembro de 2017 e atualizado via IGP-M acumulado para junho de 2019.



PLANILHA DE PREVISÃO DE CUSTO

PROJETO: SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE PRIMAVERA DO LESTE / MT

OBRA : AMPLIAÇÃO DE COBERTURA – UNIVERSALIZAÇÃO

LOCAL: DIVERSOS

Data Base: SINAPI/MT DEZ/17

REF.: Estudo de Concepção - Ante projeto

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADES		VENDA R\$
1	AMPLIAÇÃO DE COBERTURA – UNIVERSALIZAÇÃO			
1	IMPLANTAÇÃO DE REDE COLETORA - ETAPA 2 ANO 2018	87.166,52	R\$	21.120.361,52
2	IMPLANTAÇÃO DE LIGAÇÕES DOMICILIARES DE ESGOTO - ETAPA 2 ANO 2018	3.600,00	R\$	2.685.210,03
3	IMPLANTAÇÃO DE ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTO SANITÁRIO - EEES 11 Q= 36,05 L/s	1,00	R\$	869.326,59
4	IMPLANTAÇÃO DE ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTO SANITÁRIO - EEES 12 Q= 104,37 L/s	1,00	R\$	1.086.643,26
5	AMPLIAÇÃO DE UNIDADE OPERACIONAL: FORMA DA ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTO EXISTENTE - REFORMA EEES 13 Q= 101,66 L/s	1,00	R\$	799.713,91
6	IMPLANTAÇÃO DE ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTO SANITÁRIO - EEES 14 Q= 21,36 L/s	1,00	R\$	852.286,84
7	IMPLANTAÇÃO DE ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTO SANITÁRIO - EEES 15 Q= 6,63 L/s	1,00	R\$	791.557,13
8	IMPLANTAÇÃO DE ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTO SANITÁRIO - EEES 16 Q= 174,60 L/s	1,00	R\$	1.109.538,90

9	IMPLANTAÇÃO DE ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTO SANITÁRIO - EEES 17 Q= 73,01 L/s	1,00	R\$	1.039.427,89
10	IMPLANTAÇÃO DE LINHA DE RECALQUE DE ESGOTO SANITÁRIO, LR DA EEE 13 DN 300 mm	2.013,00	R\$	2.372.219,42
11	IMPLANTAÇÃO DE LINHA DE RECALQUE DE ESGOTO SANITÁRIO, LR DA EEE 11 DN 200 mm	1.170,00	R\$	1.257.027,41
12	IMPLANTAÇÃO DE LINHA DE RECALQUE DE ESGOTO SANITÁRIO, LR DA EEE 12 DN 300 mm	1.547,00	R\$	1.823.457,85
13	IMPLANTAÇÃO DE LINHA DE RECALQUE DE ESGOTO SANITÁRIO, LR DA EEE 14 DN 150 mm	283,00	R\$	287.996,28
14	IMPLANTAÇÃO DE LINHA DE RECALQUE DE ESGOTO SANITÁRIO, LR DA EEE 15 DN 100 mm	210,00	R\$	191.833,55
15	IMPLANTAÇÃO DE LINHA DE RECALQUE DE ESGOTO SANITÁRIO, LR DA EEE 16 DN 400 mm	1.978,00	R\$	2.662.117,52
16	IMPLANTAÇÃO DE LINHA DE RECALQUE DE ESGOTO SANITÁRIO, LR DA EEE 17 DN 250 mm	1.194,00	R\$	1.368.811,95
17	IMPLANTAÇÃO DE INTERCEPTOR DE ESGOTO SANITÁRIO - TRAÍRAS ME DN400	4.482,00	R\$	5.971.779,36
18	IMPLANTAÇÃO DE COLETOR TRONCO MD TRAÍRAS - EEE 16 - DN500	6.202,00	R\$	8.906.802,04
19	IMPLANTAÇÃO DE COLETOR TRONCO ME TRAÍRAS - EEE 13 - DN350	1.232,00	R\$	1.522.654,99
20	IMPLANTAÇÃO DE INTERCEPTOR DE ESGOTO SANITÁRIO - CABECEIRA ESCURA MD 1 DN300 E 2 DN250	1.968,00	R\$	2.265.489,45
TOTAL GERAL DOS PROJETOS			R\$	58.984.255,89



Figura 2 – Orçamento para universalização esgoto atualizado pelo IGP-M

Resultado da Correção pelo IGP-M (FGV)

Dados básicos da correção pelo IGP-M (FGV)	
Dados informados	
Data inicial	12/2017
Data final	06/2019
Valor nominal	R\$ 58.984.255,89 (REAL)
Dados calculados	
Índice de correção no período	1,13276890
Valor percentual correspondente	13,276890 %
Valor corrigido na data final	R\$ 66.815.530,66 (REAL)

[Fazer nova pesquisa](#) | [Imprimir](#)

Fonte: <https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADA0/publico/exibirFormCorrecaoValores.do?method=exibirFormCorrecaoValores>

O quadro 12 apresenta o cronograma de investimentos considerados no estudo de reequilíbrio, bem como os valores de orçamento apresentados descapitalizados para a data-base da proposta comercial.

Quadro 12 – Cronograma da universalização considerado na proposta comercial (moeda 2000)

Item	Ano Regulatório	Cobertura (%)	Investimentos (R\$)
Universalização da cobertura de esgoto na área urbana	Ano 22	80%	R\$ 5.494.229,97
	Ano 23	90%	R\$ 5.494.229,97
	Ano 24	98%	R\$ 5.494.229,97

Importante frisar que a alocação dos recursos da maneira apresentada no Quadro 12 foi realizada meramente a título de simulação de reequilíbrio, sendo que, o que deve ser aferido é o atingimento da cobertura pactuada no prazo fixado entre as partes, ou seja, se a concessionária atinge as metas físicas nos prazos fixados.

▪ **CONCLUSÕES SOBRE O ITEM 4.1. – FATOR 1 - ALTERAÇÃO DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS RELACIONADAS AO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO.**

Desta maneira, apresentamos no (doc. 07.) o fluxo de proposta desequilibrado, após considerarmos os efeitos dos investimentos e custos adicionais apresentados nos quadros acima (6, 7, 9, 11 e 12) e figuras acima (1 e 2).

É possível verificar que os itens citados reduziram a TIR contratual para 30,22%, ou seja, um impacto de -2,36%.

Com efeito, para reequilibrar a TIR de proposta (32,58%) sugerimos a utilização de uma das opções apresentadas abaixo:

- i. Revisão Tarifária de 649% no Ano 22 (set/21);
- ii. Extensão do Prazo da Concessão em 30 anos e 584% de revisão tarifária no Ano 22 (set/21);
- iii. Aumento da Paridade de 75% para 90% e Revisão Tarifária de 642% no Ano 22 (set/21)

O (doc. 08.) apresenta os fluxos reequilibrados considerando cada forma de reequilíbrio citada (i, ii e iii).

4.2. **FATOR 2: AUMENTO DE OPEX EM RAZÃO DA CRIAÇÃO DO SISTEMA DE BANDEIRA TARIFÁRIA**

O Quadro 13 apresenta o resumo dos principais itens que caracterizam este evento de desequilíbrio.

Quadro 13 - RESUMO DO EVENTO DE DESEQUILÍBRIO

Fator de desequilíbrio	Custos extraordinários em razão da criação do Sistema de Bandeira Tarifária
Breve descrição	A partir de janeiro de 2015, entrou em vigor a Resolução Normativa da ANEEL nº 547/13, que criou o Sistema de Bandeiras Tarifárias. Este se traduz na indicação de cores (verde, amarelo e vermelho) para informar o acréscimo no valor da energia elétrica, em função das condições de geração de eletricidade. A introdução de novo componente à conta de energia, derivado de encargos legais sobre a tarifa gera desequilíbrio que foge à normalidade da evolução do preço total da energia.
Materialidade do evento	Resolução Normativa da ANEEL nº 547/2013
Justificativa para recomposição	Cl. Quarta, Parágrafo Quarto, "d"
Impacto	Aumento de custos de operação da Concessionária

▪ **DESCRIÇÃO DO EVENTO E EMBASAMENTO JURÍDICO**

A Resolução Normativa da ANEEL nº 547/2013 entrou em vigor em janeiro de 2015, introduzindo o Sistema de Bandeiras Tarifárias ao cálculo do custo de energia elétrica no país. Trata-se da imposição de uma tarifa proporcional aos dias de vigência das Bandeiras, a partir das cores verde, amarelo e vermelho, de acordo com as condições para produção de eletricidade.

Para cumprir o compromisso de fornecer energia elétrica com qualidade, a distribuidora tem custos que devem ser avaliados na definição das tarifas. A tarifa considera três custos distintos, como demonstrado no Quadro 14.



Quadro 14: composição da tarifa de energia



Fonte: Aneel (2018).

Além da tarifa, os Governos Federal, Estadual e Municipal cobram na conta de luz o PIS/COFINS, o ICMS e a Contribuição para Iluminação Pública, respectivamente.

Em um sistema hidrotérmico como o brasileiro, no qual predomina a geração hidráulica, o aumento no custo de geração decorre, principalmente, da intensidade dos chamados períodos secos. Em regra, o custo de geração é tão maior quanto menor for o nível dos reservatórios e previsões pluviométricas. Assim, em momentos em que o Operador Nacional do Sistema ("ONS") determina o acionamento de Usinas Térmicas (a óleo, carvão, gás, entre outros combustíveis) para resguardar o armazenamento de água nos reservatórios, o custo incremental da geração acaba sendo pago pelas distribuidoras de energia elétrica por meio de Encargos de Serviços do Sistema ("ESS").

Esses custos já eram suportados pelos consumidores no sistema anterior, mas de maneira distinta. Antes do regime das Bandeiras Tarifárias, essas variações de custos só eram repassadas no reajuste seguinte, um ano depois. Com o novo regime, a conta de energia passa a sofrer um incremento de valor, quando esses custos acontecem.

A representação da nova sistemática nas contas de energia elétrica é feita na forma de indicação de bandeiras nas cores verde, amarela e vermelha. Quando a bandeira está verde, as condições hidrológicas para geração de energia são favoráveis e não há qualquer necessidade de acréscimo nas tarifas pelo fato de estar com capacidade de geração hidráulica suficiente para manter os custos dentro dos limites previstos. Caso a situação dos reservatórios se deteriore e haja a necessidade de acionar mais usinas térmicas, a bandeira passa a ser amarela, sinalizando que a energia gerada naquele período vai custar mais caro. Já em condições ainda mais desfavoráveis, a bandeira fica vermelha e o adicional cobrado passa a ser ainda maior.

Os quadros adiante indicam o histórico de acionamento das bandeiras, como divulgado no sítio eletrônico da ANEEL.

Quadro 15: Histórico de acionamento das bandeiras tarifárias de abril de 2015 até outubro de 2017

Mês	CVU max R\$/MWh	Usina	Mês	CVU max R\$/MWh	Usina
abr/15	1.168,46	UTE Xavantes	ago/16	113,60	UTE Porto Itaquí
mai/15	1.169,60	UTE Xavantes	set/16	125,27	UTE PORTO PECÉM 2
jun/15	1.169,67	UTE Xavantes	out/16	195,63	UTE L. C. Prestes L1
jul/15	1.170,29	UTE Xavantes	nov/16	224,42	UTE Aureliano Chaves
ago/15	1.171,37	UTE Xavantes	dez/16	169,54	UTE Atlântico
set/15	595,11	UTE Araucária	jan/17	128,65	UTE Maranhão IV
out/15	595,11	UTE Araucária	fev/17	179,74	UTE Pecém 2
nov/15	595,11	UTE Araucária	mar/17	279,04	UTE Celso Furtado
dez/15	595,11	UTE Araucária	abr/17	426,99	UTE TERMOCABO
jan/16	595,11	UTE Araucária	mai/17	447,61	UTE GLOBAL II
fev/16	556,26	UTE Bahia I	jun/17	155,85	UTE J. LACERDA
mar/16	249,83	UTE Madeira	jul/17	237,71	UTE A. CHAVES
abr/16	303,49	UTE GLOBAL I e II	ago/17	513,51	UTE BAHIA 1
mai/16	210,35	UTE Aureliano Chaves	set/17	411,92	UTE Mauá B3
jun/16	259,43	UTE Celso Furtado	out/17	698,14	UTE Sepé Tiarajú
jul/16	134,88	UTE Luiz O. R. Melo			

Fonte: Informação extraída do sítio Eletrônico da ANEEL¹⁵

Quadro 16: Histórico de acionamento das bandeiras tarifárias a partir de novembro de 2017

Mês	Bandeira Tarifária	GHband (MWm)	GFband (MWm)	GHband GFband	PLD Gatilho (R\$/MWh)
nov/17	Vermelha 2	40.187	58.613	0,69	533,82
dez/17	Vermelha 1	48.368	55.916	0,87	201,51
jan/18	Verde	55.559	46.264	1,20	189,63
fev/18	Verde	59.088	45.411	1,30	157,28
mar/18	Verde	55.553	45.655	1,22	184,91
abr/18	Verde	53.996	48.804	1,11	40,16
mai/18	Amarela	46.531	52.806	0,88	193,36
jun/18	Vermelha 2	39.746	54.770	0,73	425,01
jul/18	Vermelha 2	36.943	57.974	0,64	505,18
ago/18	Vermelha 2	36.768	60.097	0,61	505,18
set/18	Vermelha 2	39.843	60.517	0,66	490,74
out/18	Vermelha 2	40.002	59.853	0,67	377,47
nov/18	Amarela	48.289	57.908	0,83	140,51
dez/18	Verde	50.983	52.846	0,96	56,74
jan/19	Verde	56.490	43.435	1,30	116,53
fev/19	Verde	56.398	44.285	1,27	283,16
mar/19	Verde	52.136	45.547	1,14	286,02
abr/19	Verde	51.413	48.254	1,07	167,83
mai/19	Amarela	48.586	53.064	0,92	114,92
jun/19	Verde	45.477	55.097	0,83	42,35
jul/19	Amarela	40.524	55.122	0,74	175,44
ago/19	Vermelha 1	39.977	55.028	0,73	224,19

Fonte: Informação extraída do sítio Eletrônico da ANEEL¹⁶.

A imposição de um Sistema de Bandeiras Tarifárias, enseja o aumento do custo da energia, de maneira extraordinária. Trata-se de um verdadeiro evento

¹⁵ Disponível em: http://www.aneel.gov.br/documents/654800/14867739/Relatorio_do_Acionamento_das_Bandeiras_Tarifarias_abril2015-outubro2017.pdf/b447a504-543d-b336-4bfc-b502fd718b0d Acesso em: 30 abr. 2018.

¹⁶ Disponível em: <http://www.aneel.gov.br/documents/656877/0/Relat%C3%B3rio+do+Acionamento+das+Bandeiras+Tarif%C3%A1rias+-+maio/367ad479-3d78-7a17-c0f6-a371bcb2cfb1> Acesso em: 28 jan. 2019.

extraordinário, que incidiu diretamente nos custos inicialmente previstos pelas concessionárias de saneamento básico do país. Este evento extraordinário coaduna-se à hipótese do § 3º do art. 9º da Lei federal nº 8.987/95, que consagrou o direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato na hipótese de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais que, após a apresentação da proposta, causem impacto financeiro que altere as condições previamente pactuadas.

§3º Ressalvados os impostos sobre a renda, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, após a apresentação da proposta, quando comprovado seu impacto, implicará a revisão da tarifa, para mais ou para menos, conforme o caso.

Reitera-se, a introdução de outros componentes, extraordinariamente, derivados de encargos legais sobre a tarifa gera desequilíbrios, que fogem à normalidade da evolução do preço total.

Isto significa dizer que qualquer variação na composição econômico-financeira do Contrato, em virtude de alterações legislativas deverá ser suportado pelo Poder Concedente.

Esta lógica não poderia ser diferente, haja vista que não é possível atribuir à Concessionária a gestão de tais riscos. Reitera-se, a introdução de novos componentes nos encargos da Concessionária e que fogem à normalidade da evolução do preço de energia, é evento totalmente imprevisível.

No setor de saneamento, pleitos de concessionárias para a revisão tarifária em razão do aumento de energia elétrica são usuais, e frequentemente são deferidos em razão de se fundarem em evento não gerenciável pelas concessionárias e que causa impacto significativo em seus custos operacionais.

Como exemplo, verifica-se a revisão tarifária extraordinária da SABESP promovida pela ARSESP, consoante Nota Técnica Final RTS/004/2015 aprovada pela Deliberação ARSESP nº 560, em que foram considerados, dentre outros fatores, aumento dos custos da concessionária com energia elétrica.

Também a Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal (ADASA) promoveu a revisão extraordinária da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal (CAESB) pela mesma razão, em decorrência de desequilíbrio econômico-financeiro alegado pela Concessionária,



devido aos excessivos reajustes tarifários de energia elétrica, que refletiram diretamente em seus custos operacionais. O assunto foi objeto de análise pela Nota Técnica nº 020/2015 SEF/ADASA, submetida à Audiência Pública nº 002/2015, a fim de se obter contribuições sobre o tema, o que culminou com a edição da Resolução nº. 05/2015, que promoveu a revisão extraordinária pleiteada.

O próprio Contrato de Concessão, em sua Clausula Quarta, Parágrafo Quarto, "d", previu a necessidade de promover o reequilíbrio da TIR de proposta sempre que ocorrer a alteração de custos e despesas:

Sem prejuízo do reajuste referido em "c" as tarifas de referencia poderão ser revistas, para mais ou para menos, caso ocorra alteração custo/despesas, decorrentes de fator (es) fora do controle da concessionária, de caráter permanente, que modifique o equilíbrio econômico financeiro deste contrato, mediante proposta fundamentada da concessionária ou determinação igualmente justificada, da concedente, a qualquer tempo.

Portanto, está plenamente caracterizado o evento de desequilíbrio econômico-financeiro e não resta qualquer dúvida quanto (i) à materialidade do evento, (ii) à extrapolação dos riscos que devem ser suportados pela Concessionária, bem como (iii) o seu impacto financeiro, detalhado na planilha anexada (doc. 09 – relatório de desequilíbrio).

▪ **IMPACTO NO FLUXO DE CAIXA DA CONCESSIONÁRIA**

O impacto da inclusão das bandeiras tarifárias no fluxo de proposta comercial causa um incremento nos custos operacionais previstos para a concessão.

O quadro abaixo apresenta o incremento no índice R\$/kwh percebido pela Águas de Primavera do Ano 15 ao Ano 19, os quais foram lançados ao quadro de energia de água e esgoto previstos em proposta comercial para avaliar o referido impacto.



Quadro 17 - Impacto no índice R\$/kwh após inclusão das bandeiras tarifárias

Ano	Período	R\$/kWh
Ano 15	set/2014 a ago/2015	0,048
Ano 16	set/2015 a ago/2016	0,027
Ano 17	set/2016 a ago/2017	0,010
Ano 18	set/2017 a ago/2018	0,023
Ano 19	set/2018 a ago/2019	0,015

Importante frisar que o desequilíbrio aqui considerado diz respeito ao impacto das bandeiras do início de sua vigência até o presente momento, sendo que, como é item que se altera mensalmente, o mesmo deverá ser revisto periodicamente a fim de avaliar seus efeitos sobre o fluxo de proposta comercial.

Desta maneira, apresentamos no (doc. 09) o fluxo de proposta desequilibrado, ao considerar os efeitos dos custos adicionais apresentados no Quadro 17 acima. É possível verificar que a TIR contratual apresentou redução para 32,55%, ou seja, um impacto de -0,0263%.

Com efeito, para reequilibrar a TIR de proposta (32,58%) sugerimos a utilização de uma das opções apresentadas abaixo:

- i. Revisão Tarifária de 9,0% no Ano 22 (set/21);
- ii. Extensão do Prazo da Concessão em 30 anos e 2,25% de revisão tarifária no Ano 22 (set/21);
- iii. Aumento da Paridade de 75% para 90% e Revisão Tarifária de 2,23% no Ano 22 (set/21)

O (doc 10) apresenta os fluxos reequilibrados considerando cada forma de reequilíbrio citada (i, ii e iii).

4.3. FATOR 3: AUMENTO DE OPEX DECORRENTES DE AUMENTO EXTRAORDINÁRIO DO CUSTO DE ENERGIA

O Quadro 18 apresenta o resumo dos principais itens que caracterizam este evento de desequilíbrio.

Quadro 18: RESUMO DO EVENTO DE DESEQUILÍBRIO

Título do evento	Custos adicionais decorrentes de aumento extraordinário do custo de energia
Breve descrição	A ANEEL, através da Resolução Homologatória nº1858/15, homologou a Revisão Tarifária Extraordinária que permitiu à Energisa elevar o custo da energia elétrica, acarretando em custos extraordinários à Concessionária. Este fato enseja a revisão extraordinária em razão de alteração legislativa que extraordinariamente aumenta os custos operacionais da Concessionária.
Materialidade do evento	Resolução Homologatória nº 1.858/2015.
Justificativa para recomposição	Cl. Quarta, Parágrafo Quarto, "d"
Impacto	Custos extraordinários de operação.

▪ DESCRIÇÃO DO EVENTO E EMBASAMENTO JURÍDICO

Paralelamente à implementação das Bandeiras Tarifárias, a partir de 2 de março de 2015, as tarifas de aplicação da CEMAT foram reajustadas, em razão do resultado da Revisão Tarifária Extraordinária, solicitada pelas Concessionárias de Energia Elétrica. Esse reajuste foi homologado pela Resolução Homologatória nº 1.858, de 27 de fevereiro de 2015 e seus efeitos perduraram de 02 de março de 2015 a 06 de agosto de 2015.

A extinta Centrais Elétricas Matogrossenses (CEMAT), atual Energisa Mato Grosso - Distribuidora de Energia S.A (Energisa), a partir da referida Resolução, reajustou as tarifas de energia em, em média, 2,363%.

A revisão tarifária extraordinária concedida à concessionária de energia acarretou em um aumento de custos para a concessionária dos serviços de saneamento básico não previstos inicialmente. Essa mudança gerou desequilíbrio contratual, pois no momento da elaboração da proposta a concessionária não poderia prever se haveriam reajustes extraordinários na tarifa de energia ou mensurar qual impacto isto poderia gerar ao contrato.



A revisão tarifária extraordinária concedida à Energisa acarretou em um aumento de custos operacionais (Opex) para a Concessionária dos serviços de saneamento básico.

Deve-se notar que um aumento extraordinário impacta todo o Contrato, pois altera o nível de preços das tarifas de energia sobre o qual incidirão eventuais revisões tarifárias posteriores.

Diante da imposição de reajustes tarifários extraordinários em decorrência da alteração dada pela Resolução Homologatória nº 1.858, bem como da Resolução Homologatória nº 2379/2018 coadunam-se à hipótese do § 3º do art. 9º da Lei federal nº 8.987/95, da mesma forma como ocorreu na aplicação das Bandeiras Tarifárias:

§3º Ressalvados os impostos sobre a renda, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, após a apresentação da proposta, quando comprovado seu impacto, implicará a revisão da tarifa, para mais ou para menos, conforme o caso.

Conforme referido no fator de desequilíbrio supramencionado, **a introdução de outros componentes derivados de encargos legais sobre a tarifa gera desequilíbrios, que fogem à normalidade da evolução do preço total.**

Uma vez que a resolução normativa emanada pela ANEEL, após a apresentação da proposta comercial apresentada no Edital da Concorrência Pública nº 001/05/2000, altera significativamente a receita da Concessionária, fica consagrada a hipótese de reequilíbrio econômico-financeiro deste contrato.

Devem ser utilizados os mesmos argumentos jurídicos que embasam o pedido da Concessionária referente a este evento de desequilíbrio, àqueles descritos no item 4.2. deste Pleito de Reequilíbrio, especialmente o Contrato de Concessão, em sua Clausula Quarta, Parágrafo Quarto, "d":

Sem prejuízo do reajuste referido em "c" as tarifas de referencia poderão ser revistas, para mais ou para menos, caso ocorra alteração custo/despesas, decorrentes de fator (es) fora do controle da concessionária, de caráter permanente, que modifique o equilíbrio econômico financeiro deste contrato, mediante proposta fundamentada da concessionária ou determinação igualmente justificada, da concedente, a qualquer tempo.



Portanto, está plenamente caracterizado o evento de desequilíbrio econômico-financeiro e não resta qualquer dúvida quanto (i) à materialidade do evento, (ii) à extrapolação dos riscos que devem ser suportados pela Concessionária, bem como (iii) o seu impacto financeiro, como indicado no relatório de desequilíbrio (doc. 11).

▪ IMPACTO NO FLUXO DE CAIXA DA CONCESSIONÁRIA

O impacto da Revisão Extraordinária de Energia Elétrica no fluxo de proposta comercial causa um incremento nos custos operacionais previstos para a concessão.

O percentual de incremento nos custos de energia elétrica notado pela Águas de Primavera após o início da vigência (março/2015) de tal Revisão Extraordinária foi de 2,363%, assim esse valor será considerado do Ano 15 até o final da Concessão como percentual de incremento nos custos de energia elétrica previstos na proposta comercial.

Desta maneira, apresentamos no (doc. 11) o fluxo de proposta desequilibrado, ao considerar os efeitos dos custos adicionais de energia elétrica citados neste item. É possível verificar que a TIR contratual apresentou redução para 32,579%, ou seja, um impacto de -0,0019%.

Com efeito, para reequilibrar a TIR de proposta (32,58%) sugerimos a utilização de uma das opções apresentadas abaixo:

- i. Revisão Tarifária de 0,63% no Ano 22 (set/21);
- ii. Extensão do Prazo da Concessão em 1 ano;

O (doc. 12) apresenta os fluxos reequilibrados considerando cada forma de reequilíbrio citada (i e ii).



4.4. FATOR 4: AUMENTO DE OPEX DECORRENTES REVISÕES PERIÓDICAS DE ENERGIA ELÉTRICA

O Quadro 19 apresenta o resumo dos principais itens que caracterizam este evento de desequilíbrio.

Quadro 19: RESUMO DO EVENTO DE DESEQUILÍBRIO

Título do evento	Custos extraordinários decorrentes das revisões periódicas de energia elétrica
Breve descrição	Desde o início da concessão, foram homologadas diversas revisões ordinárias periódicas que implicaram em aumentos não previstos nos custos da concessionária.
Materialidade do evento	<ul style="list-style-type: none">• Resolução 164/2003• Resolução 70/2004• Resolução 784/2009• Resolução 1506/2013• Resolução 2379/2018
Justificativa para recomposição	Cl. Quarta, Parágrafo Quarto, "d"
Impacto	Alteração de custos de operação

▪ DESCRIÇÃO DO EVENTO E EMBASAMENTO JURÍDICO

A revisão tarifária periódica também é um dos mecanismos de definição do valor da energia paga pelo consumidor, sendo realizada a cada quatro anos, em média, de acordo com o contrato de concessão assinado entre as empresas e o poder concedente. Na revisão periódica são redefinidos o nível eficiente dos custos operacionais e a remuneração dos investimentos, a chamada Parcela B.

Os custos regulatórios, definidos pela ANEEL e aplicado nos processos de revisão tarifária, podem ser maiores ou menores do que os custos reais praticados pela distribuidora. Trata-se da regulação por incentivos, onde os custos regulatórios, ou seja, o considerado razoável dado certo nível de eficiência, são aplicadas às revisões tarifárias. Geralmente é aplicado um método de *benchmarking*, que utiliza métodos de comparação entre as próprias distribuidoras ou outras referências, tal como internacionais.



Uma vez definido o valor eficiente dos custos relacionados à atividade de distribuição, os mesmos serão apenas reajustados (IGP-M menos Fator X) até a revisão tarifária seguinte, não sendo reavaliados a cada ano.

Até 2014 as revisões tarifárias eram delimitadas temporalmente por ciclos, nos quais havia uniformidade de regras. O primeiro ciclo de revisões tarifárias periódicas aconteceu entre 2003 e 2006, o segundo entre 2007 e 2010 e o terceiro entre 2011 e 2014. O novo ciclo de revisões tarifárias iniciou-se em 2015.

A partir do ano de 2015, acabou-se com o conceito de ciclo tarifário como um pacote metodológico fechado. Até o ano de 2014, todas as metodologias de definição da Parcela B eram revistas conjuntamente para serem aplicadas, posteriormente e de forma uniforme, nas revisões de todas as distribuidoras. Decidiu-se modificar esse procedimento porque a duração do ciclo tarifário varia de concessionária para concessionária. Atualmente, a metodologia de cada componente da Parcela B pode ser revista separadamente.

No caso de Primavera do Leste, desde o início da concessão, o percentual médio de incremento ocasionado por cada revisão periódica, a data de sua vigência, bem como as Resoluções Homologatórias vinculadas a tal ato, estão representadas no Quadro 20, abaixo:

Quadro 20 – Revisões Tarifárias Periódicas de Energia Elétrica

Data vigência	Ano	Percentual Médio	Percentual acumulado	Descrição	Resolução Homologatória
abr/03	Ano 3	26,00%	26,00%	1º RTP - parcial	Resolução 164/2003
abr/04	Ano 4	29,48%	29,48%	1º RTP - definitiva	Resolução 70/2004
mar/09	Ano 9	-5,91%	21,83%	2º RTP	Resolução 784/2009
abr/13	Ano 13	0,95%	22,99%	3º RTP	Resolução 1506/2013
abr/18	Ano 18	11,53%	37,17%	4º RTP	Resolução 2379/2018

Portanto, considerando que estas revisões impactaram permanentemente o equilíbrio econômico financeiro do contrato de concessão, nos termos da Clausula Quarta, Parágrafo Quarto, "d", há a necessidade de promover seu consequente reequilíbrio, sob os mesmos argumentos jurídicos que embasam o pedido descrito no item 4.2 deste Pleito.

Portanto, está plenamente caracterizado o evento de desequilíbrio econômico-financeiro e não resta qualquer dúvida quanto (i) à materialidade do evento, (ii) à extrapolação dos riscos que devem ser suportados pela Concessionária,



bem como (iii) gerou impacto financeiro, como indicado na Relatório de desequilíbrio (doc. 13).

▪ IMPACTO NO FLUXO DE CAIXA DA CONCESSIONÁRIA

O impacto das Revisões Tarifárias Periódicas de Energia Elétrica no fluxo de proposta comercial causa um incremento nos custos operacionais previstos para a concessão.

O quadro 21 abaixo apresenta, desde o início da concessão, o percentual médio de incremento ocasionado por cada revisão periódica, a data de sua vigência, bem como as Resoluções Homologatórias vinculadas a tal ato, sendo que as mesmas podem ser verificadas na íntegra no documento quatorze (doc. 14).

Quadro 21 – Revisões Tarifárias Periódicas de Energia Elétrica

Data vigência	Ano	Percentual Médio	Percentual acumulado	Descrição	Resolução Homologatória
abr/03	Ano 3	26,00%	26,00%	1º RTP - parcial	Resolução 164/2003
abr/04	Ano 4	29,48%	29,48%	1º RTP - definitiva	Resolução 70/2004
mar/09	Ano 9	-5,91%	21,83%	2º RTP	Resolução 784/2009
abr/13	Ano 13	0,95%	22,99%	3º RTP	Resolução 1506/2013
abr/18	Ano 18	11,53%	37,17%	4º RTP	Resolução 2379/2018

Assim, o quadro 22 abaixo apresenta o incremento percentual considerado nos custos de energia elétrica previstos na proposta comercial, durante toda a concessão.

Quadro 22 – Incremento percentual relativo as Revisões Periódicas de Energia Elétrica

ANO	Incremento percentual considerado
ANO 1	0,00%
ANO 2	0,00%
ANO 3	10,83%
ANO 4	27,45%
ANO 5	29,48%
ANO 6	29,48%
ANO 7	29,48%
ANO 8	29,48%
ANO 9	25,65%
ANO 10	21,83%
ANO 11	21,83%
ANO 12	21,83%

ANO 13	22,31%
ANO 14	22,99%
ANO 15	22,99%
ANO 16	22,99%
ANO 17	22,99%
ANO 18	28,89%
ANO 19	37,17%
ANO 20	37,17%
ANO 21	37,17%
ANO 22	37,17%
ANO 23	37,17%
ANO 24	37,17%
ANO 25	37,17%
ANO 26	37,17%
ANO 27	37,17%
ANO 28	37,17%
ANO 29	37,17%
ANO 30	37,17%

Desta maneira, apresentamos no (doc. 13) o fluxo de proposta desequilibrado, ao considerar os efeitos dos custos adicionais de energia elétrica citados neste item. É possível verificar que a TIR contratual apresentou redução para 32,16%, ou seja, um impacto de -0,42%.

Com efeito, para reequilibrar a TIR de proposta (32,58%) sugerimos a utilização de uma das opções apresentadas abaixo:

- i. Revisão Tarifária de 141,6% no Ano 22 (set/21);
- ii. Extensão do Prazo da Concessão em 30 anos e 122,5% de revisão tarifária no Ano 22 (set/21);
- iii. Aumento da Paridade de 75% para 90% e Revisão Tarifária de 134,8% no Ano 22 (set/21)

O (doc. 15) apresenta os fluxos reequilibrados considerando cada forma de reequilíbrio citada (i, ii e iii).



4.5. FATOR 5: AUMENTO DE OPEX DECORRENTES DO DECRETO 9.642/2018 – REDUÇÃO SUBSÍDIO EMPRESAS SANEAMENTO

O Quadro 23 apresenta o resumo dos principais itens que caracterizam este evento de desequilíbrio.

Quadro 23: RESUMO DO EVENTO DE DESEQUILÍBRIO

Título do evento	Redução de subsídio para empresas de saneamento
Breve descrição	Publicação do Decreto 9.642/2018, em 27 de dezembro de 2018, extinguindo, pelos próximos cinco anos, os descontos sobre as contas de energia concedidos as empresas de saneamento.
Materialidade do evento	Decreto n. 9.642/2018
Justificativa para recomposição	Clausula décima quinta, parágrafo único
Impacto	Aumento de custos operacionais

▪ DESCRIÇÃO DO EVENTO E EMBASAMENTO JURÍDICO

O Governo Federal, em 27/12/2018, publicou o Decreto n. 9.642/2018, o qual extingue, pelos próximos cinco anos, os descontos concedidos a todas unidades usuárias de consumo, dentre as quais se destacam as concessionárias dos serviços públicos de saneamento básico.

Como se sabe, o custo de energia elétrica é responsável por parte significativa das despesas totais suportadas pela Concessionária para a prestação dos serviços dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário. Com efeito, a extinção do desconto sobre a conta de energia trará impacto econômico-financeiro nos custos operacionais desta Concessionária, conforme adiante se detalhará.

Os descontos nas tarifas de energia aplicados às concessionárias de abastecimento de água e de esgotamento sanitário foram concedidos, a partir de maio de 1968, por meio do Decreto n. 62.724/1968, mais precisamente pelo seu art. 20, in verbis:

"Art 20. Aos fornecimentos de energia elétrica a poderes públicos, autarquias, sociedades de economia mista e empresas de utilidade



pública, exclusivamente para fins de tração elétrica urbana e ferroviária, abastecimento d'água, serviço de esgoto e de saneamento, aplicar-se-ão as tarifas que lhes forem pertinentes, com uma redução a ser fixado, para cada caso, pelo Departamento Nacional de Águas e Energia".

Observa-se que o Departamento Nacional de Águas e Energia (DNAE) era o antigo "órgão regulador" do setor elétrico.

Os valores de redução passaram, então, a ser publicados nas portarias tarifárias de cada distribuidora de energia, sendo fixado o desconto de 15% para serviço público de água e esgoto.

Posteriormente, o DNAE foi sucedido pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) com relação à redução das tarifas de energia aplicadas aos prestadores de serviços públicos e de abastecimento de água. O percentual do desconto permaneceu sendo de 15% para a tarifa de uso do sistema de distribuição e para a tarifa de energia que são aplicadas às unidades classificadas como "serviço público de água, esgoto e saneamento".

Ocorre que, com o advento do Decreto n. 9.642/2018, o subsídio de 15% será reduzido na razão de 20% ao ano sobre o valor inicial, até que a alíquota seja zero, nos termos do art. 1º deste Decreto.

Dito isto, importante mencionar que o Contrato de Concessão originário da concorrência n. 001/05/2000 foi pactuado em 25 de agosto de 2000, isto é, sob a vigência do desconto, por consequência, os estudos de viabilidade econômico-financeiro que balizaram o mencionado Contrato contemplaram em seus cálculos os descontos de energia, sendo que a Concessionária, ao estruturar seu plano de negócios, adotou como premissa que o desconto se estenderia por todo o Contrato de Concessão.

Nesse sentido, a extinção gradativa do desconto é verdadeiro evento extraordinário que incide diretamente nos custos inicialmente previstos pelo contrato de concessão. Trata-se, portanto, de fato do príncipe que introduziu um aumento nos encargos do contrato, o qual não poderá ser suportado pela Concessionária.

O fato do príncipe, como é sabido, advém de evento imprevisível, extracontratual e extraordinário, provocando a quebra na equação econômico-financeira. O seu reconhecimento é legal, mais precisamente no art. 65, §5º, da Lei n. 8.666/93, que determina:



"Art. 65 [...]"

§5º Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso".

No mesmo, o Contrato de Concessão também previu a necessidade de se revisar as tarifas caso, durante a vigência contratual, haja a alteração ou criação de tributos que venham a afetar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - TRIBUTOS

A **CONCESSIONÁRIA** será responsável por todos os tributos incidentes sobre os serviços ora concedidos, não cabendo à **PREFEITURA MUNICIPAL** qualquer responsabilidade quanto aos mesmos.

PARÁGRAFO ÚNICO

Caso venham a ser criados novos tributos ao longo do prazo de vigência do presente Contrato, ou que sejam alterados os tributos existentes, de modo a afetar o equilíbrio econômico - financeiro inicial do mesmo, as tarifas deverão ser imediatamente revisadas, a fim de manter a estrutura inicial da Concessão.

Reitera-se que, em cumprimento ao que foi determinado no Edital nº 001/05/2000, a proposta comercial apresentada pela Concessionária contemplou o desconto nas contas de energia por todo o período do Contrato de Concessão originário da concorrência n. 001/05/2000.

Acrescenta-se, ainda, que o Poder Concedente, ao desenvolver os estudos econômico-financeiros de viabilidade que fundamentaram Edital da concessão, adotou a premissa econômica a partir da qual a ANEEL concedia o desconto para todas as concessionárias de serviços públicos de saneamento básico. Deste modo, a redução gradativa dos descontos concedidos à tarifa de energia elétrica da mencionada unidade de consumo causará desequilíbrio econômico-financeiro na equação inicialmente pactuada no próprio Contrato em favor da Concessionária.



▪ IMPACTO NO FLUXO DE CAIXA DA CONCESSIONÁRIA

O impacto da publicação do Decreto 9.642/2018, o qual estabeleceu a redução gradativa e finalização da concessão de subsídios de energia elétrica para as empresas de saneamento básico, no fluxo de proposta comercial causa um incremento nos custos operacionais previstos para a concessão.

O quadro 24 abaixo apresenta o incremento nos custos de energia elétrica considerado anualmente no fluxo de proposta do Ano 19 ao Ano 30.

Quadro 24 - Incremento percentual relativo ao Decreto 9.642/2018

Ano	Incremento percentual considerado
ANO 15	0,00%
ANO 16	0,00%
ANO 17	0,00%
ANO 18	0,00%
ANO 19	1,29%
ANO 20	4,46%
ANO 21	7,84%
ANO 22	11,45%
ANO 23	15,31%
ANO 24	17,65%
ANO 25	17,65%
ANO 26	17,65%
ANO 27	17,65%
ANO 28	17,65%
ANO 29	17,65%
ANO 30	17,65%

Desta maneira, apresentamos no (doc. 16) o fluxo de proposta desequilibrado, ao considerar os efeitos dos custos adicionais de energia elétrica citados neste item. É possível verificar que a TIR contratual apresentou redução para 32,578%, ou seja, um impacto de -0,0023%.

Com efeito, para reequilibrar a TIR de proposta (32,58%) sugerimos a utilização de uma das opções apresentadas abaixo:



- i. Revisão Tarifária de 0,79% no Ano 22 (set/21);
- ii. Extensão do Prazo da Concessão em 1 ano;

O (doc. 17) apresenta os fluxos reequilibrados considerando cada forma de reequilíbrio citada (i e ii).

4.6. FATOR 6: FRUSTRAÇÃO DE RECEITA EM RAZÃO DO ATRASO NA APLICAÇÃO DOS REAJUSTES TARIFÁRIOS

O Quadro 25 apresenta o resumo dos principais itens que caracterizam este evento de desequilíbrio.

Quadro 25: RESUMO DO EVENTO DE DESEQUILÍBRIO

Título do evento	Frustração de receita em razão do atraso na aplicação dos reajustes tarifários
Breve descrição	O evento de desequilíbrio apresentado neste ato é decorrente do descumprimento contratual, pelo Poder Concedente, acerca dos atrasos na aplicação dos reajustes tarifários anuais.
Materialidade do evento	Alteração Unilateral do Contrato
Justificativa para recomposição	Cl. Quarta, Parágrafo Terceiro
Impacto	Frustração na receita da concessionária

▪ DESCRIÇÃO DO EVENTO E EMBASAMENTO JURÍDICO

O Poder Concedente, na edição das regras contratuais, fixou no contrato a periodicidade anual para o reajustamento das tarifas, garantindo à Concessionária a recomposição inflacionária do período e mantendo o valor da proposta comercial, de forma a cobrir os custos operacionais e remunerar os investimentos necessários para expandir a capacidade de garantir o atendimento com qualidade.

As tarifas das concessões são preços fixados contratualmente (preços públicos; preços administrados). Ao contrário dos demais preços praticados nos mercados privados, as tarifas se mantêm estáveis durante períodos certos, prefixados – anual, no caso em exame. Contudo, fato é que o concessionário experimenta as variações dos preços ordinários: alimentação, salários, peças, insumos, etc. Não há como escapar de tais alterações factuais.

Logo, as alterações dos custos para a prestação do serviço não impactam de imediato nas tarifas, mas sim são represadas e postas a teste quando da divulgação dos reajustes (e revisões). Daí a necessidade de aplicação tempestiva dos reajustes, que nada mais significam do que a atualização do poder se compra representado pela receita tarifária.

Para tanto, pregou o Concedente, por meio da cláusula Quarta, Parágrafo Quarto, que o valor da tarifa cobrada pelo Concessionário seria reajustado a cada 12 (doze) meses, com base no índice IGP-M.

PARÁGRAFO QUARTO

O processo de revisão das tarifas e da tabela de prestação de serviços será realizado pela PREFEITURA MUNICIPAL, com a participação do representante da **CONCESSIONÁRIA**, nos termos dos itens a seguir:

- a) Os valores das tarifas serão reajustados com periodicidade anual, obedecendo a legislação e regulamentação vigente e superveniente, um ano após a "Data de Referência Anterior" sendo esta definida da seguinte forma:

I – No Primeiro reajuste, a data de assinatura deste contrato e

II – Nos reajustes subsequentes, a data de início da vigência do último reajuste ou da revisão que o tenha substituído.

- b) A periodicidade dos reajustes de que trata o item "a" poderá ocorrer em prazo inferior a um ano, caso a legislação venha assim a permitir, adequando-se a "Data de Referência Anterior" à nova periodicidade estipulada.

- c) A **CONCEDENTE** reajustará o valor das tarifas de referência, considerada a data base descrita em "b", na forma da lei, pela variação do IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas e no caso de sua extinção, pelo índice que a **CONCEDENTE** indicar para o reajuste das tarifas, com a finalidade de restaurar o equilíbrio econômico financeiro deste contrato, sempre que o mesmo venha a ser quebrado em razão da alteração do poder aquisitivo da moeda nacional.

Em que pese o dever de homologar o reajuste, o Poder Concedente, em diversos momentos do Contrato, fechou os olhos a obrigação revestida no contrato de concessão, mesmo advertida pela Concessionária sobre a necessidade e obrigatoriedade de concessão do reajuste (doc. 18), privando até a presente data a Concessionária da recomposição inflacionária por alguns períodos, fato que, por reflexo desequilibra a TIR – Taxa Interna de Retorno.

A recomposição inflacionária é direito líquido, certo e exigível, sendo que, a ausência de seu incremento implica desequilíbrio contratual. Com efeito, prudente elucidar que no âmbito dos contratos administrativos, sob o regime jurídico de direito



público, uma das mais lícitas garantias das partes é a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da avença.

Inclusive, a Corte Especial do STJ já teve a oportunidade de afirmar que não pode o Judiciário impossibilitar a implementação de reajustes, quicá a administração pública por sua suposta inércia, tendo em vista o impacto que isso enseja no projeto concessionário e a respectiva necessidade de ressarcimento dos custos relativos ao equilíbrio econômico-financeiro:

Impedir judicialmente o reajuste das tarifas a serem pagas pelos usuários também configura grave violação da ordem econômica, por não haver prévia dotação orçamentária para que o Estado de São Paulo custeie as vultosas despesas para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos acordos administrativos firmados pelo Poder Público com as concessionárias de transporte público. (AgInt no AgInt na SLS 2.240/SP, Rel. Min. LAURITA VAZ, j. 07.06.2017)

Assim, considera-se na mensuração do Desequilíbrio contratual a perda de faturamento referente aos meses de concessão nos quais se deram o atraso na aplicação do reajuste, o qual está demonstrado no Relatório de Desequilíbrio (doc. 19).

▪ **IMPACTO NO FLUXO DE CAIXA DA CONCESSIONÁRIA**

Conforme Contrato de Concessão, os reajustes tarifários devem ocorrer anualmente em agosto, pois essa foi a data de assinatura do Contrato.

Ocorre que, por diversas vezes durante todo o período contratual, a aplicação dos reajustamentos tarifários não ocorreu conforme estabelecido em Contrato, isto devido a atrasos ou omissões por parte do Poder Concedente, assim, a não atualização da tarifa frente aos efeitos inflacionários desequilibra o Contrato de Concessão através da redução das receitas previstas em proposta comercial.

O quadro 26 abaixo demonstra as datas de solicitação dos reajustes tarifários bem como as referidas datas de aplicação (em vermelho).



Quadro 26 - Aplicação dos reajustes tarifários

Data	TRA contratual (R\$/m³)	Índice de Reajustamento Acumulado	Tarifa Praticada (R\$/m³)	Observação
mai/00	0,80		0,80	
ago/00	0,84	1,0488	0,80	Apresentação Proposta comercial
ago/01	0,92	1,1536	0,80	Assinatura Contrato
jan/02	0,92		0,85	
ago/02	1,02	1,2805	0,85	Aprovação de reajuste através do Of. n.º GP/013/02 de 11 de janeiro de 2002
abr/03	1,02		0,96	
ago/03	1,26	1,5734	0,96	Aprovação de reajuste através do Of. n.º GP/144/03 de 16 de abril de 2003
out/03	1,26		1,06	
dez/03	1,26		1,13	
ago/04	1,42	1,7692	1,13	Aprovação de reajuste através do Of. n.º GP/392/03 de 01 de outubro de 2003
dez/04	1,42		1,26	
ago/05	1,46	1,8298	1,26	Reajuste aprovado através do Of. n.º GP/395/04 de 20 de dezembro de 2004
set/05	1,46		1,33	
ago/06	1,50	1,8743	1,33	Reajuste aprovado através do Of. n.º GP/395/04 de 20 de dezembro de 2004
mar/07	1,50		1,35	
ago/07	1,57	1,9611	1,35	Reajuste aprovado através do Of. n.º GP/045/07 de 13 de março de 2007
nov/07	1,57		1,41	
ago/08	1,78	2,2285	1,41	Reajuste aprovado através do Of. n.º GP/328/07 de 09 de novembro de 2007
dez/08	1,78		1,61	
ago/09	1,77	2,2129	1,61	Reajuste aprovado através do Of. n.º GP/045/08 de 15 de dezembro de 2008
ago/10	1,89	2,3676	1,61	
nov/10	1,89		1,70	
ago/11	2,05	2,5569	1,70	Reajuste aprovado através do Of. n.º 058/AJ/2010 de 05 de novembro de 2010
nov/11	2,05		1,84	
ago/12	2,20	2,7545	1,84	Reajuste aprovado através do Of. n.º 0049/AJ/2011 de 11 de outubro de 2011
ago/13	2,29	2,8606	1,84	
ago/14	2,42	3,0269	1,84	
dez/14	2,42		1,88	
jan/15	2,42		1,91	
fev/15	2,42		1,95	Autorizado conforme Decreto 1452/2014, aplicação da defasagem de 24,46% em 11 parcelas.

mar/15	2,42		1,99	
abr/15	2,42		2,03	
mai/15	2,42		2,07	
jun/15	2,42		2,11	
jul/15	2,42		2,16	
ago/15	2,56	3,1959	2,20	
set/15	2,56		2,25	
out/15	2,56		2,29	
ago/16	2,87	3,5865	2,29	
fev/17	2,87		2,36	
mar/17	2,87		2,43	
abr/17	2,87		2,50	Autorizado conforme Decreto 1625/2016.
mai/17	2,87		2,57	
ago/17	2,85	3,5625	2,55	Autorizado conforme Decreto 1627/2017
out/17	2,85		2,85	
ago/18	3,048	3,8053	2,85	
ago/19	3,24	4,0537	2,85	

Desta maneira, apresentamos no (doc. 19) o fluxo de proposta desequilibrado, ao considerar os efeitos de frustração de receita citado neste item. É possível verificar que a TIR contratual apresentou redução para 26,15%, ou seja, um impacto de -6,43%.

Com efeito, para reequilibrar a TIR de proposta (32,58%) sugerimos a utilização de uma das opções apresentadas abaixo:

- i. Revisão Tarifária de 2341% no Ano 22 (set/21);
- ii. Extensão do Prazo da Concessão em 30 anos e 2114% de revisão tarifária no Ano 22 (set/21);
- iii. Aumento da Paridade de 75% para 90% e Revisão Tarifária de 2334% no Ano 22 (set/21)

O (doc. 20) apresenta os fluxos reequilibrados considerando cada forma de reequilíbrio citada (i, ii e iii).



4.7. FATOR 7: AUMENTO DE ALÍQUOTA PIS/COFINS

O Quadro 27 apresenta o resumo dos principais itens que caracterizam este evento de desequilíbrio.

Quadro 27: RESUMO DO EVENTO DE DESEQUILÍBRIO

Título do evento	Aumento de alíquota PIS/COFINS
Breve descrição	Majoração da alíquota de PIS e CONFINS ao longo da vigência contratual, impactando na TIR de proposta
Materialidade do evento	<ul style="list-style-type: none">• Lei 10.367/2002• Lei 10.833/2003
Justificativa para recomposição	Clausula Décima Quinta, parágrafo único, do Contrato de Concessão
Impacto	Aumento dos Custos e encargos (OPEX)

▪ DESCRIÇÃO DO EVENTO E EMBASAMENTO JURÍDICO

O Programa de Integração Social (PIS) e Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS) foram instituídos pela Lei Complementar nº07 de 07/09/1970 e Lei Complementar nº70 de 30/12/1991, respectivamente.

No regime de incidência não-cumulativa os mesmos apresentavam alíquotas de 0,65% para o PIS e 3,00% para a COFINS. Essas foram, inclusive, as alíquotas vigentes quando da elaboração da proposta comercial para a concessão dos serviços públicos de água e esgoto em Primavera do Leste.

No entanto, após a publicação da Lei 10.367/2002, que teve seus efeitos vigentes a partir de 01/02/2003, a alíquota do PIS passou a ser de 1,65%.

A COFINS, por sua vez, foi majorada através da Lei 10.833/03, a qual teve seus efeitos vigentes a partir de 01/02/2004, esta fixou a majoração da alíquota da COFINS para 7,60%.

O quadro 28 abaixo apresenta os percentuais de PIS e COFINS considerado no estudo de reequilíbrio para todos os anos da Concessão.



Quadro 28 - Alíquotas de PIS/COFINS consideradas

Ano	PIS	COFINS	TOTAL
Ano 1	0,65%	3,00%	3,65%
Ano 2	0,65%	3,00%	3,65%
Ano 3	1,65%	3,00%	4,65%
Ano 4	1,65%	7,60%	9,25%
Ano 5	1,65%	7,60%	9,25%
Ano 6	1,65%	7,60%	9,25%
Ano 7	1,65%	7,60%	9,25%
Ano 8	1,65%	7,60%	9,25%
Ano 9	1,65%	7,60%	9,25%
Ano 10	1,65%	7,60%	9,25%
Ano 11	1,65%	7,60%	9,25%
Ano 12	1,65%	7,60%	9,25%
Ano 13	1,65%	7,60%	9,25%
Ano 14	1,65%	7,60%	9,25%
Ano 15	1,65%	7,60%	9,25%
Ano 16	1,65%	7,60%	9,25%
Ano 17	1,65%	7,60%	9,25%
Ano 18	1,65%	7,60%	9,25%
Ano 19 - Ano 30	1,65%	7,60%	9,25%

▪ IMPACTO NO FLUXO DE CAIXA DA CONCESSIONÁRIA

Desta maneira, apresentamos no (doc. 21) o fluxo de proposta desequilibrado, ao considerar os efeitos de frustração de receita citado neste item. É possível verificar que a TIR contratual apresentou redução para 30,75%, ou seja, um impacto de -1,83%.

Com efeito, para reequilibrar a TIR de proposta (32,58%) sugerimos a utilização de uma das opções apresentadas abaixo:

- i. Revisão Tarifária de 655% no Ano 22 (set/21);
- ii. Extensão do Prazo da Concessão em 30 anos e 585% de revisão tarifária no Ano 22 (set/21);
- iii. Aumento da Paridade de 75% para 90% e Revisão Tarifária de 646% no Ano 22 (set/21).

O (doc. 22) apresenta os fluxos reequilibrados considerando cada forma de reequilíbrio citada (i, ii e iii).

4.8 FATOR 8: AUMENTO DE CAPEX, OPEX E RECEITA DEVIDO A ASSUNÇÃO DO DISTRITO INDUSTRIAL IV

O Quadro 29 apresenta o resumo dos principais itens que caracterizam este evento de desequilíbrio.

Quadro 29 - RESUMO DO EVENTO DE DESEQUILÍBRIO

Fator de desequilíbrio	Investimentos, receitas e custos operacionais a maior em face da execução das redes de água e esgoto para atendimento do Distrito Industrial
Breve descrição	Este evento, se exigido pelo Poder Concedente , causará aumento de investimentos, receitas e custos em razão da execução, pela Concessionária, das obras de água e esgoto do Distrito Industrial IV.
Materialidade do evento	Possível alteração unilateral do Contrato
Justificativa para recomposição	cl. sétima do contrato de concessão- Alteração unilateral
Impacto	Aumento de investimentos, receitas, custos operacionais e encargos inicialmente não previstos.

Em reunião ocorrida dia 12/11/2019, o Poder Concedente, por meio do chefe do Poder Executivo, solicitou à Concessionária estudo quanto ao impacto no equilíbrio econômico-financeiro da inclusão do Distrito Industrial IV na área de abrangência do Contrato de Concessão.

A solicitação de execução das redes de água e esgoto no Distrito Industrial IV de Primavera do Leste, caso se concretize, ensejará novas obrigações contratuais à Concessionária, obrigações essas não **previstas inicialmente em Edital e no Contrato**.

Isto porque, conforme Contrato de Concessão assinado em 25/08/2000, o objeto da Concessão será executado na cidade de Primavera do Leste:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objetivo a concessão, pela **CONCEDENTE** à **CONCESSIONÁRIA**, dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgotos sanitários na Cidade de **PRIMAVERA DO LESTE**, incluindo o bombeamento, o tratamento, a distribuição e adução da água, a coleta, o tratamento final de esgotos sanitários, conforme previsto no Edital da Concorrência nº 001/05/2000.

E, conforme parágrafo quarto e quinto, a exclusividade na prestação dos serviços será plena na área urbana, **não havendo nenhum vínculo na área rural**:

PARÁGRAFO QUARTO

Fica estabelecido que a **CONCESSIONÁRIA** terá exclusividade na execução dos serviços, objeto do presente instrumento, não podendo a Prefeitura Municipal contratar outra empresa para a prestação de quaisquer serviços que estejam previstos no escopo da presente Concessão durante a sua vigência.

PARÁGRAFO QUINTO

A exclusividade de que trata o parágrafo quarto acima será plena na área urbana do Município, não havendo nenhum vínculo na área rural. Onde a Prefeitura de Primavera do Leste pode atuar de forma independente ou em parceria com outra **CONCESSIONÁRIA**.

Desta forma, conforme croqui de localização abaixo (Figura 03 e Doc 23), disponibilizado pela Prefeitura Municipal, a área para a qual a prefeitura pretende

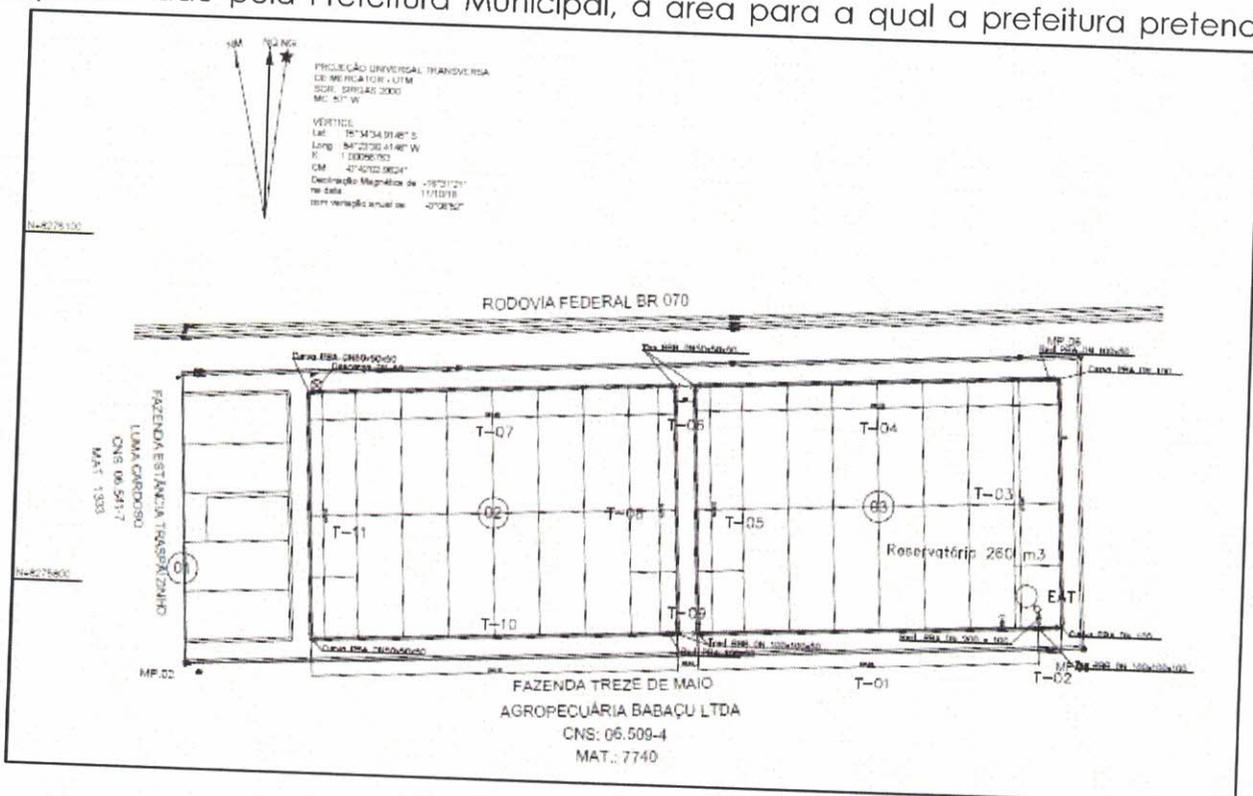


Figura 3 - Croqui de localização do Distrito Industrial IV



ampliar o atendimento de água e esgoto, passou a ser considerada uma “**área urbana deslocada**” somente a partir da Lei Municipal Nº 1.801, de **24 de junho de 2019**, conforme transcrito abaixo, portanto, sempre esteve localizada na zona rural da cidade, e por isso não abrangida pelo contrato de concessão.

A Lei Municipal Nº 1.801, de **24 de junho de 2019**, que alterou a Lei Municipal Nº 1.000 de 19 de julho de 2007, que aprovou o **PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE**, passou a ser considerada **área urbana deslocada**, conforme transcrito abaixo:

“Art. 76-A É considerada área urbana deslocada o Distrito Industrial IV, criado pela Lei Municipal nº 1.788 de 11 de abril de 2019, com as seguintes coordenadas: No vértice 1, de coordenadas E - 780495.91 N - 8276023.21 Fazenda Company; deste, segue confrontando com parte da Fazenda Company, com os seguintes azimutes e distâncias: 177°24`31" e 252.14 m até o vértice 2, Fazenda 13 de Maio de coordenadas: E - 780507.31 N - 8275771.33 267°10`43" e 794,52 m até o vértice 3, Fazenda Estância Transpaizinho de coordenadas: E - 779713.75 N - 8275732.22 357°23`19" e 251,32 m até o vértice 4 Rodovia Federal BR 070 de coordenadas: E - 779702.30 N - 8275983.28 87°07`11" e 794 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição, cujo mapa passa a ser parte integrante desta lei.

Art. 76-B São objetivos dessa área:

I - Estimular a implantação de indústrias no Município de Primavera do Leste;

II - Proibir a utilização da área para fins residenciais."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL Em 24 de junho de 2019.[...]



Fato este melhor evidenciado através da Figura 04, através de foto aérea da região localizada nas coordenadas 15°34'34,9145" S e 54°23'30,4146" W:



Figura 4 - Vista aérea do Distrito Industrial IV



Figura 5 – Viabilidade Rede de Esgoto do Distrito Industrial IV



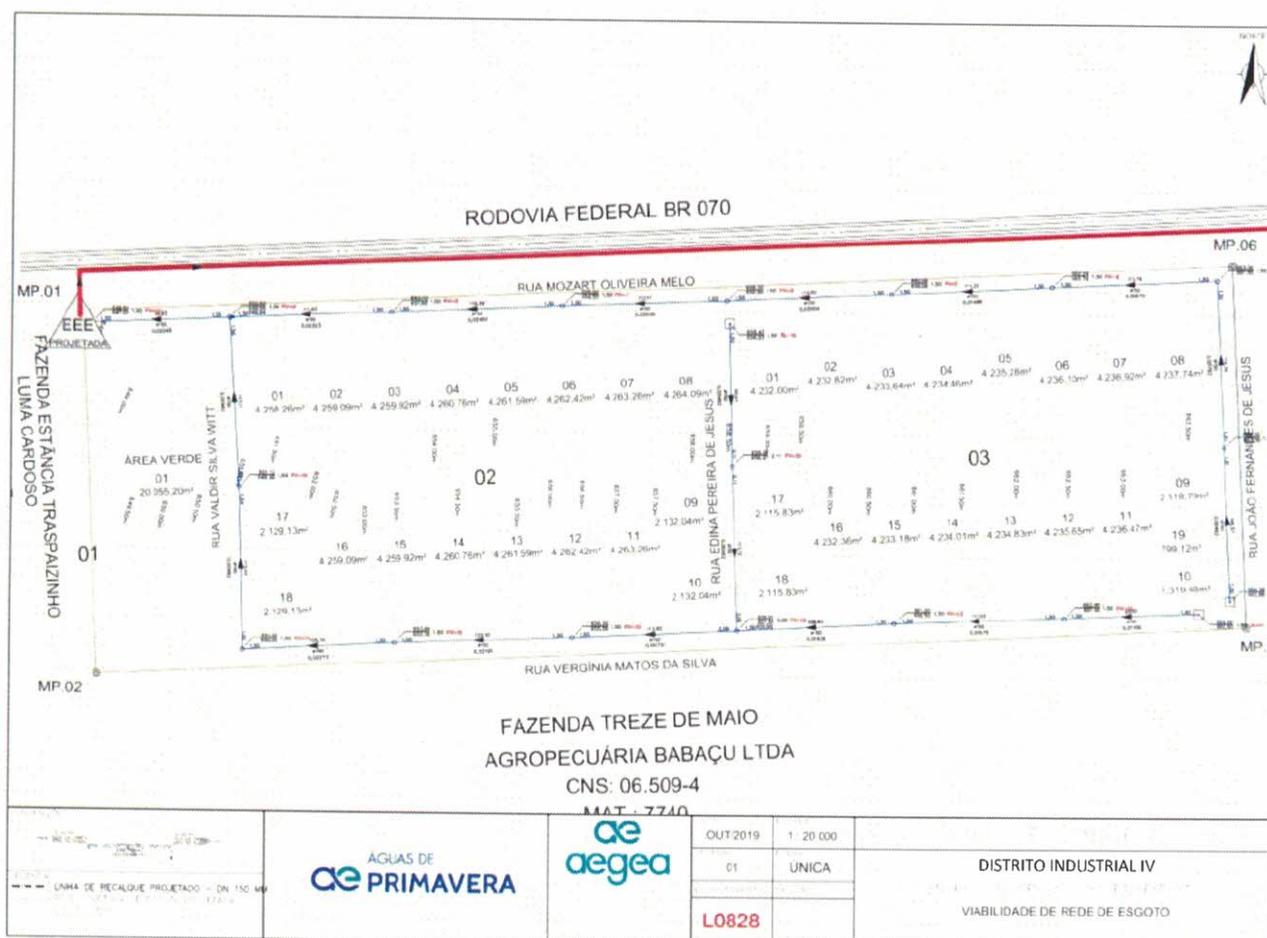


Figura 6 – Viabilidade Rede de Esgoto do Distrito Industrial IV

Assim, é possível verificar que o Distrito Industrial IV se localiza numa área afastada do centro da cidade, distante aproximadamente 11 km, de forma a não fazer parte do objeto da Concessão e tampouco da proposta de preços da Concessionária, apresentada em maio de 2000.





Figura 7 – Situação Atual Distrito Industrial IV

Fica claro, por todo exposto, que, caso haja determinação neste sentido estará configurado o Fato do Príncipe, pois esta alteração era imprevisível à licitante no decorrer da concorrência pública. Assim, gastos com execução de redes de água e esgoto nesta área não foram provisionados no fluxo de caixa constante na proposta comercial da licitante vencedora.

O Edital de Concorrência, item 11.2.12, estabelece que se ocorrerem motivos técnicos ou conjunturais que impliquem reavaliação, necessário é a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro face o reajustamento dos custos operacionais e investimentos incorridos.

11.2.12. Periodicamente, por iniciativa da Concessionária ou da Prefeitura Municipal, sempre que ocorrerem motivos técnicos, Econômicos, Financeiros ou Conjunturais que possam comprometer a cobertura dos investimentos, dos Custos Operacionais de Manutenção / Ampliação / Melhoria / Modernização / dos Serviços bem como o equilíbrio Econômico - Financeiro do Contrato, a Tarifa de Água (TRA) e a Tarifa de Esgoto (TRE) deverão ser reavaliadas e reajustadas. Caberá sempre à Prefeitura de Primavera do Leste, através do Conselho Municipal de Saneamento no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do pedido de reavaliação pela Concessionária, a análise e aprovação da proposta que venha a ser efetuada.

Não por menos o Contrato de Concessão firmado entre as partes determinou que **a Concessionária somente se obriga a realizar os investimentos que estejam previstos na sua proposta**, sendo que **qualquer modificação que venha a ocorrer será objeto de renegociação**, cabendo ao Concedente o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.¹⁷

Isto porque, no âmbito dos contratos administrativos sob o regime jurídico de direito público, uma das mais lidas garantias das partes é a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da avença.

Esse equilíbrio econômico-financeiro, "significa a relação (de fato) existente entre o conjunto de encargos impostos ao particular e a remuneração correspondente. (...). A equação econômico-financeira se delinea a partir da elaboração do ato convocatório. Porém, a equação se firma no instante em que a proposta é apresentada. Aceita a proposta pela Administração, está consagrada a equação econômico-financeira dela constante. A partir de então, essa equação está protegida e assegurada pelo direito".¹⁸

As regras contratuais firmadas entre Concedente e Concessionária podem ser alteradas, mas assegurando-se a manutenção do equilíbrio da equação econômico-financeira advindo do planejamento financeiro da Concessionária quando da proposta.¹⁹

¹⁷ Cláusula Sétima – A CONCESSIONÁRIA somente se obriga a realizar os investimentos que estejam previstos na sua PROPOSTA, sendo que qualquer modificação que venha a ocorrer será objeto de renegociação entre as PARTES, cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL rever a tarifa de modo a restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

¹⁸ Marçal Justen Filho. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos**, p. 531 e 536.

¹⁹ Cláusula Sétima; §1º - A CONCEDENTE pode solicitar à CONCESSIONÁRIA, e esta **deverá atender**, alterações no planejamento dos serviços, objeto desta contratação, **assegurando a manutenção do equilíbrio da equação econômico-financeira** advinda do Planejamento econômico-financeiro da concessão, constante da PROPOSTA COMERCIAL ofertada pela CONCESSIONÁRIA na licitação que antecedeu o presente contrato.

Vale ressaltar o fato de que a execução das redes de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Distrito Industrial, se determinada, causará impactos positivos e negativos no fluxo de caixa previsto na proposta comercial. Os **impactos negativos** referem-se aos investimentos e custos operacionais adicionais imputados à Concessionária, enquanto os **impactos positivos** referem-se ao incremento de receita de abastecimento de água e esgotamento sanitário não previstos na proposta comercial, haja vista que o aumento da abrangência do Contrato de Concessão ocasiona aumento de usuários conectados ao sistema.

Desta forma, caso se concretize esta nova determinação imprevisível à época da licitação, a Concessionária, desde já, pleiteia o concomitante reequilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão, considerando que este item impacta na redução da Taxa Interna de Retorno - TIR do contrato.

▪ IMPACTO NO FLUXO DE CAIXA DA CONCESSIONÁRIA

Como já explanado, a execução das redes de água e esgoto no Distrito Industrial IV causará impactos positivos e negativos no fluxo de caixa previsto na proposta comercial.

Quanto aos impactos positivos, demonstramos abaixo o incremento de receita previsto os serviços de água e esgoto do Distrito Industrial IV, considerando os valores em moeda do ano 2000:

Quadro 30- Previsão de Receita para o Distrito Industrial IV

Receita Distrito Industrial IV	Ano 21	Ano 22	Ano 23	Ano 24	Ano 25	Ano 26	Ano 27	Ano 28	Ano 29	Ano 30
Receita Água	R\$ 13.675									
Receita Esgoto	R\$ 10.256									

Quanto aos impactos negativos, ou seja, os impactos que reduzem a TIR de proposta comercial, temos os relativos aos incrementos de custos operacionais, causados pela ampliação da área de abrangência do Contrato de Concessão e os investimentos adicionais necessários ao atendimento do Distrito.



O orçamento para execução das redes de água e esgoto foram estimados, levando em consideração a quantidade de economias a serem atendidas e a possível demanda do Distrito, abaixo os valores considerados no estudo, estes na moeda do ano 2000:

Quadro 31 - Previsão de Investimentos para o Distrito Industrial IV

Investimentos Distrito Industrial IV	Ano 20		Ano 21	
Investimento Água	R\$	309.838,90	R\$	309.838,90
Investimento Esgoto	R\$	487.858,43	R\$	487.858,43

Quanto aos custos operacionais adicionais relativos ao atendimento no novo Distrito, apresentamos abaixo os valores previstos no estudo, estes na moeda do ano 2000:

Quadro 32 - Previsão de Custos Adicionais para o Distrito Industrial IV

Distrito Industrial IV	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030
Custos Adicionais Água e Esgoto	R\$ 29.885									

Desta maneira, apresentamos no (doc. 24) o fluxo de proposta desequilibrado, ao considerar os efeitos positivos e negativos citados neste item. É possível verificar que a TIR contratual apresentou redução para 32,54%, ou seja, um impacto de -0,04%.

Com efeito, para reequilibrar a TIR de proposta (32,58%) sugerimos a utilização de uma das opções apresentadas abaixo:

- i. Revisão Tarifária de 13,38% no Ano 22 (set/21);
- ii. Extensão do Prazo da Concessão em 30 anos e 6,25% de revisão tarifária no Ano 22 (set/21);
- iii. Aumento da Paridade de 75% para 90% e Revisão Tarifária de 6,6% no Ano 22 (set/21)

O (doc. 25) apresenta os fluxos reequilibrados considerando cada forma de reequilíbrio citada (i, ii e iii).

4.9 **FATOR 9: AUMENTO DE CAPEX DEVIDO A URBANIZAÇÃO DA ÁREA DA ETE TRAIÍRAS**

O Quadro 33 apresenta o resumo dos principais itens que caracterizam este evento de desequilíbrio.

Quadro 33 - RESUMO DO EVENTO DE DESEQUILÍBRIO

Fator de desequilíbrio	Investimentos a maior em face da execução de urbanização da área da ETE Traíras, caso haja determinação neste sentido
Breve descrição	Este evento, se exigido pelo Poder Concedente, causará aumento de investimentos em razão da execução de obras de urbanização na área da ETE Traíras.
Materialidade do evento	Possível alteração unilateral do Contrato
Justificativa para recomposição	cl. sétima do contrato de concessão- Alteração unilateral
Impacto	Aumento de investimentos e encargos inicialmente não previstos.
Observação	Condicionado à aprovação do Fator de desequilíbrio Sistema Esgoto: Desativação ETE Rio Traíras, Instalação Nova ETE e Pagamento área Nova ETE

Em reunião ocorrida dia 12/11/2019, o Poder Concedente, por meio do chefe do Poder Executivo, solicitou a Concessionária estudo quanto ao impacto no equilíbrio econômico-financeiro da urbanização da área da ETE Traíras, a ser desativada quando da finalização da ETE no Rio dos Perdidos.

A urbanização se resumiria na execução de um parque, de forma a valorizar o espaço livre público com incentivo ao lazer contemplativo, recreação, prática de atividades físicas e exercício de educação ambiental e cidadania, ou seja, tal obra beneficiaria toda a população de Primavera do Leste.

Assim, caso seja expressamente determinado pelo Poder Concedente que a Concessionária arque com os custos da implantação de Parque no local que é hoje a ETE Traíras, tal fato condicionará a Concessionária a novas obrigações contratuais, essas não **previstas inicialmente em edital e no Contrato**.

Será, portanto, de verdadeiro fato do príncipe, pois as novas obrigações eram imprevisíveis à licitante no decorrer da concorrência pública, de forma que os gastos não foram provisionados no fluxo de caixa constante na proposta comercial da licitante vencedora.

O Edital de Concorrência, item 11.2.12, estabelece que se ocorrerem motivos técnicos ou conjunturais que impliquem reavaliação, necessário é a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro face o reajustamento dos custos operacionais e investimentos incorridos.

11.2.12. Periodicamente, por iniciativa da Concessionária ou da Prefeitura Municipal, sempre que ocorrerem motivos técnicos, Econômicos, Financeiros ou Conjunturais que possam comprometer a cobertura dos investimentos, dos Custos Operacionais de Manutenção / Ampliação / Melhoria / Modernização / dos Serviços bem como o equilíbrio Econômico - Financeiro do Contrato, a Tarifa de Água (TRA) e a Tarifa de Esgoto (TRE) deverão ser reavaliadas e reajustadas. Caberá sempre à Prefeitura de Primavera do Leste, através do Conselho Municipal de Saneamento no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do pedido de reavaliação pela Concessionária, a análise e aprovação da proposta que venha a ser efetuada.

Não por menos o Contrato de Concessão firmado entre as partes determinou que **a Concessionária somente se obriga a realizar os investimentos que estejam previstos na sua proposta**, sendo que **qualquer modificação que venha a ocorrer será objeto de renegociação**, cabendo ao Concedente o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.²⁰

Isto porque, no âmbito dos contratos administrativos sob o regime jurídico de direito público, uma das mais lidas garantias das partes é a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da avença.

Esse equilíbrio econômico-financeiro, "significa a relação (de fato) existente entre o conjunto de encargos impostos ao particular e a remuneração correspondente. (...). A equação econômico-financeira se delineia a partir da elaboração do ato convocatório. Porém, a equação se firma no instante em que a proposta é apresentada. Aceita a proposta pela Administração, está consagrada a equação econômico-financeira dela constante. A partir de então, essa equação está protegida e assegurada pelo direito".²¹

²⁰ Cláusula Sétima – A CONCESSIONÁRIA somente se obriga a realizar os investimentos que estejam previstos na sua PROPOSTA, sendo que qualquer modificação que venha a ocorrer será objeto de renegociação entre as PARTES, cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL rever a tarifa de modo a restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

²¹ Marçal Justen Filho. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos**, p. 531 e 536.

As regras contratuais firmadas entre Concedente e Concessionária podem ser alteradas, mas assegurando-se a manutenção do equilíbrio da equação econômico-financeira advindo do planejamento financeiro da Concessionária quando da proposta.²²

Os novos investimentos, se determinados, impactarão negativamente no fluxo de caixa, conforme comprovam os estudos anexos, fato que obrigará o Concedente a reequilibrá-los concomitantemente a alteração contratual, o que se pleiteia desde já.

▪ IMPACTO NO FLUXO DE CAIXA DA CONCESSIONÁRIA

Como já explanado, a execução de investimentos adicionais não previstos no fluxo de caixa da proposta comercial causará impactos negativos no fluxo de caixa previsto.

Abaixo, demonstramos o incremento nos investimentos previstos caso haja a determinação do Poder Concedente para execução da urbanização da área da ETE Traíras, considerando os valores em moeda do ano 2000:

Quadro 33 – Projeção de investimentos para execução obras de urbanização área ETE Traíras

PLANILHA DE PREVISÃO DE CUSTO		ANO 23	ANO 24	TOTAL
6 – PARQUE TRAIÍRAS	Qtd.			
6.1 – Parque	1	R\$ 616.723,76	R\$ 616.723,76	R\$ 1.233.447,51

Desta maneira, apresentamos no (doc. 26) o fluxo de proposta desequilibrado, ao considerar os efeitos positivos e negativos citados neste item. É possível verificar que a TIR contratual apresentou redução para 32,57%, ou seja, um impacto de -0,01%.

Com efeito, para reequilibrar a TIR de proposta (32,58%) sugerimos a utilização de uma das opções apresentadas abaixo:

- i. Revisão Tarifária de 3,10 % no Ano 22 (set/21);
- ii. Extensão do Prazo da Concessão em 3 anos.

²² Cláusula Sétima; §1º - A CONCEDENTE pode solicitar à CONCESSIONÁRIA, e esta **deverá atender**, alterações no planejamento dos serviços, objeto desta contratação, **assegurando a manutenção do equilíbrio da equação econômico-financeira** advinda do Planejamento econômico-financeiro da concessão, constante da PROPOSTA COMERCIAL ofertada pela CONCESSIONÁRIA na licitação que antecedeu o presente contrato.

O (doc. 27) apresenta os fluxos reequilibrados considerando cada forma de reequilíbrio citada (i e ii).



Figura 8 - Exemplo de urbanização da área da ETE Traíras²³

²³ **Projeto Revitalização Ambiental Parque Encontro das Águas (EDITAL CP 18-2018) – Município Rondonópolis – Ago/2018.** O Parque cuja área corresponde a 48.489,00m², é parte integrante do Sistema de Espaços Livres e Públicos intitulado na área que se desenvolve nas margens do rio Vermelho. O Parque contará com infra-estrutura de calçamentos urbanos e passeios em geral; arborização e vegetação paisagística; estacionamento; ciclovia bidirecional (largura de 2,5m); mirante; gradil nas áreas voltadas para as ruas e alambardo nas proximidades do rio Vermelho e do córrego Arareau, ambas para isolamento; quadras poliesportivas; quadra de futebol; quadra de areia; play-ground; lanchonetes e restaurante com sanitários; mobiliários urbanos modernistas; vestiários; espelho d'água com jatos; esguichos d'água; ponte de pedestre entre o parque e o Cais; pista de skate; pergolados; academia; arquibancada voltada para uma extensa área de eventos; quiosques; luminotécnico e iluminação

4.10 FATOR 10: AUMENTO DE OPEX EM RAZÃO DA INSTITUIÇÃO DA TAXA DE REGULAÇÃO E DE FISCALIZAÇÃO

O Quadro 34 apresenta o resumo dos principais itens que caracterizam este evento de desequilíbrio.

Quadro 34 - RESUMO DO EVENTO DE DESEQUILÍBRIO

Fator de desequilíbrio	Custos extraordinários em razão da criação da Taxa de Regulação e de Fiscalização
Breve descrição	Instituição da Taxa de Regulação e de Fiscalização dos serviços públicos prestados pela Águas de Primavera, por meio de Legislação Municipal (Projeto de Lei nº927/19, aprovado em 07 de Outubro de 2019), que autorizou o município a firmar convênio com a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do município de Barra do Garças – AGER Barra.
Materialidade do evento	Lei Municipal (Projeto de Lei nº 927/19, aprovado em 07 de Outubro de 2019)
Justificativa para recomposição	Cl. Décima Quinta, parágrafo único, do Contrato de Concessão
Impacto	Aumento de custos de operação da Concessionária

▪ DESCRIÇÃO DO EVENTO E EMBASAMENTO JURÍDICO

A Lei Federal nº 11.445/07, que instituiu diretrizes nacionais para o saneamento básico, previu em seu art. 9º, inciso II, que o titular dos serviços deverá definir o ente responsável pela sua regulação e fiscalização, bem como os procedimentos de sua atuação.

O art. 21 da mesma Lei preceitua que o exercício da função de regulação atenderá ao princípio da independência decisória, incluindo autonomia administrativa, orçamentária e financeira da entidade reguladora.

pública. O projeto em questão atende aos dispositivos estabelecidos pela NBR-9050, por meio de rampas no interior do parque e na calçada e pisos táteis na calçada – R\$ 4.298.045 (Valores SINAPI AGOSTO/2018 ORSE/JULHO 2018 SEINFRA).



Obedecendo ao preceito Federal, através da Lei Municipal (Projeto de Lei nº 927/19, aprovado em 07 de Outubro de 2019) – Doc.28, o Poder Público municipal firmou convênio com a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do município de Barra do Garças – AGER Barra, para a regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico prestados no Município.

Nesta quadra, em cumprimento à legislação Federal, o Município de Primavera do Leste, instituiu a taxa de fiscalização e regulação TFR, fixando alíquota 3,0% (três por cento) sobre o valor bruto mensal efetivamente arrecadado pela Concessionária, percentual este que entende suficiente para a independência financeira da autarquia.

Com efeito, cumpre asseverar que o Edital de Concorrência Pública nº 001/05/2000 não previa a figura da taxa de regulação, razão pela qual este custo não foi inserido na proposta comercial vencedora da licitação. Desta forma, este novo encargo onerou o fluxo de caixa da Concessionária, desequilibrando o Contrato.

Isto porque, na época da licitação – ano 2000 – sequer existia a Lei Federal que instituiu o marco regulatório do saneamento no país (Lei Federal n. 11.445/07), a qual trouxe a figura de uma Regulação independente e autônoma. Assim, não havia previsão – ou sequer previsibilidade - na época da licitação, de que mais esta taxa seria imposta à Concessionária.

O Contrato, em sua cláusula décima quinta, parágrafo único, blindou a relação administrativa quando normatizou que a instituição ou alteração de tributos que venham a afetar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão ensejará a imediata revisão nas tarifas dos serviços:

Cláusula Décima Quinta

Parágrafo Único. Caso venham a ser criados novos tributos ao longo do prazo de vigência do presente Contrato, ou que sejam alterados tributos existentes, de modo a afetar o equilíbrio econômico-financeiro inicial do mesmo, as tarifas deverão ser imediatamente revisadas, a fim de manter a estrutura inicial da Concessão.

Assim, considerando mais esta imposição de encargos à concessionária, é patente o direito de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, conforme metodologia de cálculo apresentada abaixo.



▪ IMPACTO NO FLUXO DE CAIXA DA CONCESSIONÁRIA

A Proposta Comercial, apresentada durante o processo licitatório considerou que a arrecadação durante todo o período da Concessão seria igual ao faturamento com os serviços de água e esgoto, assim, aplicando-se a esta o percentual de 3,0%, relativo a alíquota da Taxa de Regulação e Fiscalização, temos abaixo quadro que relaciona os valores a serem desembolsados pela Concessionária, até o final do período da Concessão para pagamento deste novo encargo:

Quadro 35 - Impacto nos custos de proposta do pagamento da taxa de regulação e fiscalização

Ano	Taxa Regulação e Fiscalização (moeda 2000) - R\$
Ano 20	R\$ 104.268,61
Ano 21	R\$ 161.085,37
Ano 22	R\$ 165.924,65
Ano 23	R\$ 170.898,35
Ano 24	R\$ 176.028,89
Ano 25	R\$ 181.316,25
Ano 26	R\$ 186.738,04
Ano 27	R\$ 192.361,47
Ano 28	R\$ 198.119,32
Ano 29	R\$ 204.056,40
Ano 30	R\$ 210.195,12

Desta maneira, apresentamos no (Doc. 29) o fluxo de proposta desequilibrado, ao considerar os efeitos dos custos adicionais apresentados no Quadro 35 acima. É possível verificar que a TIR contratual apresentou redução para 32,57%, ou seja, um impacto de -0,01%.

Com efeito, para reequilibrar a TIR de proposta (32,58%) sugerimos a utilização de uma das opções apresentadas abaixo:

- i. Revisão Tarifária de 3,36% no Ano 21 (jul/20);
- ii. Extensão do Prazo da Concessão em 3 anos.

O (Doc. 30) apresenta os fluxos reequilibrados considerando cada forma de reequilíbrio citada (i e ii).

5. QUANTIFICAÇÃO DOS EVENTOS DE DESEQUILÍBRIOS

Esta Seção apresenta um quadro resumo referente a apuração dos desequilíbrios, bem como os resultados agregados e aqueles obtidos individualmente, conforme mencionado nos relatórios de desequilíbrio em anexo (docs. 07 a 30).

QUADRO 36: EVENTOS DE DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

ITEM	Desequilíbrios considerados		Impacto Total na TIR	Opções de Reequilíbrio do Contrato
1. FATORES DE DESEQUILÍBRIO OCORRIDOS	1.1	Energia Elétrica: Bandeiras Tarifárias	-8,61%	i. Revisão Tarifária de 3344% no Ano 22 (set/21) ii: Extensão Prazo Concessão em 30 anos e 3022% de revisão tarifária no Ano 22 (set/21) iii. Revisão da Paridade de 75% para 90% e revisão tarifária de 3337% no Ano 22 (set/21)
	1.2	Energia Elétrica: Revisão Extraordinária		
	1.3	Energia Elétrica: Revisão Periódica		
	1.4	Energia Elétrica: Decreto 9642/2018		
	1.5	Atraso/Não aplicação reajustamentos tarifários		
	1.6	Aumento alíquota do PIS/COFINS		
	1.7	Instituição Taxa de Regulação e Fiscalização		
2. FATORES DE DESEQUILÍBRIO - JÁ DETERMINADOS PELO PODER CONCEDENTE E NOVOS ESTUDOS SOLICITADOS	2.1	Sistema Esgoto: Desativação ETE Rio Traíras, Instalação Nova ETE e Pagamento área Nova ETE	-2,46%	i. Revisão Tarifária de 666% no Ano 22 (set/21) ii: Extensão Prazo Concessão em 30 anos e 600% de revisão tarifária no Ano 22 (set/21) iii. Revisão da Paridade de 75% para 90% e revisão tarifária de 659% no Ano 22 (set/21)
	2.2	Sistema Esgoto: Universalização cobertura esgoto área urbana.		
	2.3	Execução das obras de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Distrito Industrial IV		
	2.4	Urbanização da área da ETE Traíras (Parque)		
<u>IMPACTO TOTAL (1+ 2)</u>			-12,48%	i. Revisão Tarifária de 3521% no Ano 22 (set/21) ii: Extensão Prazo Concessão em 30 anos e 3187% de revisão tarifária no Ano 22 (set/21) iii. Revisão da Paridade de 75% para 90% e revisão tarifária de 3515% no Ano 22 (set/21)

Assim, o Quadro 36 acima, resume os fatores apresentados neste pleito, que geraram desequilíbrio econômico-financeiro e seus respectivos impactos financeiros de valor, calculados conforme regra do Contrato.



O (doc.31) apresenta o fluxo de caixa desequilibrado considerando todos os itens citados em 1. FATORES DE DESEQUILÍBRIO OCORRIDOS.

Já o (doc.32) apresenta o fluxo de caixa considerando as 3 opções de reequilíbrio (i, ii e iii)

O (doc.33) apresenta o fluxo de caixa desequilibrado considerando todos os itens citados em 2. FATORES DE DESEQUILÍBRIO ESTUDOS SOLICITADOS.

Já o (doc.34) apresenta o fluxo de caixa considerando as 3 opções de reequilíbrio (i, ii e iii)

Por fim, o anexo (doc.35) apresenta o fluxo de caixa desequilibrado considerando todos os itens citados neste relatório técnico (IMPACTO TOTAL 1+ 2).

E, por fim, o (doc.36) apresenta o fluxo de caixa considerando as 3 opções de reequilíbrio (i, ii e iii).

6. CONCLUSÃO E REQUERIMENTOS

Frente a todo o exposto, a concessionária Águas de Primavera requer o acolhimento deste pleito de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão do serviço público de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto, de forma a recompor a TIR – Taxa Interna de Retorno constante na proposta comercial, que está desequilibrada, conforme demonstrado no **QUADRO 36: EVENTOS DE DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO** acima.

Neste contexto, para **reequilibrar a Taxa Interna de Retorno - TIR do Contrato de Concessão**, a Concessionária solicita a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão, sendo possível a utilização das seguintes alternativas de recomposição:

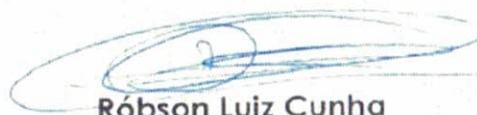
- i. Revisão tarifária;
- ii. Revisão da Paridade entre a Tarifa Referencial de Esgoto (TRE) e a Tarifa Referencial de Água (TRA);
- iii. Prorrogação do prazo de concessão;
- iv. Emprego de recursos do Tesouro do Município; e
- v. Utilização conjugada de uma ou mais modalidades acima.

Por fim, convém mencionar que os cálculos ora apresentados englobaram tão somente os fatores de desequilíbrio aqui elencados, sendo que os demais fatos serão objeto de novo pleito em momento oportuno.

Nestes termos, aguarda deferimento.

Primavera do Leste/MT, 21 de novembro de 2019.


André Bicca Machado
Diretor-Presidente
Águas de Primavera S/A


Róbson Luiz Cunha
Diretor-Executivo
Águas de Primavera S/A

ANEXOS

Revisão Extraordinária

(Anexo da Carta PVA nº 270/2019)

Protocolo nº 14.981/2019-30 de 27 de Agosto de 2019.

ANEXOS do Requerimento de revisão extraordinária do Contrato de Concessão de 25/08/2000, referente à prestação dos serviços públicos de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário do Município de Primavera do Leste/MT.

Novembro de 2019



Carta APR nº 42/2021

Primavera do Leste/MT, 02 de março de 2021.

À

Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Município de Barra do Garças/MT
Sra. MARIA OLIVIECKI COIATELLI - Diretora Presidente
Sr. PAULO MAYRUNA S. BELÉM - Diretor Técnico Operacional

c/c.

LEONARDO BORTOLIN

Prefeito de Primavera do Leste/MT
Rua Maringá, nº 444, Centro

Ref.: Reencaminhamento do Pleito de revisão extraordinária protocolado em 21 de novembro de 2019.

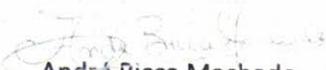
Prezados Senhores,

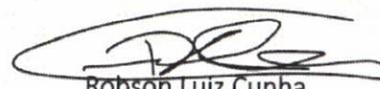
A **ÁGUAS DE PRIMAVERA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.042.374/0001-20, com sede na Rua Londrina, nº 249, Centro, Primavera do Leste/MT, concessionária dos serviços públicos de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário do Município de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso, conforme o Contrato de Concessão, assinado em 25 de agosto de 2000 com o Município, vem por meio desta expor o que segue.

Por meio da presente, a Concessionária informa que, em 19 de novembro de 2019, protocolou junto a Prefeitura Municipal de Primavera do Leste o pleito de revisão extraordinária, para fins de reequilíbrio econômico-financeiro, sob o n.º 19.996/2019-16.

Apesar de o Pleito haver sido encaminhado pela Prefeitura Municipal, no dia 21 de novembro de 2019, data em que foi assinado o Convênio de Cooperação com a AGERBarra, v. senhoria sinalizou a esta empresa acerca da não localização de cópia deste documento. Diante disto, **serve a presente para reencaminhar o pleito de reequilíbrio com seu respectivo protocolo.**

Sendo o que nos apresentava na oportunidade, reiteramos votos de estima e apreço.
Atenciosamente,


André Bicca Machado
Diretor Presidente


Robson Luiz Cunha
Diretor Executivo